

queo lembrar aos Srs. Ministros, que a Velha Casa de Suplicação de Lisboa reunia os seus Juizes na Mesa Grande, que significava o mesmo que o Pleno, hoje se referindo às reuniões do Tribunal em sua plenitude. O Sr. Secretário fará a leitura da Ata.

O EXMO. SR. GUEIROS LEITE (PRESIDENTE) : Srs. Ministros, alguns dos nossos colegas já viajaram e o Ministro Vice-Presidente foi a São Paulo. A nossa sala de sessões não está como antes. As bancadas foram transportadas para o edifício do Tribunal Regional Federal, onde vamos aproveitá-las, bem como as cadeiras e as mesas.

Julgamentos

HD Nº 009-DF (89.000008-0) - Rel.: Sr. Ministro Garcia Vieira. Impetrante: João Baptista Herkenhoff. Impetrado: Sr. Ministro-Chefe do Serviço Nacional de Informações-SNI. Adv.: João Baptista Herkenhoff (em causa própria). O Tribunal, por maioria não conheceu do habeas data, vencidos os Srs. Ministros Garcia Vieira (Relator) e Ilmar Galvão.

MI Nº 10-DF (89.0008013) - Rel.: Sr. Ministro Costa Lima. Impetrantes: Paulo Roberto de Souza e Outros. Impetrado: Sr. Ministro de Estado do Exército. Adv.: Drs. José Henrique Pinto e Outros. O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do mandado de injunção e determinou a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

MS Nº 104.367-DF (5647231) - Rel.: Sr. Ministro Bueno de Souza. Impetes: Marília de Queiroz Telles e Outros. Impetrado: Ministro de Estado do Trabalho. Litisc. Pass. Nec.: Maria Nélia Oliveira de Lacerda da Cruz Coutinho e Outros, e Therezinha Ponce de Leon Ferreira de Carvalho e Outros. Adv.: Henrique D'Aragona Buzzoni e Outros. Délio Lins e Silva e José Gerardo de Oliveira. O Tribunal, renovando o julgamento, por unanimidade, julgou extinto o processo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

MS Nº 106.194-DF (6711753) - Rel.: Sr. Ministro Flaquer Scartezini. Impetrante: Callet Agrícola Ltda. Impetrado: Ministro de Estado da Agricultura. Adv.: Dr. Mário Adolfo Corrêa Filho. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do § 1º, da Lei nº 5.709/69, vencidos os Srs. Ministros Relator, Costa Lima, Carlos Thibau, Garcia Vieira, Armando Rolemberg, Washington Bolívar, Carlos Velloso, Bueno de Souza, Pedro Acioli e Américo Luz e, também por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator, Costa Lima, Carlos Thibau, Garcia Vieira, Washington Bolívar, Pedro Acioli e Américo Luz, deferiu, em parte, o mandado de segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Costa Leite.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA AMS 108.994-PR (723 9874) - Rel.: Sr. Ministro Armando Rolemberg. Apte.: Indústria de Oleos Nata S/A. Apta: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-Claspar. Argüente: Egrégia Quarta Turma do Tribunal Federal de Recursos. Adv.: Drs. Maria Silvia Taddei e Outro e Manoel Eugênio Marques Munhoz. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade do art. 6º, da Lei nº 6.305, de 15.12.75, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS Nº 123.413 - DF (9919538) - Rel.: Sr. Ministro Carlos Velloso. Embargante: Mario Camilo de Oliveira. Embargada: União Federal. Adv.: Dr. Plínio Vieira Pinheiro. O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos.

MS Nº 130.295-DF (88.00123597) - Rel.: Sr. Ministro José de Jesus. Impetrantes: Maria de Lourdes Magalhães Mesquita e Outros. Impetrado: Sr. Ministro de Estado da Fazenda. Litisc. Pass. Nec.: Banerj-Créd. Imob. S/A, Itaú Rio S/A Créd. Imob., Bamerindus Rio Cia. de Créd. Imob., União Banco Créd. Imob. S/A e Nacional Créd. Imob. S/A. Adv.: Drs. Athos Vieira de Andrade Júnior e Outros, Dulce Pereira de Almeida, Armando Cavallante e Outros, José Walter de Sousa Filho e Outro, Jerônimo Pereira Bornhausen e Outros e Luiz Manuel Martinez Malvar e Outros. O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do mandado de segurança e determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal.

REMOÇÃO DE JUIZES FEDERAIS

Processo nº 11.704-DF - Pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Juizes Federais Dra. Anna Maria Pimentel da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e Dr. Cesar Augusto Baptista de Carvalho, da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Processo nº 11.708-MG/CJF - Pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Juizes Federais Drs. Euclides Reis Aguiar, da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e Ildeu de Resende Chaves, da 1ª Vara de Ribeirão Preto, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Processo nº 11.709-MG-CJF - Pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Juizes Federais Drs. Adhemar Ferreira Maciel da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e Lourival Gonçalves de Oliveira da Vara Única de Marabá, Seção Judiciária do Estado do Pará.

Processo nº 11.724-PI/CJF - Pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Juizes Federais Drs. Abdias Patrício Oliveira, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí e Orlando de Sousa Rebouças, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Processo nº 11.694-SP/CJF - Pedido de remoção formulado pela Juíza Federal Dra. Eva Regina Turano Duarte da Conceição, em exercício na 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para a Vara Federal de Presidente Prudente, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Processo nº 11.707-RJ/CJF - Pedido de remoção formulado pelo Juiz Federal Dr. Ivo Tolomini, em exercício na 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para uma das Varas Federais de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

Processo nº 11.722-SC/CJF - Pedido de remoção formulado pelo Juiz Federal Dr. Gilson Barbosa dos Santos, da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para a 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Armando Rolemberg, Bueno de Souza, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro e Dias Trinda

de, decidiu, ratificando decisão do Conselho da Justiça Federal, deferir os pedidos de remoção formulados pelos Juizes Federais acima indicados.

Encerrou-se a sessão às doze horas e vinte minutos, esgotando-se a pauta.

Brasília, 29 de março de 1989

MINISTRO GUEIROS LEITE
Presidente

FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário do Tribunal

Conselho da Justiça Federal

Corregedoria Geral

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 062/88 - DISTRITO FEDERAL

Requerente: Ministério Público Federal.

Requerido: MM. Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE.

Relator: Exmº Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO.

E M E N T A

CORREIÇÃO PARCIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

- Ato de Juiz Titular, que, ao se declarar suspeito para processar e julgar a causa, transfere-a ao Magistrado com função de auxílio na mesma Vara, o qual decide pela revogação da liminar favorável ao Corrigente.

- Ulterior redistribuição do feito e restabelecimento da liminar, mediante a impetração de mandado de segurança.

- Pedido correcional que, por isso, se julga prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide o Conselho da Justiça Federal, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Brasília, 08 de março de 1989 (data de julgamento)

MINISTRO GUEIROS LEITE
Presidente

MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO
Relator

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2/89.3

Requerentes: USIMINAS SIDERÚGICAS DE MINAS GERAIS S/A, USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS) E OUTRA

Advogado: DR. Bertoldo Machado Veiga

Requeridos: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTIVADORES E OUTRO

DESPACHO

1. As Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS (Grupo Siderbrás) ajuizaram medida cautelar inominada, requerendo:

a) a determinação de imediato "sem ouvir os réus" (art. 804, do CPC) de convocação dos estivadores por ela representados, para que retornem ao trabalho no Porto de Praia Mole e o exerçam regularmente nas condições em vigor, até o julgamento final do dissídio coletivo; e

b) alternativamente, ainda "sem ouvir os réus", a autorização para movimentar o Porto de Praia Mole com o seu pessoal próprio, durante as paralisações que os "reus" estão anunciando acontecer, até a decisão final do processo do dissídio coletivo.

2. Entretanto, de início, não vislumbro como conceder a medida inaudita altera pars, pois não evidenciado que os requeridos, após citados, possam tornar ineficaz a medida cautelar, ademais de que o pedido expresso no item "b" diz respeito ao poder de comando das Empresas, observada a legislação específica. A boa cautela, por outro lado, recomenda ao julgador evitar o deferimento de limitações sem ouvir a parte contrária, máxime considerando o princípio constitucional do contraditório, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal promulgada em 05.10.88.

3. Assim, deixo de conceder liminarmente a medida requerida, de terminando, por outro lado, sejam os requeridos citados, nos endereços constantes da inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretendem produzir, cientes de que, não respondendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelas autoras (art. 319/CPC).

4. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

ESTATÍSTICAS REFERENTES AO MÊS DE MARÇO DE 1989

Número de votos como Relator e Revisor - Art. 37 da LOMAN

Total de processos julgados: 416 (Sendo 400 julgados e 16 negados seguimento).

MINISTROS	AI	DC	AR	R.ORD.				EMBARGOS				ED	AGRAVOS				REL.	REV.	NEG.	DIST.
				MS	DC	AR	AG	1ª	2ª	3ª	TP		1ª	2ª	3ª	GP				
PRATES DE MACEDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-		
GUIMARÃES FALCÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49	-	-	49	01	09		
MARCO AURÉLIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	39	49	01	-		
BARATA SILVA	-	-	-	05	-	-	-	11	-	02	-	06	-	60	-	84	12	17		
MARCELO PIMENTEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	-	29	02	11		
ORLANDO T. COSTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	-	68	-	75	10	15		
JOSÉ AJURICABA	-	-	-	02	12	-	13	-	13	01	02	-	01	-	-	44	-	08		
NORBERTO SOUZA	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-		
JOSÉ C. FONSECA	-	-	-	03	01	-	-	03	06	01	-	01	-	-	-	15	01	17		
FERNANDO VILAR	01	01	01	02	01	02	-	05	03	-	-	01	-	-	-	17	09	18		
AURÉLIO OLIVEIRA	-	02	05	03	01	01	04	02	-	-	01	-	01	-	-	20	18	19		
ERMES PEDRASSANI	-	01	-	05	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-	-	08	12	10		
ANTONIO AMARAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	42	16		
WAGNER PIMENTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01	-	12		
ALMIR PAZZIANOTTO	-	-	-	06	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	07	01	14		
TOTAL	01	02	03	12	20	17	01	28	11	25	02	28	51	91	69	39	400	121	166	

PROCESSOS EM ESTUDO COM RELATOR E REVISOR - ART. 37 DA LOMAN

MINISTROS	RELATOR	REVISOR
PRATES DE MACEDO	12	01
GUIMARÃES FALCÃO	03	00
MARCO AURÉLIO	07	01
BARATA SILVA	38	05
MARCELO PIMENTEL	04	00
ORLANDO T. COSTA	19	00
HÉLIO REGATO	127	30
JOSÉ AJURICABA	65	74
VIEIRA DE MELLO	59	48
NORBERTO S. SOUZA	00	00
FERNANDO VILAR	96	21
JOSÉ C. FONSECA	275	15
AURÉLIO M. OLIVEIRA	33	04
ERMES P. PEDRASSANI	44	07
ANTONIO AMARAL	38	06
WAGNER PIMENTA	301	103
ALMIR PAZZIANOTTO	159	19
SUBTOTAL:	1.280	304
TOTAL:	1.584	

Pautas de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, A REALIZAR-SE NO DIA 26/04/89, QUARTA-FEIRA, ÀS 13:30 HORAS

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo E-RR-891/83 da 10ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e Embdo.: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Advs.: Mª Lopes de Moraes e Rogério Avelar).

Processo E-RR-2823/83 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embtes.: Manoel Ferreira da Silva e Outros e Embdo.: Hospital Santa Mônica S/A. (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto).

Processo E-RR-469/84 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Jockey Club de São Paulo e Embdos.: Firmo Fraccari de Lima e Outros. (Advs.: Carlos Robichez Penna e Fernando de Oliveira Coutinho).

Processo RO-MS-916/87.9 da 9ª Região. Recte.: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Umuarama e Recda.: Exma. Sra. Juíza Presidente da JCJ de Umuarama. (Adv.: Ivo Shizuo Sooma).

Processo RO-MS-64/88.1 da 2ª Região. Recte.: José Pedro de Andrade e Recda.: Exmª Sra. Juíza Presidente da 4ª JCJ de Santos. (Adva.: Mª Joaquina Siqueira).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-3384/86.1 da 10ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Cia. Agrícola do Estado de Goiás-CAESGO e Embdos.: Hélio Bahia Peixoto e Outros. (Advs.: César R. de Andrade, Luiz Augusto P. Guedes e Ulisses Borges de Resende).

Processo REXO-01/86.7 da 4ª Região. Interessados: Eg. TRT da 4ª Região, Sind. dos Trabalhadores nas Inds. da Alimentação de Montenegro S/A e Ind. de Bebidas Antártica - Polar. (Adva.: Eloá de Almeida Pereira Pinto).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRASSANI

Proc. RO-AREG-534/87.0 da 11ª Região. Recte.: Arlene Regina do Couto Ramos, Recdo.: Eg. TRT da 11ª Região e Litisctes.: Raimundo Silva e Outros. (Advs.: Sueli Mª Vieira Rocha Barbirato e Alvaro Saraiva de Freitas).

Proc. RO-AG-860/87.5 da 8ª Região. Recte.: Seltom Hóteis S/A e Recdo. Eg. TRT da 8ª Região. (Adv.: Calido Jorge Kram Neto).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-HC-10/88.6 da 2ª Região. Recte.: Márnio Fortes de Barros, Recda.: Exmª Sra. Juíza Presidente da 24ª JCJ de São Paulo e Paciente: Edson Feliciano da Silva. (Adv.: Márnio Fortes de Barros).

Processo RO-MS-335/87.7 da 1ª Região. Recte.: Couthazar Tavares da Silva, Recda.: Eg. 5ª Turma do TRT da 1ª Região e 3ª interessado: Massa Faltada de Emaç - Engenharia e Máquinas S/A. (Advs.: Leri de Almeida Reis e David Maciel de M. Filho).

Processo RO-MS-76/88.9 da 6ª Região. Recte.: Conselho Britânico, Recda.: Exma. Sra. Dra. Juíza Substituta da 2ª JCJ de Recife e Litisconsorte: Rosa Mª Guedes de Araújo Lima. (Advs.: Horácio J. C. de Mendonça e Geraldo V.C. Lima).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

Processo RO-MS-179/87.9 da 4ª Região. Recte.: Thales Monteiro Prado e Recda.: Cotridata Processamento de Dados Ltda. (Advs.: Oscar José Plentz Neto e Pedro Dupuy Neto).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-AR-721/83 da 2ª Região. Recte.: João Praxedes da Cruz e Recda.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Advs.: Oswaldo Pizarro e Regina Silva Schreiner).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

Processo E-RR-5519/84 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Embdo.: Waldir Victorino Cardoso. (Advs.: Paulo César Gontijo e José Cláudio Paes da Costa).

Processo E-RR-5868/84 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embdo.: Cleusa Vieira Kaminski. (Advs.: Márcio Gontijo e Vivaldo Silva da Rocha).

Processo E-RR-6253/84 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Embdo.: Mª Isabel Lopes da Silva. (Advs.: José Rodrigues Mandú e Marco Apolo da Silva Ramidam).

Processo E-RR-6481/84 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Edson Cordeiro da Silva e Embdo.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Andréa Társia Duarte).

Processo E-RR-6756/84 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Fátima Pereira Selão e Embdo.: Porcelana Renner S/A. (Advs.: Vera Lúcia Kolling, Ulisses Riedel de Resende e Nádia Regina Coelho).

Processo E-RR-7094/84 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: José Zeferino Ferreira e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Advs.: José Antônio Piovezan Zanini e Jorge Alberto Rocha de Menezes).

Processo E-RR-7307/84 da 7ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: João Carlos Serra Neto e Embdo.: Cia. de Colonização do Nordeste - COLONE. (Advs.: Antônio Ernane Cacique de New-York e Walber Matos).

Processo E-RR-7351/84 da 12ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina e Embdo.: Banco do Estado de Santa Catarina S/A. (Advs.: José Torres das Neves e Ivan César Fischer).

Processo E-RR-7472/84 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Lana Mª de Faria e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Advs.: Mª Lopes de Moraes, Roberto Papini, Humberto Barreto Filho e Aluísio Xavier de Albuquerque).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo AR-25/85.0. Autores: Claudemiro Francisco dos Santos e Outros e Ré: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende, Cláudio P. Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

Processo E-RR-4361/85.2 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embdo.: Júlio Cesar Barbosa. (Advs.: Cristiana Rodrigues Gontijo, Robinson Neves Filho e Paulo Chaves).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo E-RR-2718/85.4 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. e Embdo.: Oswaldo Barreto. (Advs.: Mª Cristina Paixão Côrtes e Antonio Lopes Noleto).

Processo RO-MS-799/86.8 da 2ª Região. Recte.: Parque de Diversões e Recdo.: Exmª Sr. Juiz Presidente da Vigésima Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. (Adv.: José Luiz Levy).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-5928/84 da 10ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Luiz Dirceu Picinin e Embda.: CCA- Cia. Comercial de Automóveis. (Adv.: José Alberto C. Maciel e Fernando Neves da Silva).

Processo E-RR-2167/85.8 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Listas Telefônicas Paulista S/A e Embdo.: Francisco Carvalho de Araújo. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Elias Farah).

Processo RO-AR-42/84 da 4ª Região. Rectes.: Lindolfo Antonio Moreira e Recda.: Knorr Construções Ltda, Knorr Ind. de Artefatos Ltda. (Adv.: Paulo Alves da Silva e Reinaldo José Peruzzo Júnior).

Processo RO-AR-80/84 da 5ª Região. Recte.: Barreto de Araújo Empreendimentos Imobiliários S/A e Recdo.: Genilton Figueiredo Galvão. (Adv.: Joaquim Maurício da Motta Leal e Rabi Rezeda).

Processo REXO-6/86.9 da 4ª Região. Interessados: TRT da 4ª Região e Carlos Alberto Martins Mendonça. (Adv.: João Antonio Gulart Sena).

Processo RO-MS-53/87.3 da 2ª Região. Recte.: Diário de Pernambuco S/A e Recda.: Colenda 3ª Turma do TRT da 2ª Região. (Adv.: José Alberto Couto Maciel).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMº SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo E-RR-5961/84 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Banco Sul Brasileiro S/A e Embdo.: Rudy Statdlober. (Adv.: José Alberto C. Maciel e Remo Mercucci).

Processo E-RR-6170/84 da 8ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Empresa de Navegação da Amazônia S/A-ENASA e Embdo.: Carlos Alberto Costa Teixeira. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-7099/84 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo.: Antonio Martins Ferreira. (Adv.: Paulo Pereira Serra e Múcio Wanderley Borja).

Processo E-RR-7250/84 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Embdo.: Alberto de Araújo. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes, José Alberto Couto Maciel e Livia Miranda de Lima).

Processo E-RR-7429/84 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Bento Airton Viana Medeiros e Embdo.: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DPRC. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e José Tibojá F. Cruz).

Processo E-RR-7664/84 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embdo.: Luiz Sérgio de Oliveira Santos. (Adv.: Paulo Cesar Gontijo e José Antonio Piovesan Zanini).

Processo E-RR-7970/84 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Embdo.: Samuel Guazzeli. (Adv.: Adalberto Ozório Ribeiro e Raul Schwin den Júnior).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

Processo E-RR-6470/83 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Banco do Brasil S/A e Embdo.: Aurélio Coutinho. (Adv.: Eugênio Nicolau Stein e Pedro Canci Filho).

Processo E-RR-6699/83 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Mario Degni e Embda.: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. (Adv.: J.M. de Souza Andrade e Outra e Mª Cristina Paixão Cortes).

Processo E-RR-7072/83 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Antônio de Paula Marchiori Barroso e Embda.: KOYO - Fábrica Brasileira de Rolamentos Ltda. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Wilmar S. G. Pádua e Luiz Monteiro da Silva).

Processo E-RR-7470/83 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A e Embdo.: Pedro Domingos Vitali Neto. (Adv.: Márcio Gontijo e Walter A. Françolin).

Processo E-RR-155/84 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Banco Real S/A e Embdos.: Clóvis de Resende Andrade e Outros. (Adv.: Moacir Belchior e José Tôres das Neves).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-5461/83 da 1ª Região, relativo a Embargos da Eg. 3ª Turma. Embte.: Ramilton Miranda Pantoja e Embda.: Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. (Adv.: Ertulei Laureano Matos e José Alberto Couto Maciel).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Processo RO-AR-14/83 da 1ª Região. Rectes.: Newza Martins de Lima e Outras e Recdo.: Estado do Rio de Janeiro. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Jorge Alberto Portugal).

Processo RO-AR-61/83 da 4ª Região. Recte.: Bayer do Brasil S/A e Recdo. Doraldo Canto Júnior. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-67/83 da 6ª Região. Recte.: Jorge Martins Ltda e Recdo.: Julião Belarmino da Silva (PE). (Adv.: Clóvis Correa de Albuquerque e Luiz Romeu C. da Fonte).

Processo RO-AR-98/83 da 6ª Região. Recte.: Cia. de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILPE e Recdo.: Jairo Lopes dos Santos. (Adv.: José Sebastião Teixeira e Waldenício Tavares de Melo).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 20 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, A REALIZAR-SE NO DIA 27/04/89, QUINTA-FEIRA, ÀS 13:30 HORAS

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo RO-DC-300/85.6 da 3ª Região. Rectes.: Sind. dos Trabalhadores Rurais de Carmo do Rio Claro e Sind. Rural de Carmo do Rio Claro e Recdos.: os Mesmos. (Adv.: Ivan de Sá, Inocêncio Oliveira Cordeiro e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-DC-334/85.4 da 3ª Região. Rectes.: Sind. dos Trabalhadores Rurais de Monte Belo e Sind. Rural de Monte Belo e Recdos.: os Mesmos. (Adv.: Lucia Pinheiro Alves da Silva e Inocêncio Oliveira Cordeiro).

Processo RO-DC-550/85.2 da 8ª Região. Rectes.: Sind. dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário dos Municípios de Belém e Ananindeva e Federação das Indústrias no Estado do Pará e Recdos. os Mesmos. (Adv.: Paula Frassinetti Silva e Suenon Sousa Júnior).

Processo RO-DC-646/85.8 da 10ª Região. Recte.: Sind. dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás e Recdos.: Sind. das Empresas de Rádio difusão e Televisão no Estado de Goiás e Outros. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-DC-681/85.4 da 4ª Região. Recte.: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Recdo.: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Quaraí. (Adv.: Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e Danilo Marsiglia).

Processo RO-DC-812/85.9 da 2ª Região. Rectes.: Tropical Turismo Ltda e Outros e Recdo.: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Sorocaba. (Adv.: Luiz Carlos Ferreira e Regis Cesar Ventrella)

Processo RO-DC-32/86.2 da 2ª Região. Recte.: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo e Recdo.: Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional no Estado de São Paulo. (Adv.: Braz Lamarca Júnior e Carlos J.M. Simões).

Processo RO-DC-115/86.3 da 2ª Região. Recte.: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Recda.: Faculdade de Educação e Cultura do ABC (Mantenedora das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de São Caetano do Sul). (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Hamilton E. A. R. Proto).

Processo RO-DC-261/86.4 da 1ª Região. Rectes.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio de Janeiro e Outro e Recdos.: Condomínio do Edifício Cardeal e Outros. (Adv.: Alberto Mendes R. de Souza, Hildebrando Barbosa de Carvalho, Ana Maria Ribas Magno e Cremilda Rosa Manhães).

Processo RO-DC-309/86.9 da 2ª Região. Rectes.: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Sind. da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo e Recdos.: os Mesmos. (Adv.: Alino da Costa Monteiro)

Processo RO-DC-328/86.8 da 3ª Região. Recte.: Sind. Rural de Ilícinea e Recdo.: Sind. dos Trabalhadores Rurais de Ilícinea. (Adv.: Anália Mª Guimarães Lima e Ivan de Sá).

Processo RO-DC-492/86.1 da 12ª Região. Rectes.: Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S/A - EMPASC e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e Recdos.: Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina e Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina - ACARESC e Outros. (Adv.: Alaôr Davina Carvalho Stöfler, José Rodrigues Campos e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-DC-526/86.4 da 1ª Região. Recte.: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de Calçados e de Bolsas, Luvas e Similares do Município do Rio de Janeiro. (Adv.: Mª de Lourdes F. de A. Sampaio e José da Fonseca Martins).

Processo RO-DC-566/86.6 da 2ª Região. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de São Paulo e Recda.: Pro-Seg Equipamentos de Segurança Ltda. (Adv.: José dos Santos Neto e Augusto de Araújo Pinto Filho).

Processo RO-DC-628/86.3 da 12ª Região. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Criciúma e Recdos.: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina e Outros. (Advogados: Milton Mendes de Oliveira e Ernesto Bianchini Góes).

Processo RO-DC-631/86.5 da 1ª Região. Rectes.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Cia. Brasileira de Fechos e Recdo.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas, Bengalas, Pentas, Botões e Similares do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Mário Cálcia e Everaldo Ribeiro Martins).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

Processo RO-DC-33/87.7 da 4ª Região. Rectes.: Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre e Recdos.: Os Mesmos. (Adv.: Candido Bortolini e Alino da Costa Monteiro).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Processo RO-DC-608/88.2 da 1ª Região. Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar. (Adv.: Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Alino da Costa Monteiro e Elder Melo Vasconcelos).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo RO-DC-861/85.8 da 8ª Região. Recte.: MCO - Empreendimentos e Participações Ltda. e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e Auvepar - Locadora de Veículos Ltda e Outra. (Adv.: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, José Mª Quadros de Alencar e Waldemar Filgueiras Vianna).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-DC-004/85.0 da 2ª Região, Recorrentes Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado do Paraná, Viação Garcia LTDA, Viação Ouro Branco S/A e Viação Carreira Ltda e Recorridos: Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Londrina. (advogados: Carlos Roberto Ribas Santiago e Edésio Franco Passos).

Processo RO-DC-684/87.1 da 3ª Região, Recorrente: Federação das Inds. do Estado de Minas Gerais - FIEMG e Recorrido: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. da Construção e do Mobiliário de São João Del Rey e Outros. (Advogados: Paulo Antonio Menezes e J. Moamedes da Costa).

Processo RO-DC-146/88.5 da 2ª Região, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernarndo do Campo e Diadema e Recorrido: UPM - Usinagem Paulista de Metais LTDA. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Barbara Valeria Zizas).

Processo RO-DC-167/88.8 da 12ª Região, Recorrente. Fed. das Inds. do Est. de Santa Catarina e Recorrido: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba. (Advogados: Nery Jesuino da Rosa e Frederico de Souza Matos).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

Processo RO-DC-534/85.5 da 1ª Região, Recorrentes: Sind. dos Emps. Vendedores e Viajantes do Com. no Est. do Rio de Janeiro, Sind. dos Com. Varejista de Derivados de petróleo do Mun. do Rio de Janeiro; Fed. do Com. Varejista no Est. do Rio de Janeiro, Sind. da Ind. de Águas Mineiras do Estado do Rio de Janeiro e Outros, Sind. das Inds. de Camisas P/Homem e Roupas Brancas e de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhora do Município do Rio de Janeiro e Sind. da Ind. de Produtos Farmacêuticos do Est. do Rio de Janeiro e Outro e Recorridos: Sind. do Com. Varejista de Veículos e Acessórios do Mun. do Rio de Janeiro e Outros. (Advogados: Annibal Ferreira, José Augusto Diniz Chiurco, Mary Bucker C., Aloysio Moreira Guimarães, Carlos Ernesto Moura Dreux, Mário Calcia e Hugo Mósca, Ivan de Souza Martins e Outros).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-DC-793/85.7 da 9ª Região. Rectes.: Fed. da Agricultura do Estado do Paraná, Sind. Rural de Alto Paraná e Outros, Sind. Rural de Araucária e Outros, Fed. dos Trabs. na Agricultura do Est. do Paraná e Outro e Recdos.: Os Mesmos. (Adv.: Djalma Sigwalt, Harry França, Otávio R. Baroni e Luiz R. L. Kracik).

Processo RO-DC-823/86.7 da 4ª Região. Rectes.: Fed. das Inds. do Est. do Rio Grande do Sul, Sind. das Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e Outros e Sind. dos Médicos de Caxias do Sul e Recdos.: Fed. do Comércio Varejista do Est. do Rio Grande do Sul e Outros. (Avs.: José Alberto C. Maciel, Lucila M. Serra, Ademir Fernandes Gonçalves e Flávio Obino).

Processo RO-DC-45/87.5 da 2ª Região. Recte.: Sind. dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo e Recdo.: Sind. dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas. (Adv.: Júlio Diogo e Carmen Ligia de Azevedo Marques).

Processo RO-DC-471/87.5 da 15ª Região. Rectes.: Sind. dos Trabs. Rurais de Porto Feliz e Sind. Rural de Porto Feliz e Outros e Recdos.: Os Mesmos. (Adv.: Milton Borba Canicoba e Cícero José de Moraes).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMº SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-DC-254/87.1 da 3ª Região. Recte.: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e Recdos.: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim e Fed. das Inds. do Estado de Minas Gerais e Outros. (Adv.: Edson Cardoso de Oliveira, Mário Augusto Santiago e Ernesto Ferreira Juntolli).

Processo RO-DC-480/87.1 da 2ª Região. Recte.: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Recda.: Sofima S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Julio Silvestre de Lima)

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 20 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Segunda Turma

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Marcelo Pimentel, Aurélio M. de Oliveira e o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Alcy Nogueira. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador Othonaldy Rocha. Haven do número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Ao iniciar-se a Sessão, o Doutor Robinson Neves Filho, em nome dos advogados, agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, elogiando seu gesto altruísta, pois, embora, em fase de recuperação de recente cirurgia fez questão de estar presente à Sessão para que os trabalhos da Turma não se ressentissem com sua ausência. Associaram-se, em seguida, a Presidência, demais Ministros e o Ministério Público. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO - RR - 2612/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e Recorrida Célia Maria Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 198 e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de reclamar contra a supressão de horas extras, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, prejudicado o restante da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira que negava provimento ao recurso. Pela recorrente falou a doutora Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO - RR - 2404/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à carência de ação - substituição processual e dar-lhe provimento para excluir da condenação os substituídos que não são associados do Recorrido, a ser apurado em execução de sentença. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à aplicação do Decreto-Lei 2.284/86, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, relator, que conhecia do recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Pela recorrente falou o doutor Ivo Evangelista de Avelar. Pelo recorrido falou o doutor Marcos Juliano Azevedo.

PROCESSO - RR - 60/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Iochpe Seguradora S/A e Recorrida Fátima Portela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação processual. Por maioria, conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, relator e, no mérito, também, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, revisor,

e Barata Silva que davam provimento para julgar improcedente a Reclamação. A douta Procuradoria emitiu parecer sobre a preliminar, no sentido de rejeitá-la. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Pelo recorrido falou o doutor Dimas Ferreira Lopes.

PROCESSO - RR - 3359/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e Recorrido Ozael de Paiva Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à supressão de horas extras - prescrição e dar-lhe provimento, no particular, para reformando o acórdão regional, declarar prescrita a Ação, nesta parte, mandando excluir da condenação o pagamento das horas extras suprimidas. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. - Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira. Pela recorrente falou a doutora Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO - RR - 3299/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outros e Recorrido Espólido de José Vergílio Bruno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição bial, horas extras, diferença de juros sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nem quanto à diferença de pecúlio único. Pelos recorrentes falou o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO - RR - 3609/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Companhia Siderúrgica Nacional e Recorrido Juarez Jorge dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma de feriu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Pelo recorrido falou a doutora Letícia Barbosa Alveti.

PROCESSO - RR - 2762/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Bandeirantes S/A e Recorrida Estelita Leonilda Doretto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO - RR - 6124/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Wormald Resmat Parsch Ltda e Recorrido Gilberto Beck. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dar-lhe provimento, no particular, para declarar prescrito o direito do Autor de reclamar contra a validade de sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à existência de grupo econômico nem quanto às diferenças salariais. - Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira.

PROCESSO - RR - 288/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Valdir Alves de Medeiros e Recorrido Instituto Abreugráfico e Fotográfico Riachuelo S/C Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. - Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira.

PROCESSO - RR - 439/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Safra S/A e Recorrida Marlene Kaminski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões para não conhecer dos documentos e mandar desentranhá-los dos autos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à confissão ficta, nem quanto às horas extras - falta de prova.

PROCESSO - RR - 802/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Brunella Confeitearia e Afins S/A e Recorrida Mary Alves dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 952/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Derly Oliveira Simões e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 1356/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Humberto Ferreira e Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1696/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Wembley Roupas S/A e Recorrida Geciléia Lopes do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à validade do acordo de aprendizagem, nem quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários de perito e dar-lhe provimento para mandar fixar os referidos honorários em cruzados.

PROCESSO - RR - 2794/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Luiz Roberto Adinolfi e Recorrida Empresa Folha da Manhã S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, revisor.

PROCESSO - RR - 2879/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Robinfer Armações de Ferro Ltda e Recorrido Francisco Júlio dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a revelia e o processo a partir da audiência e sentença de folhas 06, inclusive, devolver os autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para nova instrução e julgamento. - Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira.

PROCESSO - RR - 629/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Recorrido Silvério Nunes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Agravo de Petição do Recorrente, como entender de direito.

PROCESSO - RR - 677/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Staroup S/A - Indústria de Roupas e Recorrido Valdeci Ferreira das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pelas preliminares de inépcia da inicial e negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória, nem quanto aos prêmios.

PROCESSO - RR - 888/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Aurora S/A - Segurança e Vigilância e Recorrido José Francisco Borges de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras compensadas.

PROCESSO - RR - 3556/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Recorrido Paulo Brites Godoy. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão Regional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao divisor do salário-hora e dar-lhe provimento para mandar aplicar o divisor 240 para cálculo do salário-hora. - Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira.

PROCESSO - RR - 6940/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Isabel Silvana Beloni e Recorrida Comind Participações S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para decretar a nulidade da pré-contratação de horas extras e consequentemente deferi-las, como extras, com o adicional de 25%.

PROCESSO - RR - 5052/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Recorrido João Natalino de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. - Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira.

PROCESSO - RR - 6437/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Mannesmann Agro Florestal Ltda e Recorridos Maria das Graças Pereira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à deserção, nem quanto as horas "in itinere".

PROCESSO - RR - 6450/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Rural S/A e Recorrida Elizabeth Pattituci. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de cerceamento de defesa, nem quanto às horas extras.

PROCESSO - AI - 8435/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Sadia Concórdia S/A - Indústria e Comércio e Agravada Maria Eliza Perazollo Lucas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 6914/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Sadia Concórdia S/A - Indústria e Comércio e Recorrida Maria Eliza Perazollo Lucas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto as horas extras, nem quanto ao acordo compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - AI - 8017/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Refrigeração Estrela Ltda e Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Gonçalo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 1220/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes Mário Luiz Taques e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

PROCESSO - RR - 1327/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Recorrido Milton Dias Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que julgou improcedente a Reclamação.

PROCESSO - RR - 3797/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda e Recorrido Vicente Alves Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional de origem para que profira novo julgamento dando prestação jurisdicional completa, prejudicado o exame dos demais aspectos versados na Revista.

PROCESSO - RR - 1934/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Engenho Sítio Novo Caramuru (Ernane Vanderlei do Rego) e Recorrido Djalma Orestes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

PROCESSO - RR - 2111/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Construtora Limoeiro S/A e Recorrido Edvaldo Santos da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 2634/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Salvador da Silva Castro e Outros e Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos regionais determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento do Recurso Ordinário do Recorrente, dando plena prestação jurisdicional.

PROCESSO - RR - 2868/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrida Maria José de Farias Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 2876/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Recorrido José Carlos Espósito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira.

PROCESSO - RR - 3578/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente TECHINT - Companhia Técnica Internacional e Recorrido Aldimar Franco do Espírito Santo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3817/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrido José Alves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de cerceamento de defesa, nem quanto à prescrição - trabalhador rural.

PROCESSO - RR - 3829/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Carmen Florina Adelaide Pacheco e Banco do Brasil S/A. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante, ficando, consequentemente, prejudicado o recurso adesivo do Reclamado.

PROCESSO - RR - 3845/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente H. Guedes Engenharia S/A e Recorrido do Jair de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3858/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Bráilio Luz Netto e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização por tempo de serviço anterior à opção. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 4144/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Itambe Engenharia e Comércio Ltda e Recorrido Antonio Teixeira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4627/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Alcido Leão e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. Pelo recorrido falou o doutor Ivo Evangelista de Ávila.

PROCESSO - RR - 5630/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrentes Naif Melim Silveira e Outros e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, que dava provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. Pelo recorrido falou o doutor Ivo Evangelista de Ávila.

PROCESSO - RR - 5656/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Recorrida Maria Cristina Dezordi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5803/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Antonio Teixeira Mota e Recorrida Cetenco Engenharia S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização adicional, nem quanto ao salário-habitação.

PROCESSO - RR - 15/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Finasa Administração e Planejamento S/A e Outro e Recorrido Francisco Alves Saldanha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 88/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Recorrido Sérgio de Oliveira Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarando prescrito o direito de ação do Reclamante julgar extinto o processo com julgamento do mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, relator, que negava provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

PROCESSO - RR - 371/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Unibanco Sistemas S/A e Recorrido Willian Kern. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar renovada de carência de ação para interpor reconvenção, nem quanto à solidariedade empresarial.

PROCESSO - RR - 1826/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S/A e Recorridos Ana Lúcia da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, nem quanto aos honorários advocatícios.

PROCESSO - RR - 2174/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Luiz Carlos Guimarães de Oliveira e Recorrida Trombini S/A - Administração e Participação. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe pro

vimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o apelo, como entender de direito.

PROCESSO - RR - 2781/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Recorrido Eduardo Victali. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de representação, suscitada pela douta Procuradoria e não conhecer do recurso pela irregularidade de representação processual.

PROCESSO - RR - 3041/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A e Recorridos Noelito Joaquim Rosa e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas "in itinere", mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos a título de alimentação, nem quanto aos honorários advocatícios.

PROCESSO - AI - 1496/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Alfeu Severiano de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3971/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Roberto Carlos Vasconcelos e Agravada Pontual Imobiliária Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4090/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Roque de Macedo e Agravada Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5860/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Saulo Rogério Fernandes Guimarães e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7484/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil do Brasil S/A e Agravada Lourdes Merlo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 2260/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Severino Batista dos Santos e Agravada Brasiluz Revestimento e Construções Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 8038/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Robélio Cruz da Silva e Agravada Chengs Arts Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo por deserto.

PROCESSO - AI - 1776/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Claudécir Luiz da Silva e Agravada Retifica Winston Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2350/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Manufatura de Brinquedos Estrela S/A e Agravado José Claudio Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2414/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravados Vanilda Almeida de Souza Rocha e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2427/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A e Agravado Sindicato Nacional dos Aeroviários. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo.

PROCESSO - AI - 2602/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Auxiliar S/A e Agravada Eliane de Fátima Vigo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3339/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Agravado Marcos Machado Rizzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 6028/87.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Raimundo Moura Ferreira e Embargado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 3127/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Vanilde Maria Vio la e Outra e Embargada MGM - Mecânica Geral e Máquinas Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 6162/87.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Hervi S/A e Embargado João Aparecido Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 7215/87.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargada Maria Cristina Gehm. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 7232/87.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Francisco Siaty

cosqui e Embargada Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, excluir a deserção e mandar reincluir em pauta o Agravo de Instrumento.

PROCESSO - ED - AI - 7883/87.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira e Embargados Antonio Ramos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

As dezenove horas, encerrou-se a Sessão sem se esgotar a pauta, e, para constar, eu JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Serviço de Acórdãos

11ª. PUBLICAÇÃO Tribunal Pleno

RO-AR-596/83 - (Ac. TP-196/89) - 9a. Região
Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: ARISTIDES MILTON CAMARGO
Adv. Drs. Washington Bolívar de Brito Júnior e Ana Maria Ribas Magno
Recorrida: VALDOMIRO GROSS E COMPANHIA LTDA.
Adv. Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior
DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Fernando Vilar, Relator, e Juiz Convocado Alcy Nogueira, que proviam o recurso, para julgar procedente a ação rescisória.
EMENTA: I - Decisão rescindenda apoiada em mais de um fundamento, não pode ser cortada com base em, apenas, um deles. II - Documento novo, redigido equivocadamente, emitido em cumprimento à decisão rescindenda, não pode ser avaliado ou provocar interpretação legal, de modo a autorizar a desconstituição pedida através de ação rescisória.

E-RR-377/82 - (Ac. TP-136/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Embargante: NILTON ANTONIO DE CARVALHO
Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: HOTÉIS OTHON S/A
Adv. Dr. Adeval de Oliveira
DECISÃO: A unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Juizes Convocados) e Ministro Fernando Vilar, que os acolhiam, para julgar procedente o pedido.
EMENTA: OPERADOR DE TELEX. O Art. 227, da CLT, é destinado às empresas que explorem serviços de telefonia, telegrafia, etc., como atividade empresarial. O operador de telex de empresa que não explora serviços de telefonia ou de telegrafia não está enquadrado no Art. 227 consolidado. - Embargos conhecidos, porém rejeitados.

E-RR-2170/82 - (Ac. TP-139/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Embargante: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA

Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Conhecer os embargos pela preliminar de extinção do feito em razão da existência de transação entre as partes, por contrariedade' ao Enunciado número 180 e acolhê-los para, reformando o acórdão embargado, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, unanimemente, prejudicados os demais tópicos do recurso.
EMENTA: Súmula 180 do C. TST. 1. O verbete nº 180 do TST, diz: "Nas ações de cumprimento, o substituído processualmente pode, a qualquer tempo, desistir da ação, desde que, comprovadamente, tenha havido transação." Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2347/82 - (Ac. TP-141/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Embargante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A
Adv. Dr. Affonso Aparecido Moraes
Embargado: DJALMA PEREIRA DA SILVA
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.
EMENTA: ALÇADA - VALOR DA CAUSA. 1. O Art. 19, da Lei 6205/75, que é norma geral de caráter público, determina que os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quais quer fins de direito. Atendendo à natureza da própria norma, o legislador elenca de forma taxativa as hipóteses excluídas do comando geral. Por outro lado, o Artigo 29, do Dec. 75.704/75, explicita a aplicação da referida lei para fins de substituição do fator base, para determinação de alçada recursal. 2. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

E-RR-2666/82 - (Ac. TP-142/89) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Embargantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e AURORA S/A, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E SEGURANÇA
Adv. Dr. Márcio Gontijo
Embargado: JULIO GIL DO PRADO
Adv. Dr. Vivaldo da Silva Rocha
DECISÃO: Não conhecer dos documentos de folhas 214/222, unanimemente, e determinar o desentranhamento dos mesmos, devolvendo-os à parte.

Conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: VIGILANTES. CONTRATAÇÃO POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS. LEGITIMIDADE. A figura do empregador único está vinculada à concomitância da prestação de serviço para várias empresas do conglomerado econômico. É a consagração da tese da responsabilidade ativa da relação de emprego, consagrada pela Súmula 129, deste C. TST. A situação preconizada pela jurisprudência não se confunde com o trabalho prestado de forma indireta por empregado de empresa prestadora de serviço especializado. A existência de grupo econômico não enseja a presunção de fraude ou burla à legislação trabalhista, nem tampouco faz desaparecer a autonomia inerente à pessoa jurídica legalmente constituída. Mesmo que assim não se entenda, os privilégios legislativos assegurados aos bancários atentam às condições peculiares da prestação do serviço na atividade específica e não agasalham indistintamente a todos aqueles que exercem funções junto à rede bancária. De aplicação analógica as Súmulas 59 e 117, deste C. TST. - Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2768/82 - (Ac. TP-143/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: HÉLCIO BARROSO PEREIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. A confissão ficta é um dos meios de prova que devem ser examinados em confronto com os demais apresentados. A confissão estabelece presunção "juris tantum" e não "juris et de jure". - Embargos não conhecidos.

E-RR-3229/82 - (Ac. TP-144/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: SOCIEDADE PAULISTA DE PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Drs. Dirceu J. Selben e Márcio Gontijo

Embargado: PROTÁSIO AUGUSTO RODRIGUES CHAVES

Adv. Dr. João Paulo Cauduro

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos pela preliminar renovada de julgamento extra petita. Não conhecer dos Embargos quanto às diferenças de comissão de vendas, unanimemente.

EMENTA: DIFERENÇA DE COMISSÕES DE VENDAS. Prequestionamento. Súmula 184/TST. Não tendo a parte se socorrido dos Embargos de Declaração para provocar o órgão julgador a respeito da questão pretendida, como lhe caberia fazer a fim de elidir a preclusão, incide a Súmula 184, do C. TST. - Embargos não conhecidos.

E-RR-4262/82 - (Ac. TP-146/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Embargado: ADERALDO PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. José Perelmiter

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Prequestionamento. 1. O prequestionamento da matéria é indispensável para o seu conhecimento, sob pena de aplicação da Súmula 184 deste C. TST. 2. Embargos não conhecidos.

E-RR-4509/82 - (Ac. TP-147/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A divergência para justificar a Revista sob o prisma da letra "a", do Art. 896 da CLT, impõe que o aresto paradigma guarde especificidade nos pressupostos factuais com vistas à mesma tese. Não tendo sido obedecida esta regra, aplica-se a Súmula 23 do C. TST. A ofensa a dispositivo de lei precisa ser literal. - Embargos não conhecidos, pois o Art. 896 consolidado não foi agredido.

E-RR-5059/82 - (Ac. TP-148/89) - 8a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: HERDEIROS DE SANDOVAL DA SILVA ROCHA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Adv. Dr. Bechara Fraiha Neto

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: MORTE DO EMPREGADO - Direito dos herdeiros. 1. O falecimento do empregado é causa de extinção do contrato de trabalho, não gerando direito para os seus sucessores ao recebimento da indenização por tempo de serviço. 2. Embargos ao Pleno rejeitados.

E-RR-5814/82 - (Ac. TP-149/89) - 8a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: MARIA SALOMÉ DE SOUZA NEVES

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO

Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza

DECISÃO: Rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e incompetência da Justiça do Trabalho, unanimemente. Conhecer os embargos por violação aos artigos 896, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, § 4º, da Constituição Federal e acolhê-los para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente, prejudicados os demais itens do recurso.

EMENTA: Revista - Art. 896, "a", da CLT. 1. Para que a Revista seja conhecida por divergência jurisprudencial é mister que a mesma seja específica (Súmula 23). 2. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-6091/82 - (Ac. TP-151/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: JOSÉ MENEZES

Adv. Dr. Eraldo Aurélio Franzese

Embargada: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Célio Silva

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente, com ressalvas de fundamentação do Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

EMENTA: DEPÓSITOS - NÃO RECOLHIMENTO. 1. A falta empresarial pertinente ao não recolhimento dos depósitos, uma vez sanada, não reveste de gravidade o ato a fim de ensejar a mais grave das consequências previstas no direito do trabalho, que é a rescisão contratual. 2. Embargos não conhecidos.

E-RR-6153/82 - (Ac. TP-152/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: MARCELINA APARECIDA DE ALMEIDA PETRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para o conhecimento da Revista, com base na alínea "a", do Art. 896, da CLT, é mister que os arestos sejam originários dos Regionais Trabalhistas ou do Pleno do TST e que estejam enquadrados todos os pontos discutidos na instância ordinária, isto é, sejam específicos, sob pena de incidir a Súmula 237/TST. - Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-6199/82 - (Ac. TP-468/89) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargantes: LINDOLFO MULLER e JOÃO BATISTA FLORES ROCHA

Adv. Drs. José Tórres das Neves e Maria Lopes de Moraes

Embargado: Ac. TP-1137/88 (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A)

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Acolher os embargos, para declarar que conforme o entendimento do Enunciado número 199, as Sétima e Oitava horas, objeto da condenação, são devidas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para complementar o decisum no concernente ao adicional das 7ª e 8ª horas, tidas como extras.

ED-E-RR-311/83 - (Ac. TP-471/89) - 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Cláudio Penna Fernandez

Embargado: Ac. TP-Nº 1145/88 (MARIA OCLÁVIA PITÁGORAS FREITAS)

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Pedido declaratório desfundamentado, posto que suscita vícios, na verdade, inexistentes. Inocorrência de inexatidão material nos aspectos da prescrição do direito de ação - nulidade; do julgamento extra petita e das parcelas pecuniárias, afastando a pretensão omissiva ou contraditória na apreciação dos temas citados. Embargos de declaração rejeitados.

E-RR-451/83 - (Ac. TP-2193/88) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: PEDRO SOUZA MONTALVÃO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Não se presta a autorizar o conhecimento de recurso de embargos por divergência o aresto proferido em apreciação de agravo de instrumento, eis que não é decisão que se perpetue, pois sequer obriga o órgão prolator quando vier a julgar o recurso que se seguir. Embargos não conhecidos.

E-RR-657/83 - (Ac. TP-080/89) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, por maioria, acolhê-los para julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Relator, Almir Pazzianotto, Aurélio Mendes de Oliveira, Alcy Nogueira e Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juizes Convocados) que os rejeitavam.

EMENTA: Manda-se observar o Enunciado nº 286.

E-RR-5703/85.5 - (Ac. TP-2180/88) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: JOÃO DE DEUS FREIRE

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade e outra

Embargada: ARNO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Relator, Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado) que os conheciam. Por maioria, não conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e nem por afronta ao Enunciado nº 168, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Relator, Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado) que os conheciam.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE COMISSÕES. ATO ÚNICO PATRONAL. Em se tratando de alteração contratual decorrente de ato único e positivo, de modo a não deixar dúvida quanto ao momento da apregoada lesão, a partir daí começa a fluir o prazo prescricional, restando fulminado o direito de ação pela inércia do empregado que não reclama dentro do biênio previsto no art. 11 da CLT. Incidência do Enunciado nº 198. Embargos não conhecidos.

AG-ES-79/88.1 - (Ac. TP-246/89) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: SINDICATO RURAL DE GUAXUPÉ E OUTROS

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

Agravados: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAXUPÉ E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O despacho agravado encontra-se em consonância com a juris - prudência. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-ES-83/88.0 - (Ac. TP-248/89) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: BIOBRÁS - BIOQUÍMICA DO BRASIL S/A e BIOFERM - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL S/A

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE MONTES CLAROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O despacho agravado encontra-se em consonância com a juris - prudência. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-ES-85/88.4 - (Ac. TP-249/89) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Pedro Teixeira Coelho

Agravado: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO E ITAPEERICA DA SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Mantêm-se o despacho agravado, em face de falta de fundamentação.

AG-ES-107/88.9 - (Ac. TP-255/89) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS, SÃO VICENTE E GUARUJÁ

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, em face de desconhecimento.

AG-ES-108/88.6 - (Ac. TP-256/89) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FUNDAÇÃO ITAUCUBE

Adv. Dr. José Maria Riemma

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O despacho agravado encontra-se em consonância com a juris - prudência. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-ES-109/88.3 - (Ac. TP-257/89) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. Dra. Lélia de Fátima Pereira

Agravada: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não contém as razões do agravo fundamentos capazes de infirmar o despacho atacado. Agravo a que se nega provimento.

AG-ES-204/88.2 - (Ac. TP-265/89) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS

Adv. Dr. Juarez Kern Jover

Agravada: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Adv. Dr. Ariete Mello

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não contém as razões do agravo fundamentos capazes de infirmar o despacho atacado. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-ES-218/88.4 - (Ac. TP-267/89) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATANDUVA

Agravado: SINDICATO RURAL DE CATANDUVA

Adv. Dr. José Macbeth de Franchi Guimarães

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental não conhecido, por inexistente, em face da ausência de instrumento de procauração. Enunciado nº 164.

AG-E-RR-4475/85.0 - (Ac. TP-270/89) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Nilton Corrêa

Agravado: JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Adv. Dr. Augusto Cesar Leite Franca

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA A LEI - Impossível é concluir pela violência ao § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho quando a função exercida pelo empregado não está citada no preceito, dependendo a respectiva inclusão de tarefa interpretativa. 2. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há de ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

AG-E-RR-5263/85.9 - (Ac. TP-271/89) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo, Robinson Neves Filho, Fernando Augusto Voss e outros

Agravado: JOÃO MARIA NOGUEIRA

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO. A razão de ser do prequestionamento, e "nada nasce sem causa", mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega que data de 2.500 anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigma que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - Precedentes: Agravo Regimental - 85.750-8-MG - relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA, e E-RR-5518/80. 2. GERENTE BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO - "O gerente bancário, enquadrado na previsão do § 2º, do artigo 224 consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados". (Enunciado nº 287 desta Corte).

ED-AG-E-RR-7494/86.1 - (Ac. TP-182/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: CAPUANO IMÓVEIS E ENGENHARIA S/C LTDA.

Adv. Drs. Ildélio Martins e Paulo S. Pimenta

Embargado: ACÓRDÃO Nº TP-1799/88 (FERNANDO DE AGUIAR MAGANO)

Adv. Dr. Jair José Spuri

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que não se ajustam aos pressupostos do art. 535 do CPC.

AG-E-RR-298/87.4 - (Ac. TP-283/89) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Adv. Dra. Regilene Santos do Nascimento

Agravado: JOSÉ NUNES DA SILVA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECISÃO PROLATADA NA FASE DE LIQUIDAÇÃO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade, o processamento e o conhecimento não prescindem de demonstração inequívoca de violência à literalidade da Constituição Federal. Se a matéria decidida pela Corte de origem tem disciplina na legislação ordinária, impossível é cogitar da pertinência do recurso de revista.

AG-E-RR-1369/87.4 - (Ac. TP-287/89) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Agravados: JAIR PINHEIRO TORRES E OUTROS

Adv. Dr. Julio Belmiro R. de Araújo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL - As razões respectivas devem estar dirigidas de modo a infirmar o despacho atacado. 2. RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO PELA TURMA - Apreciação do que decidido - Na apreciação do acerto ou desacerto do Acórdão prolatado pela Turma leva-se em conta a legislação vigente à data respectiva. Impróprio é considerar diploma legal editado posteriormente, ainda que de esta tura constitucional. 3. PRESCRIÇÃO - ALCANCE DO DISPOSTO NA ALÍNEA A DO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988 - A alusão ao prazo de dois anos para o titular do direito exige-lo em juízo, contado a partir da cessação do contrato de trabalho, diz respeito a direitos pretéritos, a esta última, não alcança do relação jurídica de débito permanente, cujos efeitos surgem com o término do liame empregatício, como ocorre na hipótese de complementação dos proventos da aposentadoria. Dentre as interpretações possíveis, deve ser excluída aquela que leve a verdadeiro paradoxo. A entender-se que, passados os dois anos, o titular do direito sofre os efeitos da prescrição, para alguns decadência, caminhar-se-á no sentido de concluir que o empregador, após a observância pelo biênio, pode eximir-se de fazê-lo.

AG-E-RR-1636/87.8 - (Ac. TP-289/89) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv. Drs. Patrícia Gonçalves Lyrio e José Alberto Couto Maciel

Agravada: CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A

Adv. Dr. Pedro M. Ridal

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLÊNCIA A LEI - COMPETÊNCIA - DEMANDA QUE NÃO ENVOLVA EMPREGADO E EMPREGADOR - DESCONTOS ASSISTENCIAIS - Não vulnera qualquer preceito de lei decisão que conclui pela incompetência da Justiça do Trabalho para julgar demanda em que associação civil pleiteia, com base em sentença normativa, a condenação de empregador a satisfazer desconto assistencial. A lide não envolve empregado e empregador, inexistindo preceito de lei ordinária que preveja, na forma do contido no artigo 142 da Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, a referida competência. CONFLITO DE LEIS NO TEMPO - COMPETÊNCIA - EXAME NA FASE RECURSAL EXTRAORDINÁRIA - PREQUESTIONAMENTO - Muito embora o princípio da *perpetuatio jurisdictionis* não prevaleça nas hipóteses de supressão do órgão judiciário e de alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia, isto diante de modificação de fato ou de direito ocorrida após o ajuizamento da demanda, o tema há que ter sido objeto de debate e decisão ainda no juízo ordinário, não cabendo apreciação, pela vez primeira, em sede extraordinária. Nesta, o conhecimento de qualquer matéria ligada ao processo não prescinde da ultrapassagem da barreira pertinente à propriedade do recurso e

esta depende do atendimento a pressuposto de recorribilidade cuja convicção, em torno do atendimento, exige cotejo.

AG-E-RR-1676/87.1 - (Ac. TP-291/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: OSWALDO FERREIRA LIMA

Adv. : Dr. Rogério Luís Borges de Resende

Agravada: METAL YANES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. : Dr. Francisco Fernando de Arruda

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONFIGURAÇÃO - A configuração da desinteligência de julgados pressupõe, sempre, a existência de teses díspares, em que pese a indetentidade dos fatos jurígenos que as ensejaram. Diante da diversidade destes últimos, impossível é concluir pelo conflito de entendimentos judiciais. VIOLÊNCIA A LEI - ÔNUS DA PROVA - Descabe a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil se a Consolidação das Leis do Trabalho contempla regra própria acerca do tema.

AG-E-RR-2849/87.1 - (Ac. TP.298/89) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv. : Dr.ª Maria Cristina P. Côrtes

Agravado: FERNANDO DA SILVA

Adv. : Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - O processamento respectivo não prescinde da demonstração inequívoca de atendimento ao disposto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-E-RR-3879/87.7 - (Ac. TP-314/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. : Dr. Fernando Neves da Silva

Agravada: MARIA DA PENHA MELLO GUEDES

Adv. : Dr. Ildélio Martins

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. Enunciado nº 184/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-3908/87.3 - (Ac. TP-319/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: MÁRCIA DAMASCENO BENITES

Adv. : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. (Enunciado nº 184/TST) Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-3918/87.6 - (Ac. TP-322/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ROBERTO NEPOMUCENO DE MATOS

Adv. : Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nesta Corte Superior é manso e pacífico o entendimento no sentido de que a aposentadoria voluntária afasta o direito à percepção do adicional por tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, eis que a ruptura do vínculo empregatício foi motivada pelos próprios empregados (Incidência do verbete sumular nº 42/TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-4091/87.1 - (Ac. TP-325/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ADILSO JAIRTON DOS SANTOS

Adv. : Dr.ª Arazy Ferreira dos Santos

Agravada: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. : Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - A admissibilidade e o conhecimento dos embargos não prescindem da demonstração inequívoca de atendimento a um dos pressupostos do artigo 894 consolidado: Trancados os embargos, o agravo regimental deve ser dirigido de modo a infirmar os fundamentos do despacho, sem o que impossível é o acolhimento.

AG-E-RR-4390/87.9 - (Ac. TP-338/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. : Dr.ª Ester Williams Bragança

Agravado: ABRILINO VIEIRA DA ROSA

Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O julgamento respectivo ocorre considerando a moldura fática do Acórdão regional. Se neste consta notícia em torno do desvio de função, impossível é cogitar de mero enquadramento ocorrido em período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento.

AG-E-RR-4474/87.7 - (Ac. TP-339/89) - 10ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. : Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro

Agravada: EVA MARIA PERILLO CARDOSO

Adv. : Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE EMBARGOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Se os arestos paradigmas mencionados nos embargos estão superados pela jurisprudência do Pleno, descabe o pleito em torno da uniformização de

jurisprudência. Dá-se a pertinência do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, já que o enunciado 42 que integra a Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho revela não ensejarem o conhecimento dos embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno. 2. RECURSO DE EMBARGOS - VIOLÊNCIA A LEI - Mostra-se razoável a decisão da Turma em que se conclui que a garantia de emprego não está vedada pelo artigo 9º da Lei nº 4.978/82 - Precedente: E-RR-5181/86, Relator Ministro Ranor Barbosa, julgado em 04 de agosto de 1988. 3. RECURSO DE EMBARGOS - VIOLÊNCIA A LEI - DIREITO DO TRABALHO - Não implica vulneração de qualquer dispositivo legal o reconhecimento da possibilidade de o empregador avançar no campo social, outorgando aos prestadores dos serviços direitos a latere dos já assegurados em lei.

AG-E-RR-4553/87.9 - (Ac. TP-343/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: CARLOS HENRIQUE SOARES E OUTROS

Adv. : Dr. Gerson Lacerda Pistori

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Onivaldo Zangiacomo

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO - PRAZO - A interposição do recurso de agravo regimental deve ocorrer dentro dos oito dias assinados em lei, sob pena de intempestividade.

AG-E-RR-4572/87.8 - (Ac. TP-344/89) - 4ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: LEISA SEVERO DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado 126/TST) Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-4788/87.5 - (Ac. TP-354/89) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BRASIF - COMERCIAL BRASILEIRA DE FERRO - LTDA

Adv. : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravado: JOSÉ CAMPANELI MAIA FILHO

Adv. : Dr. Edison de Andrade Cardoso

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há de ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 2. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA A LEI - Mostra-se razoável a decisão do Regional que conclui pela impossibilidade de o empregador, no período pertinente ao gozo de auxílio-doença proporcionado pela Previdência Social, pré-avisar o empregado da deliberação de resiliir o contrato de trabalho. Entendimento em tal sentido longe fica de vulnerar o disposto nos artigos 476 da Consolidação das Leis do Trabalho e 32 do Decreto nº 7.077/76.

AG-E-RR-4853/87.4 - (Ac. TP-359/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: JOÃO MARTINS BALHEGO LÚCIO E OUTRO

Adv. : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. : Dr.ª Ester Williams Bragança

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - LEGISLAÇÃO ESTADUAL - Como só à União compete legislar sobre Direito do Trabalho (Constituição Federal, artigo 8º, XVII, b), a lei estadual que disponha sobre a matéria tem a mesma eficácia dos regulamentos da empresa, incidindo apenas sobre relações interindividuais. Não há, por isso, campo à atuação uniformizadora do Tribunal Superior do Trabalho, que só atinge o direito federal. Tanto assim que o artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prever hipóteses de cabimento do recurso de embargos para o Pleno desta Corte, refere-se, expressamente, à "lei federal". A interpretação sistemática favorece uma melhor compreensão da mens legis. Tendo-se presente que a Turma nada mais é que o Tribunal dividido, não haveria sentido em, sobre um mesmo tema, se admitir a revista, mas trancar-se os embargos. Precedente: E-RR-4994/86, Ac. TP-1187/88, Relator Ministro Ranor Barbosa, publicada no Diário da Justiça de 23 de setembro de 1988, página 24.284.

AG-E-RR-4912/87.9 - (Ac. TP-362/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: NEWTON CARNEIRO DA CUNHA

Adv. : Dr. Lyncurgo Leite Neto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de Embargos. Enunciado nº 184 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5230/87.2 - (Ac. TP-371/89) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ISAIAS VENÂNCIO BARBOSA

Adv. : Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O conhecimento do recurso de revista não prescinde da demonstração inequívoca de atendimento a um dos pressupostos do artigo 896 consolidado. Se uma das matérias nele veiculadas já está pacificada por precedente da Corte, impossível é asseverar o direito ao conhecimento. Isto ocorre, por exemplo, quanto ao alcance do § 2º, do artigo 16, da Lei 5.107/66, que

encerra a faculdade de o empregador depositar a quantia alusiva à verba indenizatória. Segundo pronunciamentos reiterados deste Tribunal, não tendo havido depósito e cessando o contrato pela aposentadoria espontânea do empregado, descabe cogitar do direito à citada verba.

AG-E-RR-5321/87.1 - (Ac. TP-378/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ermes Pedro Pedrasani.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - INTERPRETAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR - "A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa" (enunciado 208 do Tribunal Superior do Trabalho). 2. RECURSO DE REVISTA - INTERPRETAÇÃO DE NORMA DE ESTATURA ESTADUAL - Como só à União compete legislar sobre Direito do Trabalho (Constituição Federal, artigo 8º, XVII, b), a lei estadual que disponha sobre a matéria tem a mesma eficácia dos regulamentos da empresa, incidindo apenas sobre relações interindividuais. Não há, por isso, campo à atuação uniformizadora do Tribunal Superior do Trabalho, que só atinge o direito federal. Tanto assim que o artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prever hipóteses de cabimento do recurso de embargos para o Pleno desta Corte, refere-se, expressamente, a "lei federal". A interpretação sistemática favorece uma melhor compreensão da mens legis. Tendo-se presente que a Turma nada mais é que o Tribunal dividido, não haveria sentido em, sobre um mesmo tema, se admitir a revista, mas trancar-se os embargos. Precedente: E-RR-4994/86.2, Ac. TP-1187/88 - 4ª Região, Relator Ministro RANOR BARBOSA, publicado no Diário da Justiça de 23 de setembro de 1988, página 24.284. 3. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - A admissibilidade, o processamento e o conhecimento do recurso de revista giram em torno de matéria disciplinada na legislação ordinária - artigo 896 consolidado, sendo impróprio, assim, falar-se do envolvimento de textos constitucionais.

AG-E-RR-5760/87.7 - (Ac. TP-405/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ALAOR URIAS DA SILVA

Adv. : Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravada: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Adv. : Dr. Victor Russomano Junior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA - DOENÇA PROFISSIONAL - O acórdão regional abordou a questão sob o ponto de vista do agravamento da doença e sob a existência da norma coletiva. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-6410/87.3 - (Ac. TP-420/89) - 15ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. : Dr. Carlos Robichez Penna

Agravado: JOÃO FERRO

Adv. : Dr. José Roberto Duarte

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-RECURSO - Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. (Enunciados 23/TST)-EQUIPARAÇÃO SALARIAL - RECURSO - CABIMENTO - Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA - Interpretação razoável de preceito de Lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito. (Enunciados 126 e 221/TST)-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO - Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. (Enunciado 184/TST). Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-6580/87.1 - (Ac. TP-424/89) - 6ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ITAÚ SEGUROS S/A

Adv. : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Agravada: GENITA LINS DE ARAÚJO

Adv. : Dr. Elísio dos Santos Gomes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA - Interpretação razoável de preceito de Lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito. (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-37/88.5 - (Ac. TP-426/89) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: ADELINO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

Adv. : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Agravada: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU

Adv. : Dr. Attilio José Aguiar Gorini

DECISÃO: Por unanimidade negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE EMBARGOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONTRARIÉDADA AOS PRONUNCIAMENTOS DO PLENÁRIO - ENUNCIADO 42 QUE INTEGRA A SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Ao empolgar o verbebo, o órgão julgado deve mencionar os números dos recursos em que adotado entendimento afinal prevalente no Plenário. Desnecessária é a

transcrição do trecho pertinente à hipótese. Se a parte coloca em dúvida a fidelidade da menção, deve demonstrar que esta última não corresponde ao que realmente decidido. 2. RECURSO DE EMBARGOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ARESTOS PARADIGMAS SUPERADOS - Estão superados pela iterativa jurisprudência do Plenário os julgados em torno de direito do empregado pertinente ao depósito da indenização na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo ao período anterior à opção, quando o liame empregatício é rompido face à aposentadoria espontânea.

AG-E-RR-1537/88.8 - (Ac. TP-449/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: JOSÉ DE ALMEIDA SÁ ANTUNES

Adv. : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Drs. Dirceu de Almeida Soares, Antonio Balsalobre Leiva, Eugênio Nicolau Stein, José Firmo de Araújo Filho, Maurílio Moreira Sampaio e Outros

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso. Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente a hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Enunciado nº 38/TST. Embargos Declaratórios - Omissão em revista - preclusão. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. Enunciado nº 184/TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-7212/87.2 - (Ac. 1ªT-3862/88) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE

Adva. : Drª Maria Regina Almeida de Oliveira

Agravado: JOSÉ VALMORE VAZ DA COSTA

Adv. : Dr. José Valmore V. da Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Deficiência de traslado. Não cumprindo a parte interessada o disposto no Enunciado 272, do TST, inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento.

AI-7598/87.7 - (Ac. 1ªT-359/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Rui de Macedo Chaves

Agravado: VALDIR FONTES DE MENEZES

Adv. : Dr. Francisco Xavier Madureira

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Divisor aplicável ao empregado bancário que exerce cargo de confiança, sujeito à jornada de trabalho de oito horas. Decisão regional pela aplicação do divisor 180. Divergência jurisprudencial configurada. Agravo provido face ao disposto na alínea "a" do art. 896 consolidado.

ED-AI-110/88.1 - (Ac. 1ªT-05/89) - 7ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRA

Adv. : Dr. Alípio Carvalho Filho

Embargado: Ac. 1ªT-2284/88 (JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES)

Adv. : Dr. Lauro Maciel Severiano

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados à falta de omissão no acórdão da E. Turma acerca dos temas abordados, inclusive aquele referente à matéria constitucional.

AI-0527/88.5 - (Ac. 1ªT-361/89) - 6ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: RHODIA NORDESTE S/A

Adv. : Dr. Galdino J. B. Pereira

Agravado: JOSÉ GERALDO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrados a violação legal e o dissenso pretoriano, a teor do disposto no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-870/88.5 - (Ac. 1ªT-364/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: VENÂNCIO PEREIRA NETO

Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: IRMÃOS ABREU S/A - FUNDIÇÃO MECÂNICA E FERRAGENS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno da validade do cumprimento do aviso prévio no período de garantia concedida ao empregado acidentado, via convenção coletiva, não permite conhecimento da revista por violação de lei face à interpretatividade da matéria. Por ofensa à cláusula de convenção coletiva o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. Não colacionado aresto para divergência. Agravo desprovido.

AI-899/88.8 - (Ac. 1ªT-238/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: MARILENI LOPES MARTINS

Adv. : Dr. Henrique Czamarka

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - 1. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-900/88.8 - (Ac. 1ªT-239/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado: MARILENI LOPES MARTINS
 Adv. : Dr. Henrique Czamarka
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - 1. Ausência dos pressupostos do art. 896 da CLT. 2. Agravo desprovido.

AI-1058/88.4 - (Ac. 1ªT-08/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO NACIONAL S/A
 Adv. : Dr. Humberto Barreto Filho
 Agravado: LUIZ CARLOS SOUTO GONÇALVES
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Os fundamentos não demovem o convencimento que determinou o trancamento da Revista. Descumpridos os pressupostos do art. 896, consolidado. Agravo desprovido.

AI-1196/88.7 - (Ac. 1ªT-244/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: UNIBANCO - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO
 Adv. : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado: EDINEI BATISTA FAGUNDES MOREIRA
 Adv. : Drª Carla Gomes Osório
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo, para confirmar o despacho denegatório de recurso de revista, quando descumpridos os pressupostos previstos no art. 896 da LCT.

AI-1257/88.7 - (Ac. 1ªT-247/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: CARLOS HERZ
 Adv. : Dr. Paulo Serra
 Agravada: LIPASA DO NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv. : Dr. Ildélio Martins
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA 1) Ausência dos pressupostos do art. 896 da CLT. 2) Agravo desprovido.

AI-1258/88.4 - (Ac. 1ªT-248/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: LIPASA DO NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv. : Dr. Ildélio Martins
 Agravado: CARLOS HERZ
 Adv. : Dr. Paulo Serra
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO 1. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-1316/88.2 - (Ac. 1ªT-249/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Adv. : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado: WALDEMIR PADEIGIS
 Adv. : Dr. Vivaldo Silva da Rocha
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO - PAGAMENTO. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame da prova. Incidência do Enunciado 126 do TST.

AI-1396/88.7 - (Ac. 1ªT-366/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc
 Adv. : Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
 Agravada: NICOLA CAMMAROSANO
 Adv. : Dr. S. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: COMPENSAÇÃO FINANCEIRA Decisão regional baseada em interpretação de norma regulamentar da empresa. Óbice nos Enunciados 208 e 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-1398/88.2 - (Ac. 1ªT-251/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: JOÃO DE JESUS
 Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Agravada: A. ARAÚJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS
 Adv. : Drª Renata Mandelbaum
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, porque deserto. Preparo efetuado fora do prazo legal.

AI-1771/88.5 - (Ac. 1ªT-258/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: MECÂNICA PESADA S/A
 Adv. : Dr. José Ubirajara Peluso
 Agravado: JADENIR GALVÃO
 Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: A convenção e o acordo coletivo de trabalho, embora reconhecido o seu caráter normativo, não dão ensejo ao Recurso de Revista pela alínea "b" do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-1948/88.7 - (Ac. 1ªT-263/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
 Adv. : Dr. César Silveira
 Agravada: CLEUSA BATISTA
 Adv. : Dr. José H. Sobrinho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não demonstrada a violação legal. Prazo para interpor Embargos à Execução regido pela CLT, art. 894. Agravo a que se nega provimento.

AI-2098/88.3 - (Ac. 1ªT-266/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc
 Adv. : Drª Sonia Regina S. Schreiner
 Agravado: JOSÉ DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Omi Arruda F. Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO DE REGULAMENTO DE EMPRESA DE ÂMBITO LOCAL. Inviável é o processamento do Recurso de Revista, quando a pretensão do agravante consiste na aplicação da norma regulamentar da empresa de âmbito local, nos termos do Enunciado 206 do TST. Agravo não provido.

AI-2370/88.4 - (Ac. 1ªT-274/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: JOÃO CARLOS XAVIER
 Adv. : Dr. Victor Russomano Jr.
 Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 Adv. : Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame da prova. Incidência do Enunciado 126 do TST.

AI-2498/88.4 - (Ac. 1ªT-277/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Adv. : Dr. José Rodrigues Mandú
 Agravado: JORGE AMADO DE JESUS
 Adv. : Dr. José Roberto da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: 1. Horas extras - deferidas conforme prova dos autos. Aplicação do Enunciado 126. 2. Adicional de horas extras - Enunciado 215. 3. Agravo a que se nega provimento.

AI-2683/88.4 - (Ac. 1ªT-3876/88) - 6ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A
 Adv. : Dr. Irapoan José Soares
 Agravado: JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame da prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

AI-2699/88.1 - (Ac. 1ªT-376/89) - 7ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Tarcisio Leitão
 Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Alípio Carvalho Filho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Ocorre preclusão quando não forem opostos Embargos Declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista. Enunciado nº 184/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-2832/88.1 - (Ac. 1ªT-379/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: JANETE MIRANDA GONÇALVES DANTAS
 Adv. : Dr. José Tôres das Neves
 Agravado: BANCO SOGERAL S/A
 Adv. : Dr. Mário Sérgio de M. Ferreira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: HORAS EXTRAS 1. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-3054/88.9 - (Ac. 1ªT-381/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravantes: ADALBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv. : Dr. Hélio A. Lino de Almeida
 Agravado: NUTRIPLANT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3120/88.5 - (Ac. 1ªT-291/89) - 12ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY S/A
 Adv. : Dr. Aluisio da Fonseca
 Agravado: ELIZIÁRIO VICENTE PEREIRA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA 1. Ausência de pressupostos de admissibilidade. 2. Agravo não provido.

AI-3136/88.2 - (Ac. 1ªT-382/89) - 12ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Germano Adolfo Bess
 Agravada: SERENITA MARIA BOLSI
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.
 EMENTA: DESERÇÃO - 1. A falta de pagamento do preparo gera a deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido.

AI-3169/88.3 - (Ac. 1ªT-294/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO
 Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravado: ESTRUTURAS METÁLICAS MISSIN LTDA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - 1. A violação, a preceito da lei deve estar ligada à literalidade do preceito. A inexistência de divergência específica afasta a possibilidade de o apelo prosperar. 2. Agravo desprovido.

AI-3192/88.2 - (Ac. 1ªT-297/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Dr. Adonai Ângelo Zani
 Agravado: EDSON LUIZ PALAÇON
 Adv.: Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

AI-3197/88.8 - (Ac. 1ªT-383/89) - 15ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Márcia Roschel Avancini
 Agravado: WAGNER ORLANDO
 Adv.: Dr. Celso Cruz
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - Decisão regional com base no conteúdo fático-probatório no sentido de que o reclamante exercendo função excepcionada pelo § 2º do art. 224 da CLT, devidas as horas extras além da oitava. Agravo desprovido face ao disposto no Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

AI-3237/88.4 - (Ac. 1ªT-0301/89) - 12ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: BRUNO TRIBESS
 Adv.: Dr. Nardim Darcy Lemke
 Agravada: CREMER S/A - PRODUTOS TÊXTEIS E CIRÚRGICOS
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Inocorrência da violação legal argüida. Agravo a que se nega provimento.

AI-3256/88.3 - (Ac. 1ªT-0023/89) - 13ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 Adv.: Dr. Pedro A. M. Machado
 Agravado: ROBERTO BATISTA DE PAULA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a Agravo quando a decisão regional encontra-se em harmonia com o Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência desta Corte.

AI-3371/88.8 - (Ac. 1ªT-0025/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. George Achutti
 Agravado: JOSÉ CUSTÓDIO RIBEIRO
 Adv.: Dr. Nelson J. M. Ribas
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não cabe Recurso de Revista, quando o Regional decidiu de acordo com a jurisprudência desta instância superior. Agravo não provido.

AI-3372/88.6 - (Ac. 1ªT-0026/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: JOSÉ CUSTÓDIO RIBEIRO
 Adv.: Dr. Nelson J. M. Ribas
 Agravada: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. George Achutti
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Inviável o Recurso de Revista que objetive o reexame da prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

AI-3955/88.2 - (Ac. 1ªT-0392/89) - 1ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: ORLANDO DA SILVA
 Adv.: Dr. Ricardo da Silva Camillo
 Agravada: VILEJACK INDUSTRIAL S/A
 Adv.: Dr. Victor Geammal
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: DESERÇÃO. Não se conhece de agravo em que o agravante, notificado para efetuar o pagamento, não o faz. Agravo não conhecido.

AI-3962/88.3 - (Ac. 1ªT-0393/89) - 1ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: JOÃO NOGUEIRA
 Adv.: Dr. José Dalmo Q. de Azevedo
 Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dr. Aquiles Silva Dias
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir os fundamentos adotados no despacho denegatório (art. 897, alínea "b", da CLT). Denegado seguimento à revista por intempestividade, e não ataca da esta questão nas razões de agravo, totalmente desfundamentado se encontra o apelo. Agravo desprovido.

AI-4160/88.5 - (Ac. 1ªT-0106/89) - 9ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: GETÓLIO SANTOS SOUZA
 Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi
 Agravada: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Rescisão indireta não configurada pela decisão regional, ao argumento de que a não comprovação de insalubridade e a variação da duração do trabalho extra são motivos insuficientes para ensejar a ruptura do pacto laboral. Incidência dos Enunciados denºs 126 e 208 e 221 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-4164/88.4 - (Ac. 1ªT-3879/88) - 1ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
 Adv.: Dr. Aloysio Moreira Guimarães
 Agravadas: YOLANDA MATHILDE DE SOUZA E OUTRAS
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, negar provimento ao Agravo, face à inexistência do direito de recorrer.

EMENTA: Recurso adesivo interposto contra decisão regional que deu provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a reclamatória. Ausência de legitimação para recorrer, à falta de sucumbência recíproca, requisito específico do recurso adesivo.

AI-4298/88.8 - (Ac. 1ªT-0305/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dra. Solange Maria Brito
 Agravado: ROBERTO MARTINS TOSTA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - Não demonstradas a violação legal e a divergência jurisprudencial. Arestos inespecíficos. 2. ADICIONAL NOTURNO - Decisão regional com base na prova dos autos. Inocorrência de violação legal. 3. Agravo a que se nega provimento.

AI-4488/88.5 - (Ac. 1ªT-0107/89) - 5ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Ruy Serravalle
 Agravado: GILVAN FERNANDES MACHADO
 Adv.: Dra. Nilza R. do Nascimento
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Pagamento de complementação de custas. Compete à parte de mostrar a realização do pagamento dentro do prazo estipulado para tal. Não o fazendo, deserto está o recurso. Agravo desprovido.

AI-4692/88.4 - (Ac. 1ªT-0397/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: NORBERTO MAIA IESBICH
 Adv.: Dra. Nina Rosa G. Reis
 Agravada: FORD BRASIL S/A
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO. REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA LEI 7.115/83. 1. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-4741/88.6 - (Ac. 1ªT-0399/89) - 9ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: BANCO AUXILIAR S/A
 Adv.: Dra. Márcia Regina Rodacoski
 Agravada: REGINA MARIA LEVANDOSKI
 Adv.: Dr. José D. Fritola
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: É incabível a interposição de recurso de revista contra agravo proferido em Agravo de Instrumento, Entendimento consubstanciado no Enunciado 218 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4814/88.4 - (Ac. 1ªT-0402/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: JOSÉ ATAIDE
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.
 EMENTA: ARTIGO 896, DA CLT - A nova redação dada pela Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, admite o Recurso de Revista para dirimir divergência sobre interpretação da norma regulamentar de observância obrigatória em área territorial que excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Inaplicabilidade do Enunciado 208. Agravo a que se dá provimento.

AI-4830/88.1 - (Ac. 1ªT-0403/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
 Agravado: JOSÉ ATAIDE
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.
 EMENTA: Art. 896 da CLT - A nova redação dada ao dispositivo pela Lei 7.701, de 21.12.88, admite o Recurso de Revista para dirimir divergência de interpretação atinente a norma regulamentar de observância obrigatória em área territorial que excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão. Inaplicabilidade do Enunciado 208. Agravo a que se dá provimento.

AI-4831/88.8 - (Ac. 1ªT-0404/89) - 9ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravantes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO E OUTRA
 Adv.: Dra. Maria de Lourdes P. C. Reinhardt
 Agravado: FLÁVIO ROBERTO CARDOSO
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.
 EMENTA: Consignado o nome do advogado na ata de audiência, caracterizado está o mandato apud acta e o instrumento é público, conferindo assim o poder para substabelecer. Agravo provido.

AI-4855/88.4 - (Ac. 1ªT-0311/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: SOBAR S/A - AGROPECUÁRIA
 Adv.: Dr. João Luiz Aguiar
 Agravados: APARECIDO VENCESLAU BARBOSA E OUTROS
 Adv.: Dr. Edson Ferreira Cardoso
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque desfundamentado, não atendendo aos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

AI-4861/88.8 - (Ac. 1ªT-0313/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: LABOR SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ARIMATEAS NASCIMENTO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame da prova. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

AI-4940/88.9 - (Ac. 1ªT-0318/89) - 8ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: COMPANHIA DENDE DO AMAPÁ - CODEPA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JOÃO FERNANDES DA SILVA

Adv.: Dr. Cícero B. Bordalo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Enunciado 90 - Aplicação de acordo com a prova dos autos. Incabível o seu revolvimento em sede de Revista, a teor do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5207/88.9 - (Ac. 1ªT-0108/89) - 12ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. José Albrto Couto Maciel

Agravado: JOSÉ ALAOR BERNARDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Enquadramento do bancário na alínea "b", do art. 896 da CLT. Matéria que exige o reexame dos aspectos fáticos dos autos. Divisor. Questão não apreciada no Regional. Agravo desprovido.

AI-5732/88.8 - (Ac. 1ªT-0410/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SANT'ANA S/A - DROGARIA, FARMÁCIAS

Adv.: Dr. Eduardo Antônio Borges

Agravada: VALDEILDES DUARTE BELANDI

Adv.: Dr. Genaldo Lemos do Couto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Cópia da guia que comprova o pagamento de emolumentos sem autenticação (fl. 46). Desatendido o art. 830 da CLT. Caracterizada a irregularidade na comprovação do preparo. Agravo não conhecido, porque deserto.

AI-5801/88.6 - (Ac. 1ªT-0411/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Alaisis Lopes Noivo

Agravado: CLÁUDIO FRANZIN

Adv.: Dr. José Marcelo dos S. Gabardo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: VALOR DA HORA EXTRA - Decisão regional pela integração do adicional por tempo de serviço no cálculo da hora extra. Entendimento pacificado pelo Enunciado 226 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido, face ao disposto na alínea "a", in fine, do art. 896 consolidado.

AI-5871/88.8 - (Ac. 1ªT-0412/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Rui de Macedo Chaves

Agravado: JOÃO SANTANA FILHO

Adv.: Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. Conforme certidão de fl. 41 v., decorreu o prazo para que o agravante efetuassem o preparo do presente agravo. Agravo não conhecido.

AI-5948/88.5 - (Ac. 1ªT-0413/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

Agravado: SALOMÃO VENÂNCIO DE SOUZA

Adv.: Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Adicional de Periculosidade. Decisão regional pelo deferimento do adicional ao reclamante, com base no laudo pericial apresentado. Matéria que requer o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, defeso nesta esfera recursal, face ao disposto no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-6423/88.3 - (Ac. 1ªT-0419/89) - 15ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ANTÔNIO LUIZ SIMÕES FLÓRIO

Adv.: Dr. Romeu Moreira Ribeiro

Agravado: AERoclUBE DE RIBEIRÃO PRETO

Adv.: Dr. Carlos Rocha da Silveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Desfundamentado o recurso de revista quando não é apontado dispositivo de lei como violado ou colacionado arestos para divergência. Agravo desprovido.

AI-6474/88.7 - (Ac. 1ªT-0421/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ FRANCISCO CAMARNEIRO

Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: CEMAPE TRANSPORTES S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Adicional de periculosidade indeferido com base em análise de laudo pericial. Reexame de prova vedado nesta fase recursal. Enunciado 126 deste C. TST. Honorários periciais - Entendimento adotado no v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o Enunciado 236 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-6771/88.0 - (Ac. 1ªT-0324/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv.: Dr. Ney F. Peixoto

Agravados: ALTAIR VIEIRA DA SILVA E OUTRO

Adv.: Dr. Nilson Souto Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - 1. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-6968/88.8 - (Ac. 1ªT-0423/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: ROBERTO JOSÉ MARTINS

Adv.: Dr. Getúlio José dos Santos

Agravada: COBRASMA S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. 1. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-6992/88.4 - (Ac. 1ªT-0331/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A

Adv.: Dr. Hélio Marques Gomes

Agravada: MAISA MARIA DRUMOND CANTINI

Adv.: Dr. Adauto Goulart da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Quando a revista aborda uma tese sobre a qual não houve manifestação do Regional, carece o Recurso do indispensável prequestionamento. 2. Agravo desprovido.

AI-6997/88.1 - (Ac. 1ªT-0427/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CALÇADOS ITAPOÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dra. Myrce Maria Chaves Hermida Vilar

Agravada: ALDINEIA COUTINHO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso Ordinário não conhecido porque intempestivo. Não há como verificar violação legal e divergência jurisprudencial, quando a revista sustenta somente questões fáticas não enfocadas pelo Regional. Agravo desprovido.

AI-7016/88.9 - (Ac. 1ªT-0428/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: VINÍCIUS FERREIRA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA

Adv.: Dr. José Alberto do Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Ocorre preclusão quando não forem opostos Embargos Declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista (Enunciado nº 184/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-7081/88.4 - (Ac. 1ªT-0430/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: CARLOS ROBERTO DE MELO MENDONÇA

Adv.: Dr. Carlos Alberto dos Santos

Agravado: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv.: Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, face à deserção.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. Deserto está o recurso, quando o agravante efetua o preparo fora do prazo legal. 2. Agravo não conhecido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3855/87.2 - (Ac. 1ª T-793/89) - 9a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: WERNER LEEPKALN FILHO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para em reformando o Acórdão regional, determinar que o divisor para o cálculo do salário-hora normal seja fixado em 240 (duzentos e quarenta).

EMENTA: GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS CONGELADAS - PRESCRIÇÃO. Incide a regra da prescrição parcial contida no Enunciado 168 quando versar a hipótese sobre congelamento de parcela, porquanto a lesão se renova periodicamente. SALÁRIO-HORA - BANCÁRIO - ENQUADRADO NO § 29, DO ART. 224, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Adota-se o divisor 240 para obter o valor do salário-hora, nos termos do Enunciado 267.

RR-3989/87.6 - (Ac. 1ª T-794/89) - 4a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: IDELIR OLÍMPIO

Adva.: Dra. Vera Lúcia Kolling

Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - EMPREGADA MULHER - AUTORIZAÇÃO MÉDICA. A hipótese há de estar perfeitamente delineada na decisão a quo, para que a discussão alcance esta esfera extraordinária. SALÁRIO-DOENÇA - ACORDO COLETIVO. Conclusão resultante de interpretação de norma inscrita em acordo coletivo não está sujeita a revisão via do recurso de revista, visto que não autorizada por quaisquer das alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ED-RR-4711/87.2 - (Ac. 1ª T-052/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: ADEOMAR CASCARDO

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargado: Ac. 1ª T-2519/88 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios que são acolhidos para esclarecer que o acórdão regional não infringiu o disposto no art. 153, § 3º da Constituição Federal anterior, ao adotar conclusão interpretativa.

ED-RR-5255/87.5 - (Ac. 1ª T-054/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dra. Ester Willians Bragança

Embargado: Ac. 1ª T-2529/88 (JOSÉ VICENTE)

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Os Embargos Declaratórios não constituem meio hábil à demonstração de inconformidade. Se a E. Turma não pecou por omissão, não há como se modificar a conclusão adotada.

RR-5555/87.1 - (Ac. 1ª T-3744/88) - 3a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: JETHRO MOURÃO DA CUNHA

Adv. Dr. Geraldo Cesar Franco

DECISÃO: Unanimemente, determinar o desentranhamento das razões de contrariedade; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, Revisor e Marco Aurélio.

EMENTA: JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA. Por se tratar a correção monetária de mera atualização do valor principal, é devida à sua incidência, a despeito de quem tenha dado causa ao atraso no pagamento. Os juros moratórios igualmente incidirão, por se tratarem meramente de frutos do capital. Recurso de revista a que se nega provimento.

RR-6089/87.1 - (Ac. 1ª T-3746/88) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Rosane Santos Libório Barros

Recorrida: ANJELINA JUSEFIKI

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por visar o reexame de matéria fática e interpretativa.

RR-078/88.5 - (Ac. 1ª T-3321/88) - 9a. Região

Redator Designado: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Recorrida: ZENIR DA SILVA

Adv. Dr. Reges Henrique Pallaoro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Relator.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO - AVISO DE RECEBIMENTO. A jurisprudência desta E. Corte já se consolidou no sentido de não se exigir a juntada, aos autos, do Aviso de Recebimento, tanto que o Enunciado 16 da Súmula deste TST revela que se presume o recebimento do postado em 48 horas e a prova do não recebimento incumbe à parte.

RR-243/88.0 - (Ac. 1ª T-3756/88) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: MANOEL PEREIRA MEIRELLES

Adv. Dr. Gumercindo Vega Barroso

Recorrida: METALÚRGICA TITÃ LTDA.

Adv. Dra. Daisy Guarino M. Salles

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar inexistente o recurso, tornando subsistente a sentença da MM. Junta.

EMENTA: PREPOSTO - "JUS POSTULANDI". Para exercer o "Jus Postulandi" da Empresa, na fase recursal, o preposto, além do documento de preposição, deve também exibir o instrumento procuratório com firma reconhecida. A carta de preposição não substitui a procuração, à luz do art. 38 do CPC. Revista conhecida e provida.

RR-354/88.5 - (Ac. 1ª T-3546/88) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrida: ODÉCIA PANETINI PINHEIRO

Adv. Dr. Ildélio Martins

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Incidência do Enunciado 208. Revista que não se conhece.

RR-619/88.4 - (Ac. 1ª T-3768/88) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dra. Silvana Rosa R. Azzi

Recorridos: LIA MODESTO FURTADO E OUTRO

Adv. Dr. Luciano G. de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à juros e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência sobre os juros de mora, com incidência da correção monetária a partir de 22 de novembro de 1985 data da Edição do Decreto-lei 2278/85.

EMENTA: JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. As empresas em liquidação extrajudicial estão sujeitas à correção monetária, observada a vigência do Decreto-lei 2.278/85. Recurso parcialmente conhecido a que se dá parcial provimento.

RR-754/88.6 - (Ac. 1ª T-3547/88) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

Adv. Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente

DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando o banco ao pagamento da indenização acrescida de juros e correção.

EMENTA: DISCUSSÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 2284/86. Desnecessário o envio do processo ao Pleno, porque aquele diploma legal só cogita da conversão dos salários em cruzados, sem afastar do cenário jurídico os atos jurídicos perfeitos, o direito adquirido e a coisa julgada, e o recorrente não discute a conversão, mas apenas a correção salarial prevista no acordo. ALCANCE DA SENTENÇA NORMATIVA. Irrecorrível a sentença, a extinção do reajuste semestral pelo Decreto-lei 2284/86 não poderia estender-se àquele instrumento coletivo. Revista conhecida e provida.

RR-879/88.4 - (Ac. 1ª T-3328/88) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: ASBERIT S/A

Adv. Dr. Herval Bondim da Graça

Recorrido: FRED MASC MOREIRA MONTEIRO

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, concluir pela inexistência da garantia de emprego, julgando improcedente o pedido formulado, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

EMENTA: COMUNICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. Formalidade essencial a ser cumprida pelo empregado e não pela entidade Sindical a que se vincula, porque admitido na empresa quase um ano após a sua eleição para membro suplente do Conselho Fiscal da entidade respectiva. A não comunicação torna inexistente a garantia de emprego referida no art. 543, da CLT.

RR-1045/88.1 - (Ac. 1ª T-3777/88) - 3ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: EXPLOBEL - EXPLOSIVOS BELO HORIZONTE LTDA

Adv.: Dr. Paulo Francisco de A. Torres

Recorrido: PAULO CESAR ANTONINI DE SOUZA

Adv.: Dr. Mauro Thibau da S. Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, face à deserção.

EMENTA: Revista não conhecida, por deserta.

RR-1185/88.9 - (Ac. 1ª T-802/89) - 8a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e OUTROS

Adv. Drs. José Tórres das Neves e Carlos Balbino T. Potiguar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não demonstrados a violação legal e o dissenso pretoriano. Incidência do Enunciado 221. Revista não conhecida.

RR-1277/88.5 - (Ac. 1ª T-805/89) - 12a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Mario Bianchini Filho

Recorrido: EDGAR MOURA VIEIRA

Adv. Dr. Celso Garcia

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor para o cálculo do salário-hora normal em 240 (duzentos e quarenta).

EMENTA: HORAS EXTRAS - DIVISOR - Em sendo comprovado o exercício pelo empregado de cargo de confiança, a teor do art. 224, § 2º, da CLT, o divisor a ser considerado para o cálculo das horas extras é 240. Aplicação do Enunciado 267. Revista a que se dá provimento.

RR-1475/88.1 - (Ac. 1ª T-808/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto de Oliveira Costa

Recorrido: HÉLIO DANTAS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Incidência dos juros sobre o capital corrigido. Enunciado 200. Revista não conhecida.

RR-1562/88.1 - (Ac. 1ª T-3549/88) - 15a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: S/A INDÚSTRIAS ZILLO

Adv. Dr. Luiz Fernando Mussolini Júnior

Recorrido: JOÃO SANTINO DA CUNHA

Adv. Dr. Gilberto Bernardini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos apenas quanto ao repouso remunerado.

EMENTA: 1. RECURSO - PRAZO - NOTIFICAÇÃO RECEBIDA EM DIA DE SÁBADO - "Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo dar-se-á no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente" (Enunciado 262 do Tribunal Superior do Trabalho). 2. REPOUSO REMUNERADO - DOBRA - A dobra diz respeito à remuneração do serviço em si e não é alcançada quando o empregador utiliza-se de quantitativo já embutido no salário mensal do empregado e que está ligado ao repouso previsto em lei.

RR-1598/88.4 - (Ac. 1ª T-3785/88) - 9a. Região

Redator Designado: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcos Feldman Filho

Recorrido: FLORIANO SCHMIDT

Adv. Dra. Dalva D. Ribas

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto à incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Relator e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da aludida parcela, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Relator.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - FGTS. O aviso prévio indenizado não possui na natureza salarial, mas indenizatória. O Excelso STF tem entendido que

a contribuição para o FGTS não incide sobre o quantum pago a título de aviso prévio. Também no mesmo sentido jurisprudência do Pleno desta Corte. E-RR-3963/82 - Ac. TP-3108/85.

RR-1640/88.5 - (Ac. 1ª T-134/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: MANNESMANN S/A

Adv. Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

Recorrido: SEBASTIÃO MAURÍCIO ALVES DE SOUZA

Adv. Dr. Afonso M. Cruz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir que a partir da prolação da sentença normativa, em que baseado o pedido, teve início o curso do prazo prescricional e, assim, pronunciar a prescrição da demanda pertinente a sentença normativa prolatada do período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento, julgando extinto o processo, com a apreciação do mérito. EMENTA: Prescrição - Ação de Cumprimento. A Lei 4725/65 derogou o art. 872 da CLT e com isso possibilitou o ajuizamento da ação de cumprimento da sentença normativa sem a necessidade anterior do trânsito em julgado. Não sendo conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, os beneficiários das condições de trabalho previstas no instrumento normativo têm em patrimônio ação exercitável a partir da prolação do título.

RR-1647/88.6 - (Ac. 1ª T-3484/88) - 3a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Adv. Dra. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à substituição não eventual em período de férias, e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO. Não é de ser considerada meramente eventual a substituição durante o período de férias do substituído.

RR-1655/88.5 - (Ac. 1ª T-3485/88) - 3a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: JOÃO RAIMUNDO CALDEIRA

Adv. Dr. Egberto Wilson S. Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo o entendimento sufragado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento. EMENTA: ABONO DE FALTAS. SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA. 1. "Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho" (Enunciado nº 282). 2. Recurso provido para julgar improcedente o pedido inicial.

RR-2182/88.4 - (Ac. 1ª T-069/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv. Dr. José Tórreres das Neves

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei 2.284/86; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial. EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. O Decreto-lei 2.284/86, como toda legislação editada em face de normalidade democrática, tem como barreira intransponível, a sua aplicação. O ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Recurso provido.

RR-2699/88.4 - (Ac. 1ª T-3808/88) - 3a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A

Adv. Dr. João Augusto da Silva

Recorrido: JOSÉ RITA ANDRÉ

Adv. Dr. Bernardino Serino dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face a inespecificidade dos arestos colacionados.

RR-2805/88.6 - (Ac. 1ª T-3810/88) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridos: ADEMIR PAULINO E OUTROS

Adv. Dr. Mauro Ribeiro de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Procuração que outorga poderes ao subscritor da peça recursal deve ter a firma reconhecida.

RR-2823/88.8 - (Ac. 1ª T-3514/88) - 3a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrida: ELIZABETE APARECIDA PIRES RODRIGUES

Adv. Dra. Maria Lúcia de Freitas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o divisor para o cálculo do salário hora normal em 240 (duzentos e quarenta).

EMENTA: DIVISOR. Reconhece-se a aplicabilidade do divisor 240 para os bancários sujeitos a jornada de trabalho de 8 horas. Enunciado 267. Revista conhecida e provida.

RR-2962/88.9 - (Ac. 1ª T-3519/88) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Ademar Alves da Silva

Recorrido: JORGE LUIZ MENDES DA SILVA

Adv. Dr. Alberto Lúcio M. Nogueira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. CLÁUSULA DE VALIDADE. Cláusula de validade constante do instrumento procuratório limita a atuação do advogado no processo. Inexistente o recurso, quando interposto após a validade da referida cláusula. Revista não conhecida.

RR-3048/88.7 - (Ac. 1ª T-3919/88) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: GAIL GUARULHOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: JOAQUIM SANTANA BARROS

Adv. Dr. Laerte Romualdo de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Aresto inespecífico. Dissenso pretoriano não configurado.

RR-3238/88.4 - (Ac. 1ª T-150/89) - 9a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA)

Adv. Dr. João Conceição e Silva

Recorrido: GETÚLIO SANTOS SOUZA

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Se o Regional não lança em seu acórdão premissa fática capaz de ser enfrentada por aresto paradigmático, que partindo de igual hipótese atinge conclusão diversa, resta impossibilitada a configuração de divergência jurisprudencial.

RR-3243/88.1 - (Ac. 1ª T-3921/88) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrentes: YOLANDA MATHILDE DE SOUZA E OUTRAS

Adv. Dr. Carlos Artur Paulon

Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Adv. Dr. Aloysio Moreira Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Aplicação do Enunciado 137. Revista não conhecida.

RR-3320/88.8 - (Ac. 1ª T-3923/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza

Recorrido: FRANCISCO GONÇALVES SARMENTO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para o conhecimento do recurso de revista é necessário que a parte enquadre suas razões e fundamentos nos ditames do art. 896 da CLT. Meras razões não justificam o recurso de natureza extraordinária, que deve demonstrar divergência de teses ou violência a dispositivo legal.

RR-3328/88.6 - (Ac. 1ª T-096/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL

Adv. Dr. José Tórreres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Humberto Barreto Filho

DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao DL-2284/86; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial. EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. O Decreto-lei nº 2284/86, como toda legislação editada em fase de normalidade democrática, tem como barreira intransponível, a sua aplicação, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Recurso provido.

RR-3347/88.5 - (Ac. 1ª T-828/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: MARLY BOEIRA

Adv. Dra. Nina R. G. Reis

Recorrida: SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA

Adv. Dr. Homero F. Martins

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista, quando os arestos trazidos a confronto não são específicos. Revista não conhecida.

RR-3371/88.1 - (Ac. 1ª T-153/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PEDRO AGOSTINI

Adv. Dr. Bento Luiz Gomes

Recorrida: VIACÃO ITAPEMIRIM S/A

Adv. Dr. Cláudio G. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

RR-3493/88.7 - (Ac. 1ª T-154/89) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: GILVAN FERNANDES MACHADO

Adv. Dr. José Tórreres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar que a gratificação semestral incida no cálculo da natalina.

EMENTA: A gratificação periódica contratual integrada ao salário, pelo

seu duodécimo, para todos efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/62 (Enunciado 78 da Súmula do TST).

RR-3785/88.4 - (Ac. 1ª T-0099/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrentes: JOSÉ ARY DE MATTOS E OUTROS
 Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Revista não conhecida, a teor do Enunciado 208.

RR-3797/88.1 - (Ac. 1ª T-100/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: HORTÊNCIO CÉZAR
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO. Enquadramento de empregado feito pelo empregador, configura ato único positivo da Empresa. Como o novo enquadramento ocorreu a mais de 10 (dez) anos, antes do ajuizamento desta reclamatória, prescrito está o direito de ação. Revista desprovida.

RR-3866/88.0 - (Ac. 1ª T-157/89) - 1a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: ORGANIZAÇÃO UNIVERSAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMESTÍVEIS LTDA.
 Adv. Dr. Adilson de Almeida Lemos
 Recorrido: JOSÉ MARIA GONÇALVES
 Adv. Dr. Eduardo Vicentini
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

RR-3930/88.1 - (Ac. 1ª T-159/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Adv. Dr. Francisco J. da Rocha
 Recorrido: SAMUEL PINHEIRO SANTOS
 Adv. Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, consignar que incidência da correção monetária deve observar a data em que entrou em vigor o Decreto-lei nº 2278/85, como revelado pela jurisprudência iterativa desta Corte.
 EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. O Enunciado nº 185 da Súmula deste TST tem plena aplicação ao determinar a suspensão da correção monetária a partir da decretação da liquidação extrajudicial. Posteriormente, com o advento do Decreto-lei 2278/86, restou restabelecida a incidência da correção monetária, mas somente a partir de 22 de novembro de 1985.

RR-3944/88.4 - (Ac. 1ª T-3926/88) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: ITAMAR VIEIRA DO AMARAL
 Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
 Recorrida: AÇOS FINOS PIRATINI S/A
 Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

RR-3952/88.2 - (Ac. 1ª T-162/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SEMIC
 Adv. Dr. Emílio P. Zin
 Recorrida: MARIA ALZIRA JAEGER
 Adv. Dr. Argeo C. Bueno
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da ação, julgando extinto o processo no particular, com apreciação de mérito.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Alterações contratuais - supressão de gratificação e redução de jornada - introduzidas através de atos únicos do empregador. Determinam o momento exato de cada lesão ao direito, fixando o termo inicial do biênio prescricional. Pertinência da exceção contida no Enunciado 198 da Súmula deste TST.

RR-3978/88.3 - (Ac. 1ª T-0164/89) - 4ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: EDUARDO ÁLVARES
 Adv.: Dr. Milton M. Camargo
 Recorrido: CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA
 Adv.: Dr. Evaristo T. Amaral Netto
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao salário-utilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como salário-utilidade a utilização do veículo em serviço e fora dele, devendo o valor respectivo ser apurado em liquidação de sentença, considerado o preço de mercado.
 EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE - VEÍCULO. O veículo fornecido pela empresa para facilitar a execução dos serviços e também para uso próprio do empregado constitui salário in natura.

RR-4107/88.9 - (Ac. 1ª T-0166/89) - 12ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: JOSÉ ALAOR BERNARDES

Advª: Dra. Terezinha Bonfante
 Recorrido: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: INDENIZAÇÃO - TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO. A indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS não é assegurada ao empregado que se aposenta espontaneamente, ante os termos do art. 16 da Lei 5.107/66. Assim vem decidindo esta E. Corte, conforme se depreende de recentes julgados do Tribunal Pleno (E-RR-704/86 - DJ 02.09.88; AG-E-RR-7067/83 - DJ 23.10.87).

RR-4831/88.1 - (Ac. 1ª T-0837/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: BENEDITA DE ALMEIDA RODRIGUES
 Adv.: Dr. Paulo Azevedo
 Recorrido: ESTADO DE PERNAMBUCO
 Adv.: Dr. Jório Valença Cavalcanti
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. A teor do art. 896 da CLT, de cisa oriunda de Turma desta E. Corte, bem como jurisprudência de outros Tribunais Superiores, não ensejam a admissibilidade do recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO. A matéria veiculada no recurso de revista deve estar contida na decisão a quo, a fim de que se possa proceder ao confronto de tese para se concluir em torno da suposta violência legal.

RR-4883/88.1 - (Ac. 1ª T-0840/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Advª: Dra. Maria Antonieta Mascaro
 Recorrido: MANOEL ALVES AREZES
 Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: A decisão paradigma capaz de ensejar o conhecimento da revista deve combater especificamente os fundamentos adotados no Acórdão revisando, sem o que não se configura a divergência exigida.

RR-4903/88.1 - (Ac. 1ª T-0842/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato
 Recorrido: EVANDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. José Ênio F. Ramos
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor.
 EMENTA: O princípio da intangibilidade dos salários, consagrado no art. 462 da CLT, dispõe que ao empregador é vedado efetuar descontos no salário do empregado, senão aqueles expressamente previstos no dispositivo.

RR-5191/88.1 - (Ac. 1ª T-0574/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão
 Recorrente: ADRIANO DO NASCIMENTO VAZ
 Adv.: Dr. Aluísio Martins
 Recorrido: CELSO DOS REIS JUNQUEIRA
 Adv.: Dr. Frederico Dias da Cruz
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Recurso de Revista. Recurso não conhecido pela inexistência dos pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-5232/88.4 - (Ac. 1ª T-0233/89) - 10ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: ANA MARIA FERREIRA GOMES
 Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini
 Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
 Adv.: Dr. Inocêncio O. Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Julgando a Corte de origem com apoio em interpretação de Decreto Estadual, não há como se proceder ao cotejo a fim de vislumbrar ofensa a dispositivo constitucional. Agravo desprovido.

AG-RR-5242/88.8 - (Ac. 1ª T-234/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: EMIR FONSECA CARDOSO
 Adv. Dra. Arazy Ferreira dos Santos
 Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Heitor G. Ahrende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento porque as razões da agravante não conseguem afastar a incidência dos Enunciados 265, 42 e 113 da Súmula deste TST, que obstaram o prosseguimento da revista.

Segunda Turma

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CNC-07/88.9 - (Ac. 2ª T-279/89) - TST
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Suscitante: MM. 22ª JCY DE SÃO PAULO
 Suscitado: MM. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIÚNA DE SÃO PAULO
 Interessados: JAIR LOPES DE OLIVEIRA E TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Advs. Interessados. Drs. Leão Chaimovitz e Denise Leme Campos

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente o conflito e declarar competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ibiúna de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos.
 EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6631/85.0 - (Ac. 2ªT-395/89) - 1ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE
 Adv. : Dr. José Leopoldo Felix de Souza
 Agravada: VIGBAN - EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido, por extemporaneamente preparado.

AI-2825/87.3 - (Ac. 2ªT-509/89) - 9ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: SUPER MÓVEIS - COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA
 Adv. : Drs. Robinson N. Filho e Cristiana R. Gontijo
 Agravado: ELIZEU ORSI
 Adv. : Dr. Geraldo Roberto Corrêa V. da Silva
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Incidência do Enunciado nº 214 da Súmula do C. TST. Agravo desprovido.

AI-6679/87.6 - (Ac. 2ªT-634/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 Adv. : Dr. Carlos Fernando Guimarães
 Agravado: ANÍSIO GONÇALVES DE SENNA
 Adv. : Dr. Hilson Cezar de Oliveira
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

ED-AI-7412/87.2 - (Ac. 2ªT-396/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: CENTRAL SBT DE PRODUÇÕES S/C LTDA
 Adv. : Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes
 Embargado: Ac. 2ªT-2337/88 (EDUARDO BRAZ MOREIRA)
 Adv. : Dr. Francisco Ary M. Castelo
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
 EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos em parte, para esclarecer que não houve afronta à literalidade do Art. 165, inciso XIII, da Carta Magna, eis que o referido preceito constitucional visa a proteger a estabilidade no emprego e que, apesar do acórdão regional não haver abordado o tema a nível constitucional, deu interpretação razoável à hipótese sub judice, nos termos da lei ordinária.

AI-7857/87.2 - (Ac. 2ªT-635/89) - 5ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: ESTADO DE SERGIPE
 Adv. : Dr. Luiz Alves de Moraes Rêgo
 Agravado: JOSÉ ISRAEL SANTANA DINIZIO
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-02/88.7 - (Ac. 2ª T-120/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: SIMPLÍCIO DA COSTA NUNES
 Adv. : Dr. Bento Luiz Carnaz
 Agravada: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A
 Adv. : Dr. Marcos Mordini
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: REMUNERAÇÃO E DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Matéria decidida à luz da prova e de cláusulas coletivas vigentes para a categoria da qual faz parte o Reclamante. Violação do Art. 61, § 1º, da CLT e divergência jurisprudencial não demonstradas na Revista. Agravo desprovido.

AI-135/88.3 - (Ac. 2ªT-280/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravantes: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO
 Adv. : Dr.ª Ana Maria D. Saad Castello Branco
 Agravada: WORMALD RESMAT PARSCH LTDA
 Adv. : Dr.ª Ana Cristina Pires Villaça
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: FGTS. Nulidade da opção não configurada. Violação dos Arts. 1º, § 1º, da Lei 5.107/66, e 477, da CLT, e contrariedade à Súmula 20, deste C. Tribunal, não demonstradas na Revista. - Agravo desprovido.

AI-507/88.9 - (Ac. 2ªT-122/89) - 5ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: NQRMA YACY DA SILVA
 Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
 Adv. : Dr. Everaldo Coelho Santos
 DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
 EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Existência reconhecida pela própria Reclamada. Nulidade do ato de contratação não pode prejudicar a quem não lhe deu causa. Divergência jurisprudencial específica viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-542/88.5 - (Ac. 2ªT-639/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: USINA MASSAUASSÚ S/A
 Adv. : Dr. José Silveira de Lima Filho
 Agravado: JÚLIO LIRA DA SILVA
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-768/88.6 - (Ac. 2ªT-518/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Agravante: COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS
 Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado: ALÍPIO AUGUSTO SERANFANA
 Adv. : Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-873/88.7 - (Ac. 2ªT-126/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
 Adv. : Dr. José Alfredo Gabrielleschi
 Agravado: JOSÉ EVANGELISTA DE LIRA
 Adv. : Dr. Adarcir Seidl
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: HORAS EXTRAS. SALÁRIO COMPLESSIVO. A discussão em torno do caráter complessivo e da forma adotada para o pagamento das horas extras exigiria, negavelmente, a revisão do conjunto fático-probatório, cujo revolvimento é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-885/88.5 - (Ac. 2ªT-127/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv. : Dr. Vicente de Paulo Tescari
 Agravada: SÔNIA GUIMARÃES SILVEIRA DE LIMA
 Adv. : Dr. Raul Schwinden Júnior
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A matéria relativa à incompetência da Justiça do Trabalho já fez coisa julgada, e o Recurso de Revista não é o meio processual adequado para desconstituir a res judicata. Agravo desprovido.

AI-1024/88.5 - (Ac. 2ªT-642/89) - 9ª Região
 Relatora: Min. Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv. : Dr. Alaisis Lopes Noivo
 Agravado: JAYME BASSI
 DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
 EMENTA: Flagrante contrariedade ao Enunciado 267 do C. TST. Agravo Provido.

AI-1248/88.1 - (Ac. 2ªT-647/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv. : Dr. George Achutti
 Agravado: JÚLIO CÉSAR MOTTA MONTEIRO
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1253/88.7 - (Ac. 2ªT-399/89) - 4ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: VIAÇÃO ALEGRIA LTDA
 Adv. : Dr. Darci Norte Rebelo
 Agravado: LUIZ DELIAS PEREIRA QUADRADO
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS. A preponderância do aspecto fático das matérias abordadas na Revista impedem a sua admissibilidade (Súmula 126/TST). Agravo desprovido.

AI-1357/88.2 - (Ac. 2ªT-648/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: JAIR TEIXEIRA CANO
 Adv. : Dr. Lay Freitas
 Agravada: DELIKATESEN ALPINO LTDA
 Adv. : Dr. Eduardo Vicente R. Amorim
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1374/88.6 - (Ac. 2ªT-401/89) - 3ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: BANCO REAL S/A
 Adv. : Dr. Moacir Belchior
 Agravado: DINOVAN CÂNDIDO DA SILVA
 Adv. : Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: DESERÇÃO. Complementação do depósito da condenação quando da interposição da Revista. Hipótese da Súmula 128, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1383/88.2 - (Ac. 2ªT-286/89) - 3ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: ORGANIZAÇÃO PAPPARE LTDA
 Adv. : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
 Agravado: JOSÉ CARLOS DIOGO
 Adv. : Dr. Deudete da Penha Silva
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: PROVA DOCUMENTAL. apresentada sem a devida autenticação. Nulidade não configurada porque a parte deixou precluir o momento processual oportuno para sua arguição. Matéria fática. Óbice da Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1599/88.9 - (Ac. 2ªT-144/89) - 9ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. : Dr. Ivan S. Parolin Filho
 Agravado: ALAELSON ANTONIO DA SILVA
 Adv. : Dr. Geraldo R. C. V. da Silva
 DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. Possível contrariedade à Súmula 267, deste C. TST viabiliza o exame da Revista. Agravo provido

AI-1614/88.2 - (Ac. 2ªT-146/89) - 12ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva.: Drª Cristiana R. Gontijo
Agravado: EDNETE DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS E AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO. Inversão do ônus da prova não comprovada. Agravo desprovido.

AI-1624/88.6 - (Ac. 2ªT-403/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: IDYLIO THOMAZINI
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: CONDEAL S/A

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Empregados Estáveis. Fechamento da Empresa. Possível violação do Art. 498, da CLT, viabiliza a admissibilidade da Revista. Agravo provido.

AI-1674/88.1 - (Ac. 2ªT-147/89) - 15ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: TÁSSILO LUDWIG TEBYRICA VON BESZEDITS
Adv.: Dr. Benedito Simão
Agravado: VIRGÍNIO DA COSTA
Adv.: Dr. Carlos Roberto Moraes Barbosa
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: REINTEGRAÇÃO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO DOBRADA. Divergência inespecífica não viabiliza o exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-1698/88.7 - (Ac. 2ªT-650/89) - 6ª Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: RÁDIO PAULISTA LTDA (SISTEMA GLOBO DE RÁDIO)
Adv.: Dr. Carlos Alberto Ramalho
Agravado: PEDRO CORREIA DA SILVA
Adv.: Dr. Luiz Gonzaga dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1740/88.8 - (Ac. 2ªT-405/89) - 8ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMERCIAL DE MINÉRIO DO SUL DO PARÁ LTDA - COMIPA
Adv.: Dr. João A. Paiva
Agravado: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. LIMITES DO SUBSTABELECIMENTO. A inespecificidade da divergência colacionada e falta de indicação da origem dos arestos impossibilita o exame da tese veiculada na Revista. Agravo desprovido.

AI-1756/88.5 - (Ac. 2ªT-651/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravada: FORD BRASIL S/A
Adv.: Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro
Agravados: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1785/88.7 - (Ac. 2ªT-149/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CLUBE MILITAR
Adv.: Dr. Juarez Ferreira Clemente
Agravado: APOLO CÉSAR DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Adv.: Dr. José Aleudo de Oliveira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. A discussão em torno da configuração de relação de emprego está diretamente relacionada com o reexame de fatos e provas, cujo revolvimento é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. TST.

AI-1830/88.0 - (Ac. 2ªT-406/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: MICHAEL GEORGES DROUILLON
Adv.: Dr. Francisco de Assis F. Maia
Agravado: JORNAL DO BRASIL LTDA
Adv.: Dr. A. L. Meirelles Quintella
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. A preponderância do aspecto fático da discussão impede o exame da Revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1943/88.0 - (Ac. 2ªT-652/89) - 10ª Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Robinson Neves Filho
Agravada: MARIA ANÍSIA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Tórres das Neves e Felix Angelo Palaci
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2004/88.6 - (Ac. 2ª T-155/89) - 4a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: LLOYDS BANK P.L.C.
Adv.: Dr. Salim Daou Júnior
Agravado: VALDOMIRO GUEDES DA CRUZ
Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. Hipótese da Súmula 199, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-2043/88.1 - (Ac. 2ª T-410/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
Adva.: Dra. Cristiana R. Gontijo
Agravado: LUIZ ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Adv.: Dr. José Cláudio Paes da Costa
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Julgamento extra petita não configurado. Revista que encontra óbice na Súmula 221, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2059/88.8 - (Ac. 2ª T-412/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ESPEDITO PEREIRA DE SOUZA
Adv.: Dr. João Correa Pinheiro Filho
Agravada: METALNOVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Adv.: Dr. Lourenço Luiz Gonçalves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO. A preponderância do aspecto fático da controvérsia impede o exame da tese veiculada na Revista (Súmula 126/TST). - Agravo desprovido.

AI-2197/88.1 - (Ac. 2ª T-159/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ADAUTO MARQUES DE BRITO
Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente
Agravada: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PENA DE CONFISSÃO. Divergência inespecífica não viabiliza o exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-2212/88.4 - (Ac. 2ª T-655/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: FOR-KIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Adv.: Dr. Milton Penteado Minervino Júnior
Agravado: DOMINGOS ANDRADE GAMA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-2233/88.8 - (Ac. 2ª T-414/89) - 15a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: MOISÉS RODRIGUES
Adva.: Tereza Cristina Araújo de Oliveira
Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. Violação do Art. 511, da CLT, e divergência jurisprudencial não demonstradas na Revista. - Agravo desprovido.

AI-2852/88.8 - (Ac. 2ª T-662/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão
Agravado: HEITOR RODRIGUES TORRES
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Incidência dos Enunciados 126 e 208 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2916/88.0 - (Ac. 2ª T-664/89) - 15a. Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Adv.: Dr. Antonio Caria Neto
Agravada: MARIA APARECIDA GIAMPIETRO ROQUE
Adv.: Dr. Samuel Hugo Lima
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Incidência dos Enunciados 221 e 126 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2924/88.8 - (Ac. 2ª T-665/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
Adv.: Dr. José Cabral
Agravados: CAMILO GERALDO DE OLIVEIRA e ENGESQ - ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2964/88.1 - (Ac. 2ª T-666/89) - 15a. Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: SERGOMEL - MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3094/88.1 - (Ac. 2ª T-175/89) - 4a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: VITOR GUEDES
Adv.: Dr. Leandro Araújo
Agravada: SULMECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.
Adv.: Dr. Samuel S. de Moraes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Negar-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3759/88.1 - (Ac. 2ª T-676/89) - 3a. Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GE
 RAIS - PRODEMGE
 Adv. Dr. José Carlos de Melo Ribeiro
 Agravada: MARIA CLARA FERNANDES
 Adv. Dr. José Caldeira Brant Neto
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Incidência do Enunciado 126 da Súmula deste C. TST. Agravo ' desprovido.

AI-3868/88.2 - (Ac. 2ª T-678/89) - 1a. Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: ROBERTO BRAUER COSTA
 Adv. Dr. Custódio de O. Neto
 Agravada: KLABIN EMBALAGENS S/A
 Adv. Dr. João B. de M. Ribeiro
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Incidência do Enunciado 126. Agravo desprovido.

AI-4461/88.7 - (Ac. 2ª T-320/89) - 5a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravada: ITELMA PEDREIRA TRINDADE
 Adv. Dr. José Torres das Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. "As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas 'Financeiras', equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do Art. 224, da CLT." (Súmula 55/TST). Agravo desprovido.

AI-4532/88.0 - (Ac. 2ª T-432/89) - 1a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
 Adv. Dr. Carmelo Corato
 Agravada: CELIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
 Adv. Dr. José Fernando Garcia M. da Silva
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A discussão em torno da comprovação de horas extras está diretamente relacionada com o reexame de fatos e provas, cuja revisão ' é vedada nesta fase recursal (Súmula 126/TST). - Agravo desprovido.

AI-4717/88.1 - (Ac. 2ª T-435/89) - 12a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: CARBONÍFERA PRÓSPERA S/A
 Adv. Dr. Flávio Ramos Balsini
 Agravado: LOURIVAL ESPÍNDOLA
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: DESERÇÃO da Revista não afastada, pois no Agravo a parte não juntou os documentos necessários para demonstrar a impossibilidade ' de cumprir com os encargos recursais que lhe eram atribuídos. - Agravo desprovido.

AI-4852/88.2 - (Ac. 2ª T-206/89) - 15a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: WALDEMIR RODRIGUES
 Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Antônio Lopes Noleto
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Drs. Antonio Carlos de Martins Mello e Antonio Balsalobre Leiva
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As indicações de infringência a dispositivos de lei, contrariedade à Súmula 51, deste C. TST e de dissenso pretoriano ficam prejudicadas ante a vedação da Súmula ' 208, deste C. TST, que proíbe o reexame de norma regulamentar de empresa na Revista. Agravo desprovido.

AI-4866/88.4 - (Ac. 2ª T-440/89) - 15a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: ANTÔNIO JOSÉ ZUNTINI
 Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Antônio Lopes Noleto
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Drs. Antonio Balsalobre Leiva e Antônio Carlos de Martins Mello
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A não comprovação de afronta aos Arts. 444 e 468, da CLT, contrariedade à Súmula 51, deste C. TST, e divergência jurisprudencial e a Súmula 208, deste C. TST, impedem o exame da Revista. - Agravo desprovido.

AI-4933/88.8 - (Ac. 2ª T-443/89) - 1a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS
 Adv. Dr. André Andrade Viz
 Agravado: ROBERVAL PEREIRA DE SOUZA
 Adv. Dr. João Batista dos Santos
 DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
 EMENTA: Emprego da construção civil que trabalhava em plataforma marítima e aplicabilidade da Lei 5811/72 à sua situação. Possível afronta ao Art. 19, da Lei 5811/72 viabiliza o exame da Revista. Agravo ' provido.

AI-4945/88.6 - (Ac. 2ª T-444/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravantes: CARLOS BRITO E OUTROS
 Adv. Dr. Wellington R. Cantal
 Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Adv. Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Complementação de Aposentadoria. As alegações de infringência a dispositivo de lei, contrariedade à Súmula deste C. TST e dissenso pretoriano tornam-se inócuas ante a vedação estabelecida na Sú

mula 208, deste C. Tribunal, que proíbe o reexame de cláusulas contratuais ínsitas no regulamento da empresa no Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-4964/88.5 - (Ac. 2ª T-690/89) - 2a. Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
 Adv. Dra. Divanilda Maria Prata S. Oliveira
 Agravada: FLORÍPEDES DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4984/88.1 - (Ac. 2ª T-447/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: ANTONIO FRANCISCO DINIZ
 Adv. Dr. Ildélio Martins
 Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
 Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: PROCURAÇÃO. Agravo não conhecido por irregularidade de representação processual.

AI-5012/88.5 - (Ac. 2ª T-449/89) - 1a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: MARIA DO CARMO SALGADO DE ALMEIDA
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Agravado: CURSO OXFORD S/A
 Adv. Dr. Hugo Mósca
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Recurso Ordinário não conhecido por irregularidade de representação processual. Violação a dispositivo de lei e dissenso pretoriano não demonstrados na Revista - Agravo desprovido.

AI-5021/88.1 - (Ac. 2ª T-326/89) - 1a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A
 Adv. Dr. Hélio Marques Gomes
 Agravados: ALVARO CAETANO DA SILVA E OUTROS
 Adv. Dr. Adauto Goulart da Silva
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: JULGAMENTO "EXTRA PETITA" não configurado, por não demonstrada na Revista a violação dos Arts. 128 e 460, do CPC. Agravo desprovido.

AI-5050/88.3 - (Ac. 2ª T-330/89) - 15a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: ORLANDO RODRIGUES FILHO
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Agravada: FILOBEL S/A - INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO BRASIL
 Adv. Dr. Rene Ferrari
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Complementação do valor das férias, intervalo intraturnos e valor dos honorários advocatícios. Decisão regional em harmonia com as Súmulas 88 e 219, deste C. TST e dispositivos legais pertinentes. Agravo desprovido.

AI-5059/88.9 - (Ac. 2ª T-331/89) - 15a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravada: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA
 Adv. Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: ANUËNIOS. Compensação. Violação do Art. 767, da CLT, e divergência jurisprudencial não demonstradas na Revista. Agravo desprovido.

AI-5171/88.2 - (Ac. 2ª T-332/89) - 1a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: TRANSPORTADORA LEAL LTDA.
 Adv. Dr. Oswaldo Tadeu B. Guedes
 Agravado: PAULO SÉRGIO MOREIRA
 Adv. Dra. Gisa Nara M. da Silva
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Princípio da irrecorribilidade das decisões de natureza interlocutória. Súmula 214, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-5228/88.3 - (Ac. 2ª T-333/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 Adv. Dra. Matilde Hezel
 Agravada: LOURDES ALEIXO SOARES
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: GREVE. Participação passiva de empregada estável que, somente através de inquérito judicial, poderia o seu despedimento ser autorizado. A inespecificidade da divergência colacionada não autoriza o exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-5328/88.8 - (Ac. 2ª T-334/89) - 1a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 Adv. Dr. Rubens da Gama Menezes
 Agravado: OSWALDO COSTA
 Adv. Dr. Araquem Moura Roulien
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Existência de Quadro de Carreira organizado na empresa. Matéria não examinada pela decisão regional. Preclusão. Súmula 184, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-5353/88.1 - (Ac. 2ª T-335/89) - 1a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: RIO MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Adv. Dr. Indio do Brasil Cardoso

Agravado: DEJANIR PEREIRA LIMA
Adva. Dra. Sandra Regina de O.P. de Lima
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: DESERÇÃO do Recurso Ordinário não afastada, pois embora exista prazo para comprovação do pagamento das custas na Revista, não indicou a Recorrente violação a dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial que pudessem viabilizar sua Revista quanto à deserção. - Agravado desprovido.

AI-5365/88.9 - (Ac. 2ª T-336/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: YACIDNEY SALMEN BARRETO AYACHE
Adv. Dr. José Tórres das Neves
Agravada: VOTEC - TÁXI AÉREO S/A
Adva. Dra. Glória Maria de Lossio Brasil
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: AERONAUTA. TRANSFERÊNCIA. Violação dos Arts. 99, da CLT, e 51, da Lei 7183/84, não demonstrada, por ser a hipótese de transferência efetivada com a concordância do empregado. - Agravado desprovido.

AI-5459/88.0 - (Ac. 2ª T-0455/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: JOSÉ JOSIVALTER RIBEIRO DE MELO
Adv.: Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima
Agravada: REAL VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Adv.: Dr. Álvaro Vidal de Pinho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: Equiparação Salarial. A não comprovação de afronta ao Art. 461, da CLT, inviabiliza a admissibilidade da Revista. Agravado desprovido.

AI-5673/88.2 - (Ac. 2ª T-0342/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO CHASE MANHATTAN S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: ESPÓLIO DE JOSÉ RICARDO LICHTI
Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pelo Agravado, e, no mérito, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS concedidas com base em laudo pericial. Matéria fática. Óbice da Súmula 126 deste C. TST. Agravado desprovido.

AI-5684/88.3 - (Ac. 2ª T-0343/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: RONALD AMÓDIO
Adv.: Dr. João Sylvio Wolochyn
Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Ao determinar quais as parcelas componentes da remuneração do trabalhador, para fins de complementação de aposentadoria, o empregador pratica o ato único a que alude a Súmula 198 deste C. TST. Agravado desprovido.

AI-5720/88.0 - (Ac. 2ª T-0456/89) - 5ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: KEY GONÇALVES FERNANDES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: Substituição. A inespecificidade da divergência colacionada e a necessidade de rever matéria fática impedem o exame da Revista. Agravado desprovido.

AI-6554/88.5 - (Ac. 2ª T-0366/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A
Adv.: Dr. Deodete Julião de Paula
Agravado: JORGE CARDOSO SIQUEIRA
Adv.: Dr. Riscalla Abdala Elias
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Inversão não configurada, pois a r. decisão regional baseou-se na confissão real aplicada à Reclamada, e não apenas na prova testemunhal. Matéria fática. Óbice da Súmula 126/TST. Agravado desprovido.

AI-6563/88.1 - (Ac. 2ª T-0367/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravantes: EDUARDO RUFINO ALVAREZ E OUTROS
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Agravada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Adv.: Dr. Ildélio Martins
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: AERONAUTA. Conceitos de base domiciliar, localidade da prestação dos serviços e condução fornecida pela empresa para a locomoção dos empregados interpretados razoavelmente pelo acórdão regional. Súmula 221 deste C. TST. Agravado desprovido.

AI-6564/88.9 - (Ac. 2ª T-0368/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Adv.: Dr. Ildélio Martins
Agravados: EDUARDO RUFINO ALVAREZ E OUTROS
Adv.: Dra. Maria Aparecida M. B. Crivelaro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: Fornecimento de condução gratuita pela empresa. A não comprovação de afronta aos Arts. 1056 e 1092, do Código Civil, impede a admissibilidade da Revista. Agravado desprovido.

AI-6959/88.2 - (Ac. 2ª T-0468/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: HÉLIO CARLOS MARQUES CORRÊA
Adv.: Dr. Renato Oliveira da Silva
Agravada: BRADESCO TURISMO S/A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
Adv.: Dr. Miguel Antônio Von Rondow
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Contrariedade à Súmula 68 deste C. TST, não evidenciada na Revista, pois a Reclamada se desincumbiu do ônus da prova com relação à negativa do direito à equiparação salarial, pleiteada pelo Reclamante. Agravado desprovido.

AI-7109/88.3 - (Ac. 2ª T-0474/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ENOQUE ALMINO DE SOUZA
Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dra. Sônia Regina S. Schreiner
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Condições previstas em regulamento da empresa. Revista que encontra óbice na Súmula 208 deste C. Tribunal. Agravado desprovido.

AI-7122/88.8 - (Ac. 2ª T-0475/89) - 13ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: TECELAGEM TEXITA S/A
Adv.: Dr. José Vasconcelos da Rocha
Agravado: JOSÉ BATISTA LOPES DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Fornecimento de equipamento de proteção individual. Violação do Art. 153, § 2º, da C.F., contrariedade à Súmula 80, deste C. TST, e divergência jurisprudencial não demonstradas na Revista. Agravado desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-7064/86.7 - (Ac. 2ª T-0082/89) - 1ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Embargante: ALBERTO SAMUEL FRIDMAN
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA Nº 1914/88 (ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO ERCO S/A)
Adv.: Dr. Laudelino da C. Mendes Neto
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, determinar a juntada aos autos de notas taquigráficas do RR-7064/86.7 e, no mérito, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar o vício de contração apontado pelo embargante.

RR-1924/87.6 - (Ac. 2ª T-0476/89) - 5ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A E WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS
Adv.: Drs. Abnoan Rosas Araújo e José Tórres das Neves
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de 104/110, mandar retornar os autos à Corte de origem, a fim de que seja suprida a omissão apontada pelo Recorrente, prejudicados os demais itens da revista do Reclamante e o recurso do Reclamado.
EMENTA: Nulidade - Prestação jurisdicional completa. 1. Tendo a parte oposta Embargos de Declaração, objetivando fosse suprida a omissão apontada e esta não foi sanada, a pena a incidir é a nulidade do Acórdão, por ofensa ao Art. 832 da CLT. 2. Revista conhecida e provida.

AG-RR-2986/87.7 - (Ac. 2ª T-0737/89) - 4ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adv.: Dra. Vera Lúcia Zanette
Agravado: VANDERLEI ROSA FELJÓ
Adv.: Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: Recurso de Revista interposto contra decisão regional que fundamentou o decisum na prova dos autos, encontra obstáculo intransponível de natureza sumular prevista no verbete nº 126 da Súmula do TST. Agravado a que se nega provimento.

RR-3669/87.4 - (Ac. 2ª T-0740/89) - 9ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv.: Dra. Aláisis Lopes Noivo
Recorrido: ACIR JOSÉ DE SOUZA
Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Marcelo Pimentel e Juiz Alcy Nogueira, que dele não conheciam e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, devolver os autos à instância de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Recorrente, como entender de direito, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Marcelo Pimentel e Juiz Alcy Nogueira, que negavam provimento ao Recurso.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. Revista conhecida e provida para, cassando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, a fim de que este aprecie e julgue o mérito da causa.

RR-4309/87.7 - (Ac. 2ª T-2685/88) - 8ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Recorrente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior
Recorrido: HÉLIO VIEIRA
Adv.: Dr. Raimundo N. S. Duarte
DECISÃO: Por maioria, não conhecer do Recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, revisor, e José Ajuricaba.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ED-RR-5242/87.0 - (Ac. 2ª T-0484/89) - 1ª Região
Relator Designado: Min. José Ajuricaba
Embargante: SILVIO EDUARDO DE CARVALHO FRÖES
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA 3218/88 (CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS)

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
 EMENTA: Embargos de Declaração. Embargos de Declaração rejeitados, pois têm natureza de infringentes.

ED-RR-5665/87.9 - (Ac. 2ªT-0262/89) - 9ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: MARLENE BATISTA
 Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha
 Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 3220/88 (BANCO ITAÚ S/A)
 Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
 EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, uma vez que não há omissão a ser sanada.

ED-RR-6277/87.3 - (Ac. 2ªT-0263/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Drs. Antônio Balsalobre Leiva e Dirceu de Almeida Soares
 Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 3224/88 (PEDRO APARECIDO GOMES SAR DINHA E OUTROS)
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos em parte para esclarecer que os Arts. 141, § 4º, e 153, §§ 2º, 3º e 4º, da C.F. de 1969, não foram violados. Ausência de prequestionamento expresso não permitiu o exame da matéria constitucional.

RR-0414/88.8 - (Ac. 2ªT-0487/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrentes: FRANCISCO RÉCIO PEREZ E OUTRA
 Adv.: Dr. Lourenço João Cordioli
 Recorrida: MARIA NÚBIA DE SOUZA
 Adv.: Dr. Antônio Mauro Ishi
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da aplicação da pena de confissão, devolver os autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para nova instrução e julgamento, com regular citação dos Reclamados.
 EMENTA: SÚMULA 74/TST. PENA DE CONFISSÃO. NOTIFICAÇÃO AO ADVOGADO. Pela gravidade das consequências que encerra, a pena de confissão só deve ser aplicada se a notificação foi expressa e pessoal à parte que deve se defender e não a seu procurador. Arquivado o processo e passa do mais de um ano, impossível esperar que o advogado notificasse seu cliente. A notificação constitui dever da Justiça. Revista conhecida e provida.

RR-0618/88.7 - (Ac. 2ªT-3582/88) - 2ª Região
 Relator: Min. Prates de Macedo
 Recorrentes: MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dra. Regilene Santos do Nascimento
 Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso "ex officio", por violação ao artigo 114, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à instância de origem, para que instrua e julgue a Reclamação, como de direito.
 EMENTA: A superveniência da atual Constituição Federal ao acórdão regional, que entendeu pela competência da Justiça Federal, para julgar a controvérsia, determina o conhecimento "ex officio" da Revista, por violação ao artigo 114 da Carta Política. Revista conhecida e provida.

RR-0663/88.6 - (Ac. 2ªT-0488/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: TRI - SURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dra. Vilma Toshie Kutomi
 Recorrida: TEREZA VIEIRA DE SOUZA
 Adv.: Dra. Maria Lopes de Moraes
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.
 EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A empregada que esteja cumprindo contrato de experiência não se beneficia da estabilidade concedida às demais gestantes que tenham contrato por prazo indeterminado.

ED-RR-1485/88.4 - (Ac. 2ªT-0267/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A - EBE
 Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
 Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 3242/88 (MARCOS HORTÊNCIO)
 Adv.: Dr. Antônio Marcos de Carvalho
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Os documentos que integram os autos podem ser contestados, desentranhados, aceitos, ou não, pelo Juiz. 2. Embargos de Declaração rejeitados, por terem natureza de infringentes.

RR-1666/88.5 - (Ac. 2ªT-0490/89) - 1ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: LUIZ ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Gustavo A. Paes da Costa

Recorridos: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO E OUTRO
 Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à jornada diária - horas extras - prescrição, feriados - período aquisitivo, de volução das contribuições, gratificação semestral - repercussão, nem quanto ao 13º salário - repercussão.
 EMENTA: Prescrição - Jornada diária - Horas extras. O TST tem entendido que, em se tratando de supressão de vantagem, a prescrição a incidir é a total. Devolução das contribuições. Se os descontos dos vencimentos de uma contribuição para o Instituto da Empresa foram autorizados pelo próprio Empregado, este não faz jus às devoluções correspondentes.

RR-2443/88.4 - (Ac. 2ªT-0386/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: TOURING CLUB DO BRASIL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO
 Adv.: Dr. José Carlos Rocha Gomes
 Recorrida: ANA MARIA PEREIRA LEITÃO
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: EMPREGADOS NÃO SINDICALIZÁVEIS. COISA JULGADA. Revista não conhecida, por encontrar óbice na Súmula 23/TST, e por não ter sido demonstrada violação do Art. 153, § 3º, da C.F., eis que nos autos não há qualquer sentença transitada em julgado. A decisão do E. S.T.F. é que transitou em julgado. A decisão do E. S.T.F. é que transitou em julgado e a ofensa à coisa julgada só se efetiva quando há identidade das partes.

RR-2695/88.5 - (Ac. 2ªT-0387/89) - 3ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: MARCELO SIFFERT TORRES
 Adv.: Dra. Carmen Vera S. Neto
 Recorrida: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. SÚMULA 239. Revista não conhecida, por não ter sido caracterizado, pelo acórdão recorrido, o grupo econômico. Conhecimento obstaculizado pelas Súmulas 126, 184 e 221/TST.

RR-2847/88.4 - (Ac. 2ªT-0493/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrentes: PEDRO MASTROGIOVANNI E OUTRO
 Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto
 Recorrida: ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer do Recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Barata Silva e Juiz Alcy Nogueira.
 EMENTA: BONIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA. Revista não conhecida, por encontrar óbice nas Súmulas 23 e 126/TST.

RR-3014/88.8 - (Ac. 2ªT-0389/89) - 1ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: SÉRGIO DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
 Adv.: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão
 Recorridos: ODILON BORGES LEAL E OUTROS
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. SÚMULA 126 DO C. TST. Estando evidenciadas no acórdão recorrido todas as hipóteses do Art. 3º, da CLT, o seu reexame, através do Recurso de Revista, encontra óbice na Súmula 126 desta C. Corte. Recurso não conhecido.

RR-3367/88.1 - (Ac. 2ªT-0763/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Recorrentes: EDEVARDO ADOLFO TERRAZZAN E OUTROS
 Adv.: Dr. Luís A. F. Mendes
 Recorrida: SOCIEDADE CIVIL PADRE FAURE LTDA
 Adv.: Dr. F. Ary Montenegro Castelo
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: AVISO PREVIÓ - RECESSO ESCOLAR - INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Incaível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Enunciado nº 23 do TST). Revista não conhecida.

RR-3505/88.8 - (Ac. 2ªT-0622/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA FAZENDÁRIA - INFRAZ
 Adv.: Dr. Aristides Magalhães
 Recorrido: JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA
 Adv.: Dr. Paulo F. de A. Cabral
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas "b", dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito (Enunciado nº 221/TST). Inaplicabilidade do Enunciado nº 110 do TST, vez que este trata de hipótese em que as horas extras são devidas em razão da inobservância ao intervalo mínimo entre jornadas. Revista não conhecida.

RR-3528/88.6 - (Ac. 2ªT-0494/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
 Recorrido: KATSUMI HARADA
 Adv.: Dra. Maria Lopes de Moraes
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: GREVE. DISPENSA POR PARTICIPAÇÃO. Revista da empresa não conhecida, por encontrar óbice nas Súmulas 126, 184 e 221/TST.

RR-3749/88.0 - (Ac. 2ªT-0767/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
 Recorrido: NEURES TOMÉ DA SILVA
 Adv.: Dr. Wilson Sokolowski
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela nulidade e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para novo julgamento do Recurso Ordinário do Recorrente, prejudicados os demais itens.
 EMENTA: NULIDADE. A prestação jurisdicional incompleta, apesar da oposição de embargos declaratórios, ou seja, proferida com abstração à defesa apresentada, é nula, por falta de requisito essencial. Revista conhecida e provida pela questão prévia.

RR-4266/88.6 - (Ac. 2ªT-0772/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Recorrido: JACI DE ARAÚJO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança, nem quanto à ajuda-alimentação.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra "b", da CLT), para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). O recurso de revista, dada a sua natureza extraordinária, possui pressupostos que devem, necessariamente, ser observados. Revista não conhecida.

RR-4306/88.2 - (Ac. 2ªT-0774/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Maria da Conceição S. M. Nunes

Recorrido: ORLANDO BARROS GAMA

Adv.: Dr. Adalberto Turini

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. Na postulação de diferenças relativas à complementação de aposentadoria, não se identificará, como ato único do empregador, o pagamento a menor da importância relativa aos proventos de aposentadoria, pois a hipótese de nota o reconhecimento do direito ao benefício pelo empregador. In casu, não se articula com a existência do ato, dito modificador do benefício, pois a complementação percebida passa a ter a mesma natureza de salário, cuja lesão ocorrente é repetível a cada mês. A lei não proíbe a concessão de benefícios maiores que aqueles que ela assegura. Revista não conhecida.

RR-4326/88.9 - (Ac. 2ªT-0775/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido: SIVAM COMPANHIA DE PRODUTOS PARA FOMENTO AGROPECUÁRIO

Adv.: Dr. Wilson Valentini

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer dos documentos de folhas 165. Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: O processo, pela sua natureza dinâmica, pressupõe a atuação dos sujeitos da relação jurídica, no sentido de tornar eficaz o uso desse instrumento de solução da lide. Através das providências das partes atuantes, vai-se formando o universo processual, para o que concorrem as regras previamente estabelecidas para a conduta dos sujeitos da relação jurídica. O documento servível para comprovação de algum ato ou fato deve ter a forma estabelecida no artigo 830 da CLT. O pagamento das custas deve ser feito e comprovado pela parte dentro do quinqüênio legal, através de guia devidamente autenticada. Revista não conhecida.

RR-4401/88.1 - (Ac. 2ªT-3648/88) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Recorrido: NOEMIA FERREIRA BATISTA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para aplicar a prescrição bienal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inexistência de direito adquirido ao benefício criado pela norma interna, que fora sustado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária da Lei número 6.899/81 sobre os valores da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao auxílio-funeral. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-4451/88.7 - (Ac. 2ªT-0778/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: JARBAS PAES DE SOUZA

Adv.: Dr. Arnaldo Mendes Garcia

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária que lhe confere a lei, não é admissível para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4460/88.2 - (Ac. 2ªT-0779/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: JOÃO BERNARDES DA SILVA NETO

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - testemunha contradita e única. À instância ordinária compete o reexame e a avaliação da prova. Esta é todo elemento que sirva à formação do convencimento do julgador. Por sua vez, este está livre para formar o seu convencimento, de acordo com os elementos probandi exurgentes dos autos, e, para tanto, pode e deve atribuir-lhes o valor probatório que julgar acertado, podendo inclusive, desprezar certos indícios, e ressaltar outros, atendendo ao seu senso de percepção e de observação da verdade. A testemunha que, em curso, contra a empresa, reclamação trabalhista, não pode, só por

motivo, ser considerada suspeita, face ao princípio postulatório. Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-4938/88.7 - (Ac. 2ªT-0782/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CENTER NORTE S/A CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Adv.: Dr. Herald Jubilut Júnior

Recorrido: EDSON AUGUSTO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Agostinho Tofoli

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: O artigo 469, da CLT, ao prever a indenização em dobro ao empregado estável não afasta a possibilidade de indenização simples ao empregado que teve rescindido o seu contrato de trabalho pelo empregador ciente da estabilidade provisória do empregado. Arestos inespecíficos indeterminam o conhecimento do apelo. Revista não conhecida.

RR-5252/88.1 - (Ac. 2ªT-0785/89) - 6ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos

Recorrido: JOSÉ BENEDITO DA SILVA

Adv.: Dra. Maria do Rosário de F. Vaz Rodrigues

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência à Súmula 227, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador Rural. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial. Enunciado nº 227/TST. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-5288/88.4 - (Ac. 2ªT-0787/89) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Adv.: Dr. Valdenice A. Furtado

Recorrido: ROBERTO LUIS MAFIOLETTI

Adv.: Dr. Luiz Salvador

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. O artigo 99, da Lei nº 7.238/84, possui o condão de proteger os empregados da despedida imotivada às vésperas da data-base. O fato de a semestralidade ter sido suprimida à época do Plano Cruzado, só veio beneficiar as empresas dos reajustes salariais que deveriam observar anteriormente e agora. Assim é que, os Decretos-leis nºs 2283/86 e 2284/86 não revogaram expressamente o preceito legal acima citado. Revista conhecida, mas não provida.

AG-RR-5657/88.8 - (Ac. 2ªT-0392/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SEBASTIÃO POLICARPO DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A

Adv.: Dr. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DO C. TST. 1. Matéria superada por iterativa notória e atual jurisprudência do Pleno desta Casa não quer dizer questão sumulada. Para aplicação da Súmula 42, do C. TST, é importante ter decisões do Pleno quanto à matéria objeto do recurso. 2. Agravo Regimental desprovido.

RR-5864/88.9 - (Ac. 2ªT-0792/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dra. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos

Recorrido: MIGUEL CAETANO

Adv.: Dra. Márcia Aparecida Bresan

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Exigibilidade legal sobre a autenticação mecânica na guia de recolhimento de custas. Incorre ofensa ao princípio da legalidade (§ 2º, do artigo 153, da Carta Magna), quanto à alegada ausência de exigibilidade legal, concernente à necessidade de autenticação mecânica na guia de recolhimento de custas, pois essa orientação encontra-se insita no artigo 830 da CLT. Revista não conhecida.

AG-RR-6310/88.6 - (Ac. 2ªT-0796/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: IVO FERREIRA DE SOUZA

Adv.: Drs. Paulo Sérgio Cornacchioni e Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

Adv.: Dr. Arnaldo Von Glehn

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revisão de decisão que está amplamente calcada no conjunto fático-probatório não habilita o recurso de revista, dada a sua natureza extraordinária. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-7728/87.5 - (Ac. 3ª T-669/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: RACIONAL ENGENHARIA S/A

Adv.: Dra. Idê Martins Guerreiro

Agravado: ANTONIO FERREIRA DOS ANJOS

Adv.: Dr. Antonio Rosella

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual - matéria fático-probatória. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-7867/87.5 - (Ac. 3ª T-375/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dra. Ana Kimiko

Agravada: VÂNIA DOS SANTOS DINIZ
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-001/88.0 - (Ac. 3ª T-519/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: REVETEC REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA.
Adva. Dra. Nilza Saes Rodrigues
Agravado: CARLOS OLIVEIRA COSTA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Desfundamentada a revista, ante a inexistência de conflito de tese ou violação de lei. Agravo desprovido.

AI-254/88.8 - (Ac. 3ª T-135/89) - 15a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: RIO PRETO MOTOR S/A
Adv. Dr. Fausto Gigliotti
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista.
EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo ao qual se dá provimento, vez que se constatou que o recurso de revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido, com oferecimento de divergência jurisprudencial.

AI-453/88.1 - (Ac. 3ª T-521/89) - 8a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv. Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Agravado: LUIZ MARIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Adv. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com o Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

ED-AG-AI-483/88.0 - (Ac. 3ª T-671/89) - 13a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 2.225/88 (GONÇALA LO PES DA SILVA E OUTROS)
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que o art. 153, § 22, da Constituição Federal não foi ofendido em sua literalidade.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos.

AI-562/88.1 - (Ac. 3ª T-672/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: JARBAS MARTINS
Adv. Dr. Denis Pizzigatti Ometto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega acolhida. Hipóteses dos Enunciados 60, 126 e 184 desta Corte.

AI-670/88.5 - (Ac. 3ª T-525/89) - 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: DABIRO LEÃO NUNES
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento vez que inobservada a regra do art. 523, II, do CPC.

AI-0857/88.0 - (Ac. 3ª T-141/89) - 15a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERÔNIMO
Adv. Dr. Noedy de Castro Mello
Agravados: PEDRO MARTINS E OUTROS
Adv. Dr. George Nacaguma
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento ao agravo, quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 184.

AI-881/88.6 - (Ac. 3ª T-143/89) - 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: ÁDRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Adv. Dr. Emmanuel Carlos
Agravado: JOSÉ GONÇALVES
Adv. Dr. José Neri
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AG-AI-942/88.6 - (Ac. 3ª T-676/89) - 4a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: IVO DREHER
Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento ante o acerto do Despacho agravado.

AI-953/88.6 - (Ac. 3ª T-386/89) - 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Heitor da Gama Ahrends
Agravado: JOÃO GLEZENIR DO NASCIMENTO FROELICH
Adv. Dr. Romeu Gehlen
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a violação a dispositivo legal não estiver ligada à sua literalidade. Incidência do Enunciado nº 221.

AI-1198/88.1 - (Ac. 3ª T-150/89) - 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. George Achutti
Agravado: ATAÍDE RIBEIRO COSTA
Adv. Dr. Roberto T. Siegmann
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 184.

AI-1214/88.2 - (Ac. 3ª T-530/89) - 4a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: CAPELBRÁS - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL
Adva. Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira
Agravado: JÚLIO BARRETO LEITE
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista esbarra no disposto pelo Enunciado 187. Agravo desprovido.

AI-1225/88.2 - (Ac. 3ª T-390/89) - 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Adva. Dra. Lucila Maria Serra
Agravado: JOÃO FRANCISCO MÜLLER
Adv. Dr. Dárcio Flesch
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-1237/88.0 - (Ac. 3ª T-531/89) - 4a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.
Adv. Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo
Agravado: PEDRINHO PAULA RODRIGUES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A Revista interposta não atende os pressupostos do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1240/88.2 - (Ac. 3ª T-532/89) - 4a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: SONIA MARTINS SEBENELO
Adv. Dr. Rogério Viola Coelho
Agravado: JUIZADO DE MENORES - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adv. Dr. Lorenzo Otto Schorr
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Rescisão contratual. Administração Pública. Licitude do ato. Matéria fática, incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-1570/88.7 - (Ac. 3ª T-535/89) - 3a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: DALVO BONIFÁCIO DOS SANTOS
Adv. Dr. Silvério Dutra Bezerra
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-1574/88.6 - (Ac. 3ª T-685/89) - 3a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A
Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: MARCOS DE AZEVEDO JACOB
Adv. Dr. Amilton C. de Faria
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega acolhida, por encontrar óbice nos Enunciados 126, 221 e 232 desta Corte.

AI-1580/88.0 - (Ac. 3ª T-536/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: CREDIREAL S/A - CONSTRUTORA DE CÂMBIO E VALORES
Adva. Dra. Leila Azevedo Sette
Agravado: CARLOS AUGUSTO GONÇALVES DIAS
Adv. Dr. Luiz Gonzaga Xavier
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1582/88.5 - (Ac. 3ª T-537/89) - 3a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: LAERTE MARIANO
Adv. Dr. Rodolpho de Abreu Bhering
Agravada: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
Adv. Dr. Walter Rodrigues da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a violação a dispositivo legal não estiver ligada à sua literalidade. Incidência do Enunciado nº 221.

AI-1621/88.4 - (Ac. 3ª T-395/89) - 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: OTHILIA AUGUSTO FERNANDES
Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-1657/88.7 - (Ac. 3ª T-396/89) - 15ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: JOÃO VILLA

Adv. Dr. José Panho

Agravado: JORGE FRABETTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deserção. Não se conhece do agravo, quando preparado a destempo.

AI-1667/88.0 - (Ac. 3ª T-686/89) - 15ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi

Agravado: JOSÉ CARLOS GIROTO

Adv. Dr. Antonio Gabriel de Souza e Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida. Hipóteses dos Enunciados nºs 184, 266 e 38 desta Corte.

AI-1739/88.1 - (Ac. 3ª T-539/89) - 8ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: LOCADORA BELAUTO LTDA.

Adv. Dr. Roberto M. Ferreira

Agravado: PEDRO AMÉRICO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-1837/88.1 - (Ac. 3ª T-400/89) - 1ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: SÉRGIO TERRA DE FREITAS

Adv. Dra. Leticia de Oliveira Mattos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-1873/88.4 - (Ac. 3ª T-401/89) - 1ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: PEDRO MENCHIO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: GUSA S/A

Adv. Dr. José Pereira dos Santos Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AG-AI-1964/88.4 - (Ac. 3ª T-689/89) - 10ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv. Dr. Marco Antonio Mundim

Agravado: EDIVAN MOREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento ante o acerto do Despacho denegatório.

AI-2115/88.1 - (Ac. 3ª T-163/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: ELIZA SUZANA MATHIAS

Adv. Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Armando Cavallante

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-2202/88.1 - (Ac. 3ª T-404/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JOSÉ CARLOS FELICE

Adv. : Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento ao agravo, quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 184.

AI-2541/88.2 - (Ac. 3ª T-165/89) - 10ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: COMERCIAL BRASIL CENTRAL LTDA

Adv. : Dr. Jorge Corrêa Lima

Agravado: IVAN MENEZES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deserção. Não se conhece do agravo, quando o Agravante, embora intimado para a feitura do preparo, não o efetua.

AI-2549/88.1 - (Ac. 3ª T-545/89) - 3ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Adv. : Dr. Júlio Afonso de Souza

Agravados: HELOÍZA HELENA ROCHA DE FARIA DE SOUZA E OUTROS

Adv. : Dr. Ailton Moreira Antunes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado 214. Agravo que se nega provimento.

AI-2695/88.2 - (Ac. 3ª T-547/89) - 7ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravantes: PAULO AFONSO MENDES DE ALENCAR E OUTRO

Adv. : Dr. Lauro Maciel Severiano

Agravada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Adv. : Dr. Marcos Furtado da Silva Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: O traslado deficiente acarreta o não conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

AI-2757/88.9 - (Ac. 3ª T-411/89) - 15ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. : Dr. Armindo da C. T. Ribeiro

Agravada: NEUSA DE OLIVEIRA SILVA

Adv. : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento ao agravo, quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 184.

AI-2977/88.6 - (Ac. 3ª T-420/89) - 15ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - LTDA - COPERSUCAR

Adv. : Dr. Eurípedes Antonio da Silva

Agravadas: TELMA APARECIDA LONGO BIGHETTI E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3095/88.9 - (Ac. 3ª T-423/89) - 4ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A

Adv. : Dr. Janney C. Bina

Agravado: LUIZ ROBERTO TRINDADE SILVA

Adv. : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-3163/88.0 - (Ac. 3ª T-173/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. : Dr. Ana Izabel F. Bertoldi

Agravados: JOSÉ VITOR DE PAULA E OUTROS

Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Repouso remunerado - Integração no cálculo do valor das horas extras habitualmente executadas. Decisão regional, em conformidade de com a orientação do Enunciado nº 172-TST. Denegação da revista que se confirma, porque a orientação jurisprudencial aplicada afasta a pretendida divergência e não viola, apenas interpreta adequadamente a lei. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3434/88.3 - (Ac. 3ª T-553/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A

Adv. : Dr. Marcio Aníbal do Amaral

Agravados: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

Adv. : Dr. José Carlos da Silva Arouca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de Revista que não atende aos requisitos do art. 896 da CLT. Nega-se provimento ao Agravo.

AI-3435/88.0 - (Ac. 3ª T-554/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BANCO NOROESTE S/A

Adv. : Dr. Márcio Lucio Marques

Agravado: OSWALDO GONÇALVES DE SOUZA

Adv. : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Intempestividade. Não se conhece do agravo, quando interposto após o prazo legal.

AI-3454/88.9 - (Ac. 3ª T-431/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravantes: MANOEL CALIL HADDAD E OUTROS

Adv. : Dr. Bernardo Sinder

Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-3455/88.6 - (Ac. 3ª T-180/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: VILSON VICENTE EMÍDIO

Adv. : Dr. Rubens de Mendonça

Agravada: COMPANHIA DE CALÇADOS SEMERDJIAN

Adv. : Dr. Edil Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Salário extrafolha, gratificações anuais e horas extras. Pretensões examinadas à luz da prova dos autos e de reexame inviável em grau extraordinário-Enunciado nº 126-TST. Preclusão do arrazoado sobre diferenças de férias e de 13º salário, quanto à prescrição- Enunciado nº 184-TST. Denegação do recurso de revista que se confirma com o não provimento do agravo.

AI-3460/88.3 - (Ac. 3ª T-555/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: TRANSPORTADORA MOMENTUM LTDA
Adv.: Dr. Abaeté Gabriel P. Mattos
Agravado: OLÍCIO JOSÉ DA CRUZ
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3559/88.1 - (Ac. 3ªT-182/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adva.: Drª Evely Marsiglia de Oliveira Santos
Agravado: ORLANDO CESÁRIO BATISTA
Adv.: Dr. Vasco Pellaconi Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial deferida, observada a prescrição bial sobre as parcelas. Decisão calçada na prova dos autos e denegação do recurso de revista que se confirma, porque a discussão conduzida sobre o ônus da prova, em relação ao fato constitutivo do direito pleiteado, não diz respeito à matéria especificamente abordada na decisão recorrida, nem é passível de reexame, afastadas em consequência as violações legais e divergência jurisprudencial arazoadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3657/88.1 - (Ac. 3ªT-186/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: CLAUDIO LISIAS SEIGNEMARTIN
Adv.: Dr. Antonio Sérgio Ricciardi
Agravado: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT
Adv.: Dr. Olavo Leonel de Barros
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3848/88.6 - (Ac. 3ªT-565/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: CLÁUDIA QUINTAES DAMM
Adv.: Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O apelo não preenchia as exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3855/88.7 - (Ac. 3ªT-566/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravado: TOBIAS DA SILVA MENEZES
Adv.: Dr. José Moreira Marques
Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA
Adv.: Dr. Luiz Felipe B. de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Indeferido o pedido de isenção do reclamante, deveria este providenciar o pagamento do preparo do recurso, sob pena de deserção. Agravo não conhecido.

AI-3974/88.1 - (Ac. 3ªT-569/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: JORGE SANTOS DE CARVALHO MATTA
Adv.: Dr. James de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI-4016/88.8 - (Ac. 3ªT-570/89) - 10ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: JAMIR DIONISIO DA COSTA
Adv.: Dr. João A. Valle
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A prestação jurisdicional foi cumprida. O Recurso de Revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT.

AI-4101/88.3 - (Ac. 3ªT-573/89) - 1ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: REINALDO MENEZES DA ROCHA PITA
Adv.: Dr. Luiz Fernando Gevaerd
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-4267/88.1 - (Ac. 3ªT-447/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: AYET SALIH
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: MÁQUINAS TEXTEIS SANTA CLARA LTDA
Adv.: Dr. Edison de Almeida Scótolo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4268/88.8 - (Ac. 3ªT-575/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravantes: JOSÉ ROBERTO COSTA MACEDO E OUTROS
Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente
Agravada: COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP

Adva.: Drª Maria Teresa de Oliveira Nascimento
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Plano de classificação de cargos e salários. Matéria fática. Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AG-AI-4345/88.5 - (Ac. 3ªT-733/89) - 1ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião
Agravados: NILSON DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Impõe-se a manutenção no despacho agravado, já que a Revista encontra óbice no Enunciado nº 184 do TST.

AI-4453/88.9 - (Ac. 3ªT-200/89) - 5ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
Adv.: Dr. Antonio Rui Pinto da Silva
Agravados: ENÉAS MUNIZ DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272).

AI-4559/88.8 - (Ac. 3ªT-579/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Paulo Soares Hungria Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4637/88.2 - (Ac. 3ªT-736/89) - 3ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: JOÃO CÂMARA DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Márcio N. Baeta
Agravado: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY
Adv.: Dr. Boris A. Balaguer
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega acolhida - Hipótese do Enunciado 221 e art. 896, a, in fine da CLT.

AI-4733/88.8 - (Ac. 3ªT-581/89) - 7ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravado: FRANCISCO ADERALDO DA SILVA
Adv.: Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4742/88.4 - (Ac. 3ªT-582/89) - 9ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advas.: Drªs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Mara Régia Garcia Ferreira
Agravada: NILCEIA DE OLIVEIRA DEFFUNE
Adv.: Dr. José A. da Cruz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso que encontra óbice no art. 896 da CLT. Agravo não provido.

AI-4764/88.5 - (Ac. 3ªT-583/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: MARISANDRA CORREIA DE CARVALHO
Adva.: Drª Ana Maria Ribas Magno
Agravado: BEL CONSULT COSMÉTICOS LTDA
Adv.: Dr. Martim Lopes Martinez
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-4766/88.9 - (Ac. 3ªT-584/89) - 15ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Adv.: Dr. José Ramos de Brito
Agravado: AURÉLIO SAFFI
Adv.: Dr. José Roberto S. de Arruda Pinto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4767/88.7 - (Ac. 3ªT-585/89) - 15ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: AURÉLIO SAFFI
Adva.: Drª Régia Maria Ranieri
Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Adv.: Dr. José Ramos de Brito
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deserção. Não se conhece do agravo, quando o Agravante não efetua integralmente o pagamento do preparo.

AI-4811/88.2 - (Ac. 3ªT-454/89) - 15ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: VIAÇÃO ITU LTDA
Adva.: Drª Dirce Luperi Silvestre Tayar

Agravado: APARECIDO VERGÍLIO

Adv.: Dr. Valdemar Rigolin

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com o Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-4846/88.8 - (Ac. 3ªT-745/89) - 10ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva.: Drª Cristiana R. Gontijo

Agravado: VALDIVINO CORDEIRO

Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida ante o Enunciado 126 do TST.

AI-5014/88.0 - (Ac. 3ªT-589/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: INSTITUTO MONTEIRO LOBATO

Adv.: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

Agravada: MIGNA DOS SANTOS NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Incide "in casu" o Enunciado nº 278. Não se conhece de Agravo deserto.

AI-5016/88.5 - (Ac. 3ªT-216/89) - 1ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: CÉZAR ROBERTO GAIO RIBEIRO

Adva.: Drª Ana Cristiana de Lemos Santos

Agravado: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Adv.: Dr. Jorge Luiz de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deserção. Não se conhece do agravo, quando o Agravante, embora intimado para a feitura do preparo, não o efetua.

AI-5223/88.6 - (Ac. 3ªT-595/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: ARMANDO BAZETTI

Adva.: Drª Andréa T. Duarte

Agravado: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

Adv.: Dr. Júlio Aguemí

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo, quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-5406/88.2 - (Ac. 3ªT-603/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: MAURO DE SÁ ARAÚJO

Adv.: Dr. Sylvio José Domingues

agravado: AEROTON GASES INDUSTRIAS LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O agravo que se limita a pedir revisão do acórdão regional resulta desfundamentado. Agravo desprovido.

AI-5454/88.3 - (Ac. 3ªT-605/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: FUNERÁRIA NOVO MUNDO LTDA

Adv.: Dr. Paulo de Arruda Gomes

Agravado: ROGÉRIO MEMORIA WOHLERS

Adv.: Dr. Clebes Cruz do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-5463/88.9 - (Ac. 3ªT-606/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: HEIDIMAR FERREIRA DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VILA VELHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: A ausência de firma reconhecida torna irregular a representação processual. Agravo não conhecido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3647/87.3 - (Ac. 3ªT-0052/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: JORGE CARLOS ROMEIRO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por conflito com o Enunciado do nº 113, apenas quanto à tese da integração das horas extras nos sábados e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da remuneração do dia de sábado o valor das horas extras integradas ao salário do autor.

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS, HABITUALIDADE E INTEGRAÇÃO NO SÁBADO-ADICIONAL. O sábado é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo, assim, a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração (E-113/TST). É de 25% o adicional da hora extraordinária, quando contratada habitualmente, mesmo porque a contratação não é juridicamente viável. Revista em parte conhecida e provida.

RR-5122/87.9 - (Ac. 3ªT-0057/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ANTÔNIO CIRÍACO AFONSO

Adv.: Dr. Júlio José de Moura

Recorrida: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. AUSÊNCIA. 1. A decisão, no sentido de ser correto o pagamento do adicional de insalubridade sobre as horas efetivamente trabalhadas, quando o empregado labora em jornada legal reduzida de seis horas e o valor unitário do adicional foi proporcional à respectiva jornada, não ofende, literalmente, o texto do art. 192 da CLT, nem conflita com a jurisprudência consubstanciada no verbete sumular do TST nº 228. Dissenso pretoriano não demonstrado. 2. Revista não conhecida.

RR-5769/87.3 - (Ac. 3ªT-0359/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: PERSIANAS COLUMBIA S/A

Adv.: Dr. Otoniel de M. Guimarães

Recorridos: RAIMUNDO BENÍCIO DOS SANTOS E OUTRO

Advª: Dra. Regilene Santos do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Prescrição - Alteração contratual. O pedido de diferenças decorrentes de alteração contratual sofre a incidência do Enunciado nº 198-TST, porém, apenas quando o Tribunal a quo qualificar o ato que alterou as condições do pacto como positivo do empregador. Revista não conhecida.

ED-RR-0158/88.4 - (Ac. 3ªT-0818/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Embargante: EZIO DA SILVA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3443/88 (TURI TÁXI LTDA)

Adv.: Dr. Jorge Soares dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistentes as omissões apontadas.

RR-0423/88.3 - (Ac. 3ªT-0082/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: CARLOMAN CHAVES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Guaraciaba Garcia Batista

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advª: Dra. Aírides Aparecida dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença de 1ª grau, que determinou o pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a oitava.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO - ENUNCIADO Nº 287. 1. "O gerente bancário, enquadrado na previsão do parágrafo 2º, do artigo 224, consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados" (Enunciado nº 287). 2. Revista conhecida e provida, a fim de restabelecer a sentença de 1ª grau que determinou o pagamento, como extra, das horas trabalhadas após a oitava.

RR-0699/88.0 - (Ac. 3ªT-0655/89) - 8ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Adv.: Dr. Eduardo Henrique Bastos

Recorridos: LUIZ ARLINDO RAMOS DE MELO E OUTROS

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: O Eg. Regional, ao observar o seu Regimento Interno, que exige quorum qualificado para a decretação da inconstitucionalidade, não violou os dispositivos constitucionais apontados. Recurso não conhecido.

RR-0899/88.0 - (Ac. 3ªT-0656/89) - 3ª Região

Redator Designado: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrida: VANESSA MACHADO COSTA

Adv.: Dr. Carlos Alberto B. Santos

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Não conheço integralmente da Revista. Incide o Enunciado nº 126, eis que aplicável o Enunciado nº 239, com base nas provas.

RR-1061/88.8 - (Ac. 3ªT-0260/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: JOSÉ PINTO DA FONSECA

Adv.: Dr. Estevam D. dos Santos

Recorrido: FRANCISCO GONÇALVES COSTA

Adv.: Dr. José Jorge Neckr

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a contagem dos períodos sucessivos de trabalho.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. SOMA DE PERÍODOS DESCONTÍNUOS. Cômputo dos períodos descontínuos de sucessivos contratos de trabalho e indenização correspondente, na forma prevista no art. 453-CLT. Decisão regional que decreta incidência de prescrição extintiva da pretensão à soma dos períodos sucessivamente trabalhados e conclui ser indevida a indenização, porque os contratos foram resilidos mediante pedido de demissão do autor. Revista de que se conhece, em ambos os temas, com fundamento no Enunciado nº 156-TST e divergência jurisprudencial, mas a que se dá provimento apenas em relação ao primeiro, pela imprescritibilidade quanto à contagem dos períodos sucessivos de trabalho, porque cabível a sua incidência apenas a partir de extinção do último contrato.

RR-1147/88.1 - (Ac. 3ªT-0361/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: MARIA NEVES

Advª: Dra. Regilene Santos do Nascimento

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Pedro Ramos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 226 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª grau.

EMENTA: Gratificação por tempo de serviço - integração. A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras (Enunciado nº 226/TST). Revista conhecida e provida.

RR-1164/88.5 - (Ac. 3ªT-0262/89) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

Adv.: Dr. Mário Lúcio Ferreira Neves

Recorrido: ALAIR MARTINS BORGES

Adv.: Dr. Fernando César M. Borges

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor para o cálculo da horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 240, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho.

EMENTA: I - "O Bancário sujeito à jornada de oito horas (artigo 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não no 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de seis horas (Enunciado 267). II - Não se conhece de temas de revista que contrariam enunciados do TST.

RR-1208/88.1 - (Ac. 3ªT-0265/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. José Maria Riemma

Recorrido: MOACYR JOSÉ VICENTIN

Adv.: Dra. Olga Machado Kaiser

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do aditamento ao recurso de revista (fls. 232 a 235), determinando seu desentranhamento dos autos e devolução ao recorrente, e não conhecer amplamente do recurso.

EMENTA: RECURSO. ADITAMENTO. BANCÁRIO - AJUDA DE CUSTO-ALIMENTAÇÃO - HORA EXTRA - CÁLCULO. I. O aditamento recursal é figura que tem alcance limitado no processo trabalhista. Na hipótese, sua viabilidade estava assegurada, em face da oposição de embargos declaratórios, pendentes de julgamento quando da interposição do recurso de revista. A

rejeição dos declaratórios ensejou o aditamento, onde foi veiculada a questão referente à nulidade do julgado regional, por negativa da prestação jurisdicional. A recorrente, contudo, deixou de se atentar para o fato de a complementação recursal estar sujeita, no caso, à obediência do prazo que sobejava para a interposição do recurso principal. Apresentado o aditamento intempestivamente, não se conhece da matéria nele veiculada. 2. A ajuda-alimentação é vantagem instituída em convenção coletiva de trabalho. Dizer da abrangência da cláusula normativa, que a assegurou aos empregados bancários, implicaria a revisão de seus termos e, conseqüentemente, o reexame de elementos fácticos. Por outro lado, não se prestam ao conflito pretoriano, julgados que retratam entendimento em torno de interpretação de cláusula de convenção coletiva. 3. "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa (Enunciado nº 264/TST). 4. Revista não conhecida.

RR-1708/88.6 - (Ac. 3ªT-0501/89) - 12ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: IMECAL - INDÚSTRIA MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS COCAL LTDA

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorridos: CLÁUDIO BORGES E OUTROS

Adv.: Dr. Milton Mendes de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao mérito, e, neste, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - Não se conhece de tema de revista que contraria enunciado do TST. II - O adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário-mínimo, a não ser que norma mais favorável, constante de instrumento normativo, determine que essa incidência se faça de modo diferente, concedendo um plus, em contraposição ao mínimo previsto na lei.

AG-RR-1770/88.0 - (Ac. 3ªT-0641/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. João Roberto de Guzzi Romano

Agravado: EMÍDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Clóvis Canelas Salgado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 38, 126, 184 e 221 do TST.

AG-RR-1793/88.8 - (Ac. 3ªT-0642/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Agravado: WELLINGTON DE SOUZA SANTOS

Adv.: Dr. Acrísio de Moraes Régio Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 38 e 221 do TST.

AG-RR-2297/88.9 - (Ac. 3ªT-0645/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SÉRGIO PEREIRA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Adv.: Dr. Abaeté G. Pereira Mattos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 23, 38, 126 e 221 do TST.

RR-2654/88.5 - (Ac. 3ªT-0661/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BAYER DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: ROBERTO FERNANDES LOBO

Adv.: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não se conhece do recurso, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-2747/88.9 - (Ac. 3ªT-0504/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: OTACÍLIO ALVES TEIXEIRA

Adv.: Dr. Nelson Câmara

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 42, 168, 208 e 126 do TST.

RR-2825/88.3 - (Ac. 3ªT-0362/89) - 3ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Recorrido: JOSUE FLAUZINO DA SILVA

Adv.: Dr. Geraldo C. Franco

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Efeito devolutivo. O efeito devolutivo no recurso ordinário alcança, tão-somente, a matéria impugnada. "O segundo grau julga de novo a lide, mas dentro do que lhe tenha sido apelado e, em qualquer hipótese, jamais para piorar a situação de quem recorreu" (Coqueijo Costa, in "Direito Processual do Trabalho", Forense, 3ª ed. p. 536). Nulidade. Não importa em nulidade por negativa de prestação jurisdicional a decisão que possui fundamentação suscinta. Revista não conhecida.

AG-RR-2884/88.4 - (Ac. 3ªT-0289/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: ELISABETE ETSUKO KAKAZU

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 126 e 184 do TST.

RR-3019/88.5 - (Ac. 3ªT-0646/89) - 1ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Jorge Alberto T. Thomé

Recorrido: DOMINGOS CÂNDIDO FERREIRA

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não se conhece do recurso, quando não configurada a pretendida violação legal.

RR-3101/88.8 - (Ac. 3ªT-0295/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ORLANDO ALAMINO

Adv.: Dr. Cláudio Romero P. de Sá

Recorrida: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA

Adv.: Dra. Suzana Fontes de A. Soares

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao artigo 483, letra d, da CLT, apenas quanto à tese da rescisão indireta do

contrato de trabalho e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, declarando rescindido, indiretamente, o contrato de trabalho, mandar acrescer à condenação os pedidos iniciais vinculados com a extinção do contrato de trabalho.

EMENTA: Comprovado o descumprimento de obrigações contratuais pela empregadora, é de se declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, por força do que dispõe o artigo 483, "d", da CLT.

RR-3113/88.6 - (Ac. 3ªT-0364/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: TITO FERNANDO SCALZILLI MARQUES

Adv.: Dr. José Torres das Neves

Recorrida: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: A hora reduzida noturna não pode ser compensada com adicional porventura mais elevado que o legal.

RR-3175/88.0 - (Ac. 3ªT-0125/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Reajustes salariais. Aplicação do disposto nos Decretos-leis 2283 e 2284, ambos de 1986, que estabeleceram a anualidade dos reajustes, quando em vigor normatividade editada em sentença coletiva prevendo revisão semestral de salários. Arguição de ofensa à coisa julgada, direito adquirido e ato jurídico perfeito, do art. 153, § 3º, afronta ao reconhecimento das convenções coletivas do art. 165, XIV, e à atribuição do Poder Executivo de expedir decretos-leis sobre matéria salarial do art. 55 da Constituição da República. Acórdão regional que rejeita a inconstitucionalidade argüida e reconhece a incidência imediata dos diplomas legais em causa. Recurso de Revista de que não se conhece, ausente ofensa à literalidade do art. 55 da Constituição Federal, de vez que manifesta a urgência e a relevância do interesse público na medida, situada na noção de finanças públicas a matéria relativa a política salarial, porque diz respeito ao âmbito econômico-financeiro do País, e não configurada afronta aos demais princípios

constitucionais invocados, porque a regulação legal, no caso, não desconstituiu direitos já realizados no patrimônio jurídico dos substituídos, não afastou a eficácia de ato jurídico de vinculação indi-

vidual já consumada, nem revogou a coisa julgada, porque não desconstituiu a sentença, nem tornou insubsistentes os direitos produzidos. A normatividade, instituída por negociação coletiva ou sentença normativa, constitui-se em fonte formal secundária e de eficácia intrajurídica, não se sobrepondo à lei de ordem pública e de aplicação imediata.

RR-3224/88.2 - (Ac. 3ªT-0296/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: AÇOS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA

Adv.: Dr. José Granadeiro Guimarães

Recorrido: MARCELO JOSÉ LIMA DE AMORIM

Adv.: Dr. Washington Antonio T. de Freitas Jr.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 85, apenas quanto ao tema do regime de compensação das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação sobre as horas extras ao adicional.

EMENTA: Dá-se provimento a recurso de revista, para que seja observado o Enunciado 85 do TST.

RR-3258/88.1 - (Ac. 3ªT-0297/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ANACLETO IDALINO DA SILVA

Adv.: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães

Recorrida: CINASA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA NACIONAL S/A

Advª: Dra. Dalva Toporcov

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de transferência com os reflexos devidos.

EMENTA: É devido o adicional de transferência, nos casos de necessidade de serviço, quando se caracteriza a permanência provisória do empregado, em localidade diversa da que resulta do contrato.

RR-3323/88.0 - (Ac. 3ªT-0298/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

Advª: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv.: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Reajustes salariais. Aplicação do disposto nos Decretos-leis 2283 e 2284, ambos de 1986, que restabeleceram a anualidade dos reajustes, quando em vigor normatividade editada em sentença coletiva, prevendo revisão semestral de salários. Arguição de ofensa à coisa julgada, direito adquirido e ato jurídico perfeito, do art. 153, § 3º, afronta ao reconhecimento das convenções coletivas do art. 165, XIV, e à atribuição do Poder Executivo de expedir decretos-leis sobre matéria salarial do art. 55 da Constituição da República. Acórdão regional que rejeita a inconstitucionalidade argüida e reconhece a incidência imediata dos diplomas legais em causa. Recurso de Revista de que não se conhece, ausente ofensa à literalidade do art. 55, da Constituição Federal, de vez que manifesta a urgência e a relevância do interesse público na medida, situada na noção de finanças públicas a matéria relativa à política salarial, porque diz respeito ao âmbito econômico-financeiro do País. Não configurada afronta aos demais princípios constitucionais invocados, porque a regulação legal nova não desconstituiu direitos já realizados no patrimônio jurídico dos substituídos, não afastou a eficácia de ato jurídico de vinculação individual já consumada, nem revogou a coisa julgada, porque não desconstituiu a sentença, nem tornou insubsistente os direitos produzidos. Constituinte fontes formais secundárias e de eficácia intrajurídica, a normatividade instituída por negociação coletiva ou sentença normativa, sobrepoem-se a lei de ordem pública e de aplicação imediata.

RR-3340/88.4 - (Ac. 3ªT-0300/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: RAUL LAVELBERG

Adv.: Drs. Raul Soriano e Antônio Lopes Noleto

Recorridos: SULPROCESS - PROCESSAMENTO DE DADOS S/A E OUTRO

Adv.: Dr. Geraldo D. Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 239 e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação, condenar os Reclamados, no pagamento do pedido inicial, respeitado o biênio prescricional.

EMENTA: Manda-se observar o Enunciado 239 do TST.

RR-3350/88.7 - (Ac. 3ªT-0301/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: DEFENSA - INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A

Advª: Dra. Iara K. da Fonseca

Recorrido: RUY WERNER KAMPITS

Adv.: Dr. José Mello de Freitas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Reajuste salarial - prevalência do estipulado no contrato, mais favorável ao empregado, em confronto com o estabelecido na lei. Recurso de Revista de que não se conhece, afastada a pretendida violação do art. 1º, da Lei nº 6.708/79. Inviabilidade de divergência jurisprudencial, por não se ajustarem os arestos colacionados à tese em debate.

RR-3421/88.0 - (Ac. 3ªT-0303/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: GOYANA S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Recorrido: NELSON GOZZO

Adv.: Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Francisco P. Gondim

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, vencidos os Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e o Exmo. Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - REGISTRO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO SINDICAL - DISPENSA COM AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O art. 543, § 3º, da CLT, veda a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura à direção ou representação sindical. Se a dispensa é feita com aviso prévio indenizado, em data anterior ao re-

gistro, ainda que feito este dentro dos trinta dias subsequentes, não se assegura a garantia no emprego. A incorporação do prazo do aviso prévio indenizado no tempo de serviço dá ao empregado direito a salários, reflexos e verbas rescisórias pela duração que lhe corresponde, sendo mera presunção legal a ocorrência da rescisão contratual somente após o seu vencimento. Revista conhecida e provida para ser restabelecida a decisão de primeiro grau que não reconheceu a pretendida estabilidade no emprego.

RR-3452/88.7 - (Ac. 3ªT-0305/89) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ENGENHO ARACATI

Adv.: Dr. Hélio L. F. Galvão

Recorridas: OLÍMPIA DATIVA DA CONCEIÇÃO E OUTRA

Adv.: Dr. José do Patrocínio dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - A prescrição aplicável ao trabalhador rural é a do art. 10 da Lei 5.889/73. II - Não se conhece de tema de revista que contraria enunciado do TST.

AG-RR-3479/88.2 - (Ac. 3ªT-0510/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DE MONTREAL INVESTIMENTO S/A - MONTREALBANK

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravado: CARLOS ALBERTO VILLAR CARNEIRO LOBO

Adv.: Dr. Carlos André R. de Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 266 do TST.

RR-3482/88.6 - (Ac. 3ªT-0307/89) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advª: Dra. Rosemary Cangelo

Recorrida: MARA CAVALCANTE

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Não se conhece de revista que contraria enunciados do TST.

RR-3522/88.2 - (Ac. 3ªT-0309/89) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: EXECUTA - SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA (MELLO, CORRÊA E COMPANHIA LTDA)

Advª: Dra. Wanda Gambaré

Recorrido: JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Sérvulo Benedicto dos Santos

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, que dela conhecia por violação aos §§ 4º e 15, do artigo 153, da Constituição Federal de 1969.

EMENTA: Não se conhece de revista que contraria o Enunciado nº 266 do TST.

RR-3535/88.8 - (Ac. 3ªT-0310/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA VERONEZ

Advª: Dra. Ana Maria Ribas Magno

Recorrido: MAGANIZE PELICANO LTDA

Adv.: Dr. José Kyrillos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - EMPREGADA GESTANTE - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência, por ser contrato por prazo determinado, com termo final estabelecido, afasta a garantia no emprego à obreira gestante. Visando este contrato à experimentação recíproca dos contratantes - capacidade profissional, condições e expectativas de trabalho -, o seu desfazimento, na data em que aprazado, constitui mera faculdade das partes, para o qual não se requer justo motivo. Revista de que não se conhece.

RR-3587/88.8 - (Ac. 3ªT-0858/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS

Adv.: Dr. Marcelo e Silva Santos

Recorrida: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA

Adv.: Dr. Ricardo de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: 1. Decreto-lei nº 779/69. Hipótese do Enunciado nº 126 do TST. 2. Violação ao art. 2º, da Lei 5.107/66. Incidência do verbete sumula do nº 221 desta Corte. 3. Recurso de Revista não conhecido.

AG-RR-3635/88.3 - (Ac. 3ªT-0512/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ANTONIO ALFREDO FURST OLIVEIRA

Adv.: Dr. Wander Lage Andrade

Agravada: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 126 do TST.

AG-RR-3704/88.1 - (Ac. 3ªT-0314/89) - 15ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ

Advª: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advª: Dra. Ana Isa de Almeida B. Fondello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado 164 do TST.

RR-3706/88.6 - (Ac. 3ªT-3845/88) - 15ª Região

Redator Designado: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A

Adv.: Dr. Francisco de Paula e Silva Neto
 Recorrido: PAULO ROBERTO SOARES RIBEIRO
 Adv.: Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado nº 185, apenas quanto ao tema dos juros e correção monetária, senão do que o Exmo. Sr. Ministro relator dela também conhecia quanto ao tema da ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros e aplicar a correção monetária a partir de 22.11.85, data da vigência do Decreto-lei nº 2278/85.
EMENTA: Decisão regional prolatada sobre a questão da ajuda de custo-alimentação do bancário - parcela instituída em instrumento normativo do trabalho. Fundamentação do recurso feita com arestos que perdem eficácia, ante os termos da orientação do Enunciado nº 208 deste Tribunal. Juros de mora e correção monetária - Empresa em liquidação extrajudicial. Sobre os débitos trabalhistas das empresas em regime de liquidação extrajudicial não incidem juros de mora, mas tão-somente a correção monetária a partir de 22 de novembro de 1985 - Enunciados nºs 185 e 284 da Súmula deste TST. Revista em parte conhecida e provida.

RR-3779/88.0 - (Ac. 3ªT-0367/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrentes: JOÃO ERY FILIUSZTECK E OUTROS
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Complementação de aposentadoria. Pretensão a diferenças pela integração, no seu cálculo, do valor da gratificação de férias. Controvérsia sobre a interpretação de legislação estadual e normatividade da empresa instituidora da vantagem. Recurso de Revista de que não se conhece com fundamento na orientação do Enunciado nº 208-TST.

RR-3793/88.2 - (Ac. 3ªT-0317/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL
 Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
 Recorrido: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. José Maria Riemma
DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho.

EMENTA: Reajustes salariais. Aplicação do disposto nos Decretos-leis 2283 e 2284, ambos de 1986, que estabeleceram a anualidade dos reajustes, quando em vigor normatividade editada em sentença coletiva, prevendo revisão semestral de salários. Arguição de ofensa à coisa julgada, direito adquirido e ato jurídico perfeito, do art. 153, § 3º, afronta o reconhecimento das convenções coletivas do art. 165, XIV, e à atribuição do Poder Executivo de expedir decretos-leis sobre matéria salarial do art. 55 da Constituição da República. Acórdão regional que rejeita a inconstitucionalidade argüida e reconhece a incidência imediata dos diplomas legais em causa. Recurso de Revista de que não se conhece, ausente ofensa à literalidade do art. 55, da Constituição Federal, de vez que manifesta a urgência e a relevância do interesse público na medida, situada na noção de finanças públicas a matéria relativa à política salarial, porque diz respeito ao âmbito econômico-financeiro do País, e não configurada afronta aos demais princípios constitucionais invocados, porque a regulação legal nova não desconstituiu direitos já realizados no patrimônio jurídico dos substituídos, não afastou a eficácia de ato jurídico de vinculação individual já consumada, nem revogou a coisa julgada, porque não desconstituiu a sentença, nem tornou insubsistentes os direitos produzidos. Constituintes fontes formais secundárias e de eficácia intrajurídica, à normatividade instituída por negociação coletiva ou sentença normativa, sobrepõe-se a lei de ordem pública e de aplicação imediata.

RR-3795/88.7 - (Ac. 3ªT-0318/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: METALÚRGICA CRUZEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dr. Ney A. Filho
 Recorrido: GASTÃO PAULO DREYER
 Adv.: Dr. Paulo A. Ritter
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Intervalos na jornada de trabalho em desacordo com a regulamentação legal. Períodos considerados à disposição do empregador e atribuída remuneração correspondente. Revista conhecida por divergência jurisprudencial, afastada a pretendida violação do art. 71, §§ 1º e 2º, da CLT. A regulamentação legal, no caso, imperativa, dispõe sobre os intervalos na jornada de trabalho e não nos turnos de trabalho, de modo que, desautorizada a concessão de intervalos no curso do turno de trabalho, ainda que de duração superior a quatro horas, integrando esse tempo o da jornada de trabalho, sujeita, pois, à remuneração legal. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-3808/88.5 - (Ac. 3ªT-0319/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: CHÁCARA ITAPERUÇU DE BENTO ILCEU CHIMELLI
 Adv.: Dr. Hugo Mósca
 Recorrido: AMADEU DE CAMARGO
 Adv.: Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões; conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da pena de confissão, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Pena confissão - Preposto que desconhece os fatos do litígio. Não basta o comparecimento do preposto da reclamada à audiência para que não seja decretada a pena de confissão. Necessário se faz tenha ele conhecimento dos fatos do litígio (art. 843, § 1º, da CLT). A declaração, em audiência, do desconhecimento dos fatos equipara-se à recusa ao comparecimento à audiência ou a recusa ao próprio comparecimento (arts. 844 da CLT e 343, §§ 1º e 2º, do CPC) - hipótese em que cabível a aplicação da pena de confissão. Revista, em parte, conhecida, mas não provida.

AG-RR-3871/88.6 - (Ac. 3ªT-0513/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO SAL DE CABO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARARUAMA
 Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
Agravadas: SALINAS PEREIRA BASTOS S/A E OUTRAS
 Adv.: Dr. Jorge Alberto T. Thomé
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravo observado corretamente os Enunciados nºs 38, 221 e 126 do TST.

AG-RR-3945/88.1 - (Ac. 3ªT-0320/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: FRANCISCO GUIMARÃES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto F. do Couto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravo observado corretamente os Enunciados 85 e 126 do TST.

RR-4017/88.7 - (Ac. 3ªT-0369/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Recorrente: BANCO REAL S/A
 Adv.: Dr. Moacir Belchior
 Recorrido: RICARDO DE FIGUEIREDO MONTEIRO
 Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos juros e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: I - Os juros previstos pelo Decreto-lei nº 2322/87 são devidos em relação aos processos em curso na data em que se iniciou a sua vigência. II - Não se conhece de tema de revista que possui natureza fático-probatória.

RR-4020/88.9 - (Ac. 3ªT-0322/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrentes: COMPANHIA DE TRANSPORTES INTEGRADOS LLOYD BRASILEIRO (LLOYDBRATI) E OUTRA
 Adv.: Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves
 Recorridos: ANDRÉ CYPRESTE E OUTRO
 Adv.: Dr. Carlos A. Paulon
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a deserção, o Eg. Regional julgue os recursos ordinários das Empresas, como de direito.
EMENTA: 1. Não incorre em deserção se, por equívoco da Secretaria da JCJ, a parte efetuou o pagamento das custas, englobado com o depósito e os honorários advocatícios. 2. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-4235/88.9 - (Ac. 3ªT-0871/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrentes: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL E ALDEMIR MARTINS
 Adv.: Drs. Sebastião Rocha de Medeiros e Albertino S. Oliva
 Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas, simultaneamente interpostas.
EMENTA: I - Recurso do Reclamado. 1. Horas trabalhadas no repouso. A r. Decisão regional está em perfeita harmonia com o verbete sumulado nº 146 desta Corte. 2. Honorários Periciais - Responsabilidade. Enunciado nº 236 observado corretamente. 3. Revista não conhecida. II - Recurso Adesivo do Reclamante. Prejudicado o exame deste Recurso tendo em vista o não conhecimento do apelo principal (Inteligência do art. 500 do CPC).

AG-RR-4284/88.8 - (Ac. 3ªT-0329/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravadas: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC E OUTRA
 Adv.: Dra. Sônia Regina S. Schreiner
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravo observado corretamente os Enunciados 38 e 221 do TST.

AG-RR-4303/88.0 - (Ac. 3ªT-0331/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: ADEMIR DE LARA CASTRO
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravo observado corretamente os Enunciados 126, 38 e 221 do TST.

AG-RR-4322/88.9 - (Ac. 3ªT-0650/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv.: Dra. Sylvia Maria Monlevade Calmon de Britto
Agravada: ADA ANA RASTELLI DA COSTA
 Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravo observado corretamente os Enunciados 38, 221 e 42 do TST.

RR-4430/88.3 - (Ac. 3ª T-664/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: DARLENE MORETE CAMPELO
 Adv. Dr. Alberto Luiz de Paula
 Recorrida: FORD BRASIL S/A
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece por não preenchidos os requisitos do art. 896 consolidado.

AG-RR-4440/88.6 - (Ac. 3ª T-333/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A

Adv. Dr. Carlane Torres Gomes de Sá

Agravado: PAULO DONIZETE FERREIRA PINTO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 38 e 221 do TST.

AG-RR-4643/88.8 - (Ac. 3ª T-335/89) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: GOYANA S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATERIAIS PLÁSTICOS

Adva. Dra. Andréa Tarsia Duarte

Agravado: GERALDO MAGELA DE LIMA PACHECO BORGES

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 168, 23 e 221 do TST.

RR-4679/88.2 - (Ac. 3ª T-881/89) - 4a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: VERÍSSIMO SOARES

Adva. Dra. Beatriz Renck

Recorrida: METALÚRGICA LIESS S/A

Adv. Dr. Mário A. Both

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau.

EMENTA: Insalubridade - Adicional - Fornecimento do aparelho de proteção - Efeito. "O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do Adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado". (Enunciado 289 da Súmula do TST). Revista pro vida.

RR-4693/88.4 - (Ac. 3ª T-341/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ALDEMOS DA FONTOURA DE MOURA

Adv. Dr. Rogério Viola Coelho

Recorrida: COMERCIAL FARROUPILHA S/A

Adv. Dr. Emílio Rothfuchs Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Compressividade salarial. Matéria não examinada no acórdão regional que se limitou a reconhecer a correção do pagamento realizada por dor dos títulos devidos, com base na prova pericial. Inviabilidade da divergência jurisprudencial. Adicional de transferência. Pretensão indeferida ao fundamento de que a transferência tinha caráter de definitivo. Recurso interposto com base em ofensa ao art. 469 da CLT e em divergência jurisprudencial. Violação não reconhecida e divergência não demonstrada, pois além de não atendida a orientação jurisprudencial do Enunciado nº 38/TST, não se contempla matéria idêntica à dos autos. Revista não conhecida.

RR-4737/88.0 - (Ac. 3ª T-370/89) - 9a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: DOMINGOS GIAMBARRESI

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões; conhecer da revista, por divergência, apenas no tema relativo à 7ª e 8ª hora do gerente bancário, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Revisor e Antonio Amaral.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO. 1. Aplica-se ao bancário, que exerce as funções de gerente, desprovido dos poderes de mando e representação, o disposto no E-232-TST. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-5011/88.1 - (Ac. 3ª T-889/89) - 3a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Lucas M. Lima

Recorrido: JOSÉ GERALDO TEIXEIRA ALMEIDA

Adva. Dra. Iris Maria M. de Moura

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 282, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação os dias em que o Recorrido faltou ao serviço.

EMENTA: Abono de faltas. "Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio compete abonar os primeiros quinze dias de ausência do trabalho." (Enunciado 282 da Súmula do TST). Revista provida.

RR-5331/88.2 - (Ac. 3ª T-890/89) - 15ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Samuel H. Lima

Recorrido: ARNALDO LEÔNIO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. Pena aplicada - Inatualidade. 2. Recurso de Revista não conhecido com fulcro nos Enunciados 23 e 221 do TST.

AG-RR-5638/88.9 - (Ac. 3ª T-892/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: TAURUS S/A - ARMAS MILITARES E CIVIS

Adv. Dra. Andréa Tarsia Duarte

Agravado: CLAUDIONOR DA CUNHA QUEIROZ

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Impõe-se a manutenção do r. despacho agravado ante os termos do Enunciado nº 221 deste TST.

RR-5677/88.4 - (Ac. 3ª T-893/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: ATLAS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Adv. Dr. Manoel Esteves Galinski

Recorrido: ALCINO TADEU FERREIRA

Adv. Dr. Francisco Miranda Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. Quando o Regional, mesmo provocado por Embargos Declaratórios, não alude a matéria enfocada na Revista, impossível se torna confrontarmos a v. decisão atacada com o paradigma. 2. Recurso de Revista não conhecido.

RR-5704/88.5 - (Ac. 3ª T-894/89) - 10a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrentes: S/A ESTADO DE MINAS e EDUARDO FRANKLIN CORREIA

Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Nilton Correia

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido com supedâneo no Enunciado nº 214 desta Corte.

AG-RR-5861/88.7 - (Ac. 3ª T-895/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: LUCAS ENIO REZENDE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Manutenção do despacho agravado que se impõe, tendo em vista o seu acerto. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 38 da Súmula do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-RR-6094/88.5 - (Ac. 3ª T-896/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Ioco Homa Bernardes

Agravada: ANTONIA BORGES

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, vez que o despacho agravado está em harmonia com súmula jurisprudencial desta Corte.

AG-RR-6192/88.5 - (Ac. 3ª T-897/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: DOMINGOS RINALDI

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento porque o despacho denegatório bem observou os Enunciados 42, 126, 168 e 221 da Súmula desta Corte.

AG-RR-6447/88.1 - (Ac. 3ª T-899/89) - 1a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: LUCÍLIA FORSTER

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Samory Ornellas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Impõe-se a manutenção do despacho agravado quando a hipótese sub judice está regulada pelo Enunciado nº 214/TST.

Dissídios Coletivos

DC-16/88.4 - (Ac. TP-2201/88) - TST

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BOA VISTA

Adv. Dr. Nelson Mendes Barbosa

Suscitado: BANCO DO BRASIL S/A

Adva. Dr. Maria Laudice Rebouças

EMENTA: A natureza processual da ação é determinada pelo objeto perseguido, a causa de pedir e o pedido fixado na inicial, e não necessariamente pela qualidade das partes envolvidas. Se a pretensão da parte objetiva uma prestação jurisdicional condenatória e não apenas constitutiva, o feito é de índole individual e não coletiva, sendo in jurídica a decisão que acolhe exceção de incompetência por entender ser a ação um dissídio coletivo. Nulidade decretada para determinar o retorno do feito à origem para regular processamento da ação.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Boa Vista ajuizou, em 14/10/87, reclamação trabalhista junto à Justiça do Trabalho de 1ª instância em Boa Vista-RR, contra o Banco do Brasil, por sua agência local, objetivando a condenação do reclamado a proceder o reajuste salarial dos integrantes da categoria substituída processualmente à base de 20%, a partir de 1º de julho de 1987, parcelas vencidas e vincendas, bem como a pagar as diferenças de 13º salário, férias, repouso semanal remunerado, horas extras, contribuições previdenciárias, FGTS, com incidência de juros e correção monetária. Pedu-se a condenação da Reclamada, também, no pagamento de honorários advocatícios, com arrimo no Enunciado nº 220 da Súmula da Jurisprudência do Colendo TST. Postula-se igualmente, a aplicação do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Designado o dia 11 de novembro de 1987 para audiência, na data aprazada (fls. 52) a reclamada contestou a ação, arguindo em preliminar exceção de incompetência de foro, sobre a qual manifestou-se o autor (fls. 54/55). Na audiência de prosseguimento, no dia 17-11-87 (fls. 64/66), decidiu a MM. Junta acolher a exceção de incompetência, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

Todavia, em 30 de novembro de 1987, o mesmo Sindicato ajuizou nova ação sob os mesmos fundamentos e com idêntico pedido da primeira demanda, contra o Banco do Brasil, agência de Cara-

carai, em Boa Vista-RR, tendo sido designado o dia 16/12/87 para a audiência inicial, seguindo-se a mesma tramitação processual da primeira ação, com a acolhida; a final, da exceção de incompetência e remessa dos autos ao TST.

Neste Colendo Tribunal, as demandas foram autuadas como dissídio coletivo (a primeira ação em 16/03/88 sob nº 16/88.4, e a segunda em 15/03/88 sob o nº 17/88.7), determinando a digna Presidência a notificação do Sindicato para fornecimento de cópia da inicial para fim do disposto no art. 858, da CLT (fl. 69 do DC-16 e fl. 67 do DC-17). Às fls. 72/93 (DC-16) e 70/91 (DC-17), o Sindicato atendeu a solicitação juntando ainda relação dos associados e não associada dos do Sindicato. Designada audiência para os dois processos no dia 01.06.88 e a mesma hora, não compareceu o reclamado à instrução, que foi encerrada, lavrando-se as atas correspondentes (fl. 101/DC-16, fl. 99/DC-17), e distribuídos os autos.

Às fls. 101 (DC-17) lancei despacho determinando a reunião dos processos com apoio no art. 301, § 2º do CPC, e o envio de ambos os feitos à Procuradoria para apreciação legal. Às fls. 107 (DC-16), o Ministério Público do Trabalho opina no sentido de que "A matéria versada diz respeito a direitos individuais, que deve ser apreciada na ação que, inicialmente, foi proposta, e na Junta de Origem. Apesar de não estar previsto na alínea b, do § 2º do art. 702 esse tipo de conflito, mas quem pode mais pode menos, a Procuradoria, com apoio na alínea b do art. 805, da CLT, suscita conflito negativo de competência, propondo a E. Turma do C. TST o retorno dos autos a J CJ de origem para instrução e julgamento do feito."

É o relatório.

V O T O

Antes tarde do que nunca, deve-se consertar os equívocos processuais existentes nos autos e que estão a comprometer o regular processamento dos feitos e sua apreciação meritória a final.

É flagrante que se trata de ação trabalhista, que não dissídio coletivo, como fazem certos o objeto, a causa de pedir e o pedido insertos nas iniciais das demandas. Por outro lado, o litígio diz respeito especificamente à categoria dos bancários de Boa Vista-RR, representada pelo Sindicato competente e não a total coletividade dos empregados do Banco do Brasil. Assim, não há como classificar-se o feito como dissídio, eis que não se trata de hipótese concernente ao estabelecimento de condições de trabalho, mas sim de pretensão a uma prestação jurisdicional de natureza condenatória, referente a reposição de eventual lesão aos salários dos integrantes da categoria em Boa Vista, pelo advento do Dec. 2.235/87, que instituiu o chamado "Plano Bresser".

Portanto, é inteiramente injurídica a fundamentação aduzida pela MM. Junta ao declinar de sua competência, haja vista que os motivos e fundamentos que embasaram a arguição de exceção de incompetência pelo Banco reclamado (fls. 44/47 - DC-16 e fl. 47/51 - DC-17) são impertinentes à hipótese, pois obviamente o eventual sucesso da demanda (não se tratando de dissídio coletivo) obrigará o reclamado em relação apenas ao pagamento de parcelas para os integrantes da categoria que laboram em Boa Vista.

Todavia, não há como suscitar-se conflito negativo de competência entre o TST e a MM. Junta, razão pela qual nos parece o caminho processual mais correto o de adotar-se a tese de que inexistente dissídio coletivo por falta das condições formais para o prosseguimento do feito em procedimento específico neste Colendo Tribunal, é decretar a nulidade das decisões proferidas nos processos respectivos, pela Junta de origem, por se tratar de feito de natureza individual e não coletiva, determinar o retorno dos autos àquele órgão para o regular processamento da ação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, decretar a nulidade da sentença proferida pela MM. Junta e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento da ação.

Brasília, 06 de dezembro de 1988

PRATES DE MACEDO Presidente em exercício

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA Relator

Ciente: ARMANDO DE BRITO Procurador-Geral

RO-DC-0662/84 - (Ac. TP-0173/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA

Adv.: Dr. Mário Seixas Aurvalle

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.: Dr. Carlos Alberto Pires de Miranda

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 153, § 2º, E 142, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (antiga). A Justiça do Trabalho detém competência para julgar dissídios coletivos. Em não sendo identificadas as cláusulas que tenham extrapolado, o poder normativo, não há que se falar em inconstitucionalidade do acórdão regional. Recurso Ordinário a que se dá provimento parcial.

O presente recurso decorre de ação de revisão de dissídio coletivo, de naturezas jurídica e econômica, em que figura como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul e, como suscitada, Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.

A decisão regional julgou procedente, em parte, o dissídio, com o deferimento das cláusulas constantes do acórdão de fls. 43/51.

Recorre ordinariamente a Empresa Suscitada, arguindo a violação dos arts. 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Fe

deral, atacando, no mérito, as cláusulas que serão objeto de apreciação no curso deste julgamento (fls. 55/58).

Contra-razões às fls. 62/63, a d. Procuradoria-Geral, pelo parecer do Dr. Luiz da Silva Flores, opina pelo provimento parcial do apelo (fls. 66).

É o relatório.

V O T O

I. INCONSTITUCIONALIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL.

Sustenta o recurso a inconstitucionalidade do acórdão regional, por afronta aos arts. 153, § 2º, e 142, § 1º, da Constituição Federal. Alega condenação em valores excessivos e condições de trabalho que fogem ao gabarito de uma sentença normativa.

A alegação é genérica, não apontando qualquer norma que tenha extrapolado o poder normativo.

Rejeito a arguição por ausência de especificidade, além de que a Justiça do Trabalho está jungida a competência para julgar dissídios coletivos.

II. MÉRITO.

CLÁUSULA 1ª - Uniformes.

Diz a cláusula como pedida (fls. 3):

"Fornecimento gratuito de uniformes aos motoristas e ajudantes, composto de camisas (quatro unidades por ano, sendo duas de mangas longas e duas de mangas curtas), calças (duas unidades por ano) e jaquetas (uma unidade por ano). Para os mecânicos e auxiliares, dois macacões por ano."

A decisão regional deferiu-a nos seguintes termos (fls. 48/49):

"Acolher o pedido do item 1 da inicial, relativo a fornecimento de uniformes e macacões, como se encontra formulado, desde que exigido pela empresa seu uso em serviço."

O recurso sustenta que a suscitada não exige ouso de uniformes para os motoristas, ajudantes, mecânicos e auxiliares, afirmando não provado pelo suscitante o seu uso. Insurge-se, ainda, quanto ao quantitativo, dizendo-o exagerado.

O fornecimento gratuito dos uniformes, quando exigido pela empresa, é matéria iterativa nesta Colenda Corte. Porém, a pretensão no sentido de que seja estabelecida a sua quantidade, constitui interferência no poder de comando da empresa.

Assim, dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte no sentido de determinar o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA 2ª - Adicional de horas extras.

A decisão regional deferiu-a tal como formulada (fls. 44):

"Pagamento de horas extras com adicional de 50 por cento sobre a hora normal."

O recurso alega falta de apoio legal para a concessão.

A cláusula ajusta-se à jurisprudência desta Corte, que a concede em percentual mais elevado.

NEGO PROVIMENTO.

CLÁUSULA 3ª - Adicional noturno.

Diz a cláusula tal como deferida pelo Regional (fls. 49):

"Acolher em parte o pedido do item 3, adicional de horas noturnas, para deferir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento)."

Sustenta o recurso falta de amparo legal para o deferimento, considerando que o trabalho noturno não importa necessariamente em sobrejornada de trabalho.

O Tribunal vem deferindo o adicional noturno, em percentual até mais elevado do que o pedido.

NEGO PROVIMENTO.

CLÁUSULA 5ª - Integração de horas extras e noturnas.

Diz a cláusula deferida pelo Regional como formulada (fls. 49):

"Integração de horas extras e noturnas, por sua média física, no pagamento de férias e gratificações natalinas."

DOU PROVIMENTO para excluir a cláusula. A integração é matéria de dissídio individual, a ser examinada em cada caso.

CLÁUSULA 7ª - Estabilidade do delegado sindical.

Diz o pedido (fls. 3):

"Eleição de um delegado sindical, com mandato de um ano, período durante o qual não poderá o mesmo ser demitido, se não por justa causa ou por decisão de assembléia dos empregados, pelo voto de 2/3 dos presentes."

A decisão regional deferiu-a nos seguintes termos (fls. 49):

"Acolher em parte o pedido do item 7, relativo ao delegado sindical, para deferir-lo na forma da jurisprudência do Tribunal, ou seja, desde que eleito pela assembléia-geral do sindicato."

O recurso sustenta que a criação do delegado sindical não está obrigada em lei, que apenas ampara com estabilidade provisória a figura do dirigente sindical.

A cláusula refere-se à eleição de delegado sindical, o que afasta a estabilidade provisória referida no art. 543, da CLT.

cláusula. DOU PROVIMENTO, assim, ao Recurso, para excluir a

CLÁUSULA 8ª - Diárias de viagem. Diz a cláusula acolhida pelo Regional tal como formulada (fls. 4):

"Pagamento de diárias de viagem aos empregados que permanecerem viajando por períodos de até 12 ou 24 horas, em valores equivalentes, respectivamente, a 6% e 20% do salário-mínimo regional."

O recurso alega falta de amparo legal para a concessão.

O valor da diária deve ser objeto de avençamento pessoal, considerados os fatores contingentes vinculados à tarefa a cumprir. É de se ter em conta o disposto no art. 457, § 2º, da CLT.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 9ª - Estabilidade ao acidentado.

Diz o pedido (fls. 4):

"Estabilidade provisória ao empregado acidentado em serviço, por período de 90 dias após seu retorno às atividades profissionais."

O Regional acolheu o pedido, desde que apto para o exercício das mesmas funções.

O recurso sustenta que somente os dirigentes sindicais, as gestantes e os membros da CIPA são amparados com estabilidade provisória.

O Tribunal vem deferindo tal estabilidade, porém iniciando o período após a alta do órgão previdenciário.

DOU PROVIMENTO PARCIAL para adaptar a cláusula à jurisprudência desta E. Corte, assegurando ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados da alta do órgão previdenciário.

CLÁUSULA 11ª - Salário dos Motoristas com carteira apreendida.

Diz a cláusula tal como deferida pelo Regional

(fls. 50):

"Acolher o pedido do item 11, relativo ao pagamento integral dos salários dos empregados motoristas durante o período em que sua carteira de habilitação permanecer retida, em razão de acidente de trânsito ocorrido em serviço."

O recurso alega falta de amparo legal para a concessão.

DOU PROVIMENTO ao recurso. Impossível impor ao empregador esse pagamento de modo generalizado, sem que se conheça, em cada caso, concretamente, a responsabilidade do motorista. Até aí não chega a competência desta Justiça.

CLÁUSULA 12ª - Atestados médicos e odontológicos.

Diz a cláusula deferida pelo Regional tal como pedido (fls. 50/54):

"Reconhecimento da validade de atestados concedidos por médicos e dentistas credenciados pelo sindicato profissional em convênio com o INAMPS para efeitos de dispensa do trabalho e percepção de salários."

O recurso alega não haver razão para o deferimento, uma vez que possui completo serviço de assistência médica em convênio com o INAMPS, inclusive para atendimento em seus laboratórios de acidentes de trabalho, sem maior gravidade.

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência deste C. Tribunal, assegurando a eficácia dos atestados fornecidos por profissionais do sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS.

CLÁUSULA 13ª - Mural de aviso.

Diz a cláusula acolhida tal como pedido (fls. 50/54):

"Designação pela empresa, em sua sede, de local de fácil acesso aos empregados do setor de transportes, para colocação de um quadro de avisos do Sindicato profissional."

O recurso sustenta não haver lei que obrigue a empresa a dispor de suas dependências para afixar quadros de avisos de interesse exclusivo dos empregados e do suscitante.

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para conceder a cláusula, adaptada à jurisprudência desta Corte que defere a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer seja.

CLÁUSULA 15ª - Mensalidade Sindical - Desconto.

Diz a cláusula acolhida pelo Regional como formulada (fls. 50/54):

"Obrigatoriedade do desconto em folha, pela empresa, de mensalidades dos empregados associados ao Sindicato suscitante, devendo a mesma recolher os valores correspondentes, aos cofres da entidade, num prazo máximo de cinco dias após a efetivação do desconto, acompanhados de relação dos contribuintes."

O recurso alega que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que o desconto deverá ficar condicionado à não oposição do empregado, manifestada até 10 dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

O dissídio já prevê em sua cláusula 18ª o desconto sindical. O que pretende esta cláusula é o desconto em folha das mensalidades dos empregados associados, previsto no art. 545 e parágrafo consolidado.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 16ª - Fornecimento de cópias aos empregados.

Diz a cláusula tal como deferida pelo Regional

(fls. 51):

"Acolher o pedido do item 16, de fornecimento, aos empregados, de cópias de recibos de pagamentos, comunicações de punições disciplinares e contratos de trabalho por eles firmados."

O recurso sustenta que a suscitada não pode ser compelida a fornecer cópias, às suas expensas, de todos os documentos assinados pelo empregador, cabendo aos empregados a providência, caso interessar.

NEGO PROVIMENTO, entendendo que a cláusula é justificável.

CLÁUSULA 18ª - Desconto em favor do Sindicato.

Diz a cláusula deferida pelo Regional tal como formulada (fls. 51/55):

"Desconto em favor do Sindicato profissional, do valor correspondente a um dia de salário reajustado de cada trabalhador atingido pelo presente dissídio, a ser recolhido pela empresa até 30 de abril de 1984 aos cofres da entidade ou, em caso de julgamento, até 30 dias após o término em julgado da decisão."

O recurso sustenta que o desconto deve ficar condicionado à não oposição do empregado, no prazo de 10 dias da realização do pagamento.

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, na forma da jurisprudência, para subordinar o desconto à não oposição do empregado, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, na forma da jurisprudência à qual deve ajustar-se.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena: 1ª) A unanimidade, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do v. acórdão regional; 2ª) Dar provimento parcial ao recurso quanto ao fornecimento de uniformes, para determinar sua gratuidade, desde que exigido o seu uso pelo empregador, unanimemente; 3ª) Dar provimento parcial ao recurso quanto ao empregado acidentado, para assegurar-lhe 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, unanimemente; 4ª) Dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula relativa aos Atestados Médicos e Odontológicos, para assegurar eficácia aos mesmos, fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS, unanimemente; 5ª) Dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula relativa ao Quadro de Avisos, para deferir a afixação na empresa de quadro do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer seja, unanimemente; 6ª) Dar provimento parcial ao recurso, quanto ao Desconto Assistencial Sindical, para subordiná-lo à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 7ª) A unanimidade, dar provimento ao recurso, para excluir da sentença normativa as seguintes cláusulas: a) Integração das horas extras e noturnas por sua média física, no pagamento de férias e gratificações natalinas; b) Diárias de viagens; c) Salário dos motoristas com carteiras apreendidas; d) Mensalidade Sindical; 8ª) Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a cláusula relativa à Estabilidade do Delegado Sindical, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar (revisor) e Juiz Convocado Alcy Nogueira que negavam-lhe provimento; 9ª) A unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) Horas extras; b) Adicional noturno; c) Cópias de documentos.

Brasília, 08 de março de 1989

PRATES DE MACEDO - Presidente
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator
HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procurador

Ciente:

RO-DC-755/84 - (Ac. TP-175/89) - 4ª Região

Relator: MIn. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrentes: CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA TERMO E HIDROELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. : Dr. Oscar Breno Stahnke e Alino da Costa Monteiro

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Acordo que se homologa em sua totalidade.

O presente recurso decorre de ação de revisão de dissídio coletivo, de naturezas jurídica e econômica, em que figura como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Termo e Hidroelétrica do Estado do Rio Grande do Sul e, como suscitada, Centrais Elétricas de Carazinho S/A - Eletrocar.

A decisão Regional rejeitou as preliminares de carência de ação e de intempestividade da contestação e, no mérito, julgou procedente, em parte, o dissídio, com o deferimento das cláusulas constantes do acórdão de fls. 131/143.

Embargos Declaratórios opostos pelo suscitante (fls. 145/146), acolhidos, para adequar a fundamentação da redação das cláusulas 1ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 2 25ª, à decisão do acórdão Regional, conforme acórdão de fls. 150/154.

Recorrem ordinariamente a suscitada (fls. 156/168) e o suscitante (fls. 190/195), atacando, no mérito, as cláusulas que serão objeto de consideração no curso deste julgamento.

Contra-razões da suscitada às fls. 199/203 e do suscitante às fls. 205/207.

A douta Procuradoria-Geral, pelo parecer do Dr. Murillo de Brito Filho, opina pelo provimento parcial de ambos os apelos (fls. 210/212).

Em 4.2.85, as partes peticionam, pretendendo por fim ao litígio, mediante acordo que trazem para exame e homologação pelo C. Pleno desta Corte, constante de somente duas cláusulas. A primeira, assegurando as vantagens deferidas pela decisão normativa revisanda, com exceção do "aumento de produtividade" e do "adicional de horas". A segunda, prevendo o prazo de vigência do acordo de 19.8.83 à 31.7.84 (fls. 214/215).

É o relatório.

V O T O

Tendo em vista que as partes se conciliaram, conforme notícia a petição trazida aos autos às fls. 214/215, pretendendo por fim ao litígio, com a homologação do acordo juntado, passo à sua apreciação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Diz a cláusula acordada:

"A suscitada assegurará à categoria profissional representada pelo suscitante, as vantagens deferidas pela decisão normativa revisanda, exceção feita das cláusulas referente ao "aumento por produtividade" e referente ao "adicional de horas extras".

Homologo porque é vontade das partes manter asseguradas as vantagens já deferidas na decisão normativa revisanda, que faço integrar a este Acórdão, exceto quanto ao aumento por produtividade e adicional de horas extras, conforme acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula tem a seguinte redação:

"As cláusulas avençadas no presente acordo terão vigência no período que se estende de 01.08.1983 a 31.07.1984". Homologo. A cláusula prorroga a vigência da decisão revisanda pelo período de um ano a contar de 1.8.1983.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena; CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO DE FLS. 214/215: "A suscitada assegurará à categoria profissional representada pelo suscitante, as vantagens deferidas pela decisão normativa revisanda, exceção feita das cláusulas referentes ao "aumento por produtividade" e referente ao "adicional de horas extras". Homologar, unanimemente, e fazer integrar a este Acórdão, exceto quanto ao aumento por produtividade e adicional de horas extras conforme acordado. CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE FLS. 214/215: "As cláusulas avençadas no presente acordo terão vigência no período que se estende de 01.08.1983 a 31.07.1984". Homologar unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Brasília, 08 de março de 1989.

PRATES DE MACEDO Presidente

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA Vice-Procurador

RO-DC-205/85.7 - (Ac. TP-176/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO E OUTROS

Adv. Dr. Allan Edison Moreno Fonseca

Recorridos: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM; TÉCNICOS; DUCHISTAS; MASSAGISTAS; EMPREGADOS DE HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE IJUÍ E OUTRAS

EMENTA: REPOSIÇÃO SALARIAL. A concessão de reposição salarial não prevista em lei contraria a política salarial do governo, o que é vedado à Justiça do Trabalho fazer.

O Eg. TRT da 4ª Região, apreciando o presente dissídio coletivo, instaurado pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE IJUÍ contra a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO E OUTROS, decidiu aplicar aos Suscitados-remanescentes as mesmas condições estipuladas no acordo de fls. 164 a 169 dos autos (fls. 216), celebrado entre o Suscitante e o Hospital do Bom Pastor S/A e Outros (+ 3).

Inconformados, recorrem ordinariamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO e OUTROS, pelas razões aduzidas às fls. 219/22.

Contra-razões não apresentadas.

A douta Procuradoria-Geral opina pelo desprovido do apelo (fls. 228).

É o relatório.

V O T O

Insurgem-se os Recorrentes contra a r. decisão recorrida, por lhes haver sido estendidas as condições do acordo existente nos autos, às fls. 164/169, firmado entre o Recorrido e algumas entidades suscitadas, alegando que, tais entidades, por suas condições especiais podiam, na época, suportar os aumentos nos índices estabelecidos no aludido acordo, o que não ocorre com os Recorrentes. Pretendem, por isso, a reforma da decisão hostilizada, para que sejam julgadas as cláusulas em conformidade com a contestação, pelos fundamentos naquela peça aduzidos.

Razão assiste aos Recorrentes. A conciliação, o acordo é um direito das partes e não uma obrigação das mesmas. Por mais recomendável que seja, não pode ser imposta a quem não quis conciliar, sob pena de violência ao princípio da liberdade contratual e ao direito de defesa reconhecido em todos os sistemas jurídicos dos países civilizados. Não se pode impor um acordo a quem não quis acordar e preferiu se submeter à decisão da Justiça.

Por outro lado, nem sempre procede o argumento utilizado pelo Eg. Regional, que impressiona à primeira vista, da necessidade de resguardar uma uniformidade de tratamento para uma categoria profissional localizada na mesma base territorial. Afinal, se idêntica é a categoria profissional, nem sempre idênticas são as con-

dições financeiras e econômicas das empresas para as quais trabalham os seus membros, apesar de estabelecidas na mesma base territorial. Há, e este é um dado real e indiscutível, grandes empresas, multinacionais ou não, ao lado de pequenos empresários, que são, geralmente, empresários nacionais.

A presunção é de que se os Recorrentes não celebraram o acordo é porque não estavam em condições de cumprir todas as cláusulas acordadas.

Por todo o exposto, dava provimento ao recurso para, anulando o acórdão regional quanto à extensão impugnada, devolver os autos ao TRT de origem para que julgue o dissídio em relação às Recorrentes.

A douta maioria, porém, por entender que o Eg. Regional julgou o dissídio, deferindo as mesmas cláusulas acordadas em relação aos Suscitados remanescentes, rejeitou a preliminar.

MÉRITO.

Insurgem-se as Recorrentes contra o r. acórdão recorrido na parte que se refere às cláusulas relativas ao índice de aumento e à taxa de produtividade. Todavia, como estas duas cláusulas não constam do acordo que foi estendido às Recorrentes pelo Eg. Regional (fls. 164/169), examinarei a cláusula referente à reposição salarial, por ser a única que implica em aumento salarial.

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL.

"Reposição salarial de 3% (três por cento) a incidir sobre os salários já corrigidos pelo INPC em 01 de março de 1984."

A data-base da categoria profissional é 01.03.84. Estavam, então, em vigor o DL-2064/83 e o DL-2065/83, que proibiam, expressamente, qualquer aumento a título de reposição salarial. Entendo, pois, que a concessão de reposição salarial não prevista em lei contraria a política salarial do Governo, o que é vedado à Justiça do Trabalho.

Logo, dou provimento ao recurso para excluir a cláusula em apreço da sentença recorrida.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1- Por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade argüida de ofício pelo Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, Relator, vencido o proponente que provia o recurso para, anulando o acórdão regional, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o dissídio coletivo quanto às recorrentes; 2- No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula referente à reposição salarial.

Brasília, 08 de março de 1989

PRATES DE MACEDO - Presidente

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador-Geral

RO-DC-0435/85.7 - (Ac. TP-0177/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RIO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido: AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL

Advª: Dra. Rosali Rebelo da Silva

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial, para ajustar a sentença normativa aos precedentes do C. TST.

Contra a decisão regional que julgou parcialmente procedente o Dissídio Coletivo intentado pelo SENALBA/RIO, recorre ordinariamente o Sindicato suscitante, inconformado com o indeferimento das Cláusulas 2ª, 6ª e 8ª.

Recurso admitido a fl. 39 e contra-arrazoado às fls. 41/42.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer de fl. 44, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do apelo. É o relatório.

V O T O

Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE

Diz a cláusula como pleiteada:

"Fica assegurado um aumento de 5% (cinco por cento), a título de produtividade, incidente sobre os salários corrigidos pelo INPC estabelecido para o mês de dezembro de 1984, na forma da Lei nº 7.238/84."

Nego provimento.

Todavia, por maioria, foi dado provimento parcial ao recurso, para deferir a taxa de 4% (quatro por cento) a título de produtividade.

Cláusula 6ª - AVISO PRÉVIO.

O pedido foi assim formulado:

"Ocorrendo dispensa do empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio será devido em dobro."

O Regional indeferiu a cláusula, por falta de amparo legal.

Inconformado, o recorrente invoca precedentes deste Tribunal.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula ao precedente do Tribunal (nº 177), que concede aviso prévio de 60 dias ao empregado com mais de 45 anos de idade, despedido injustamente.

Cláusula 8ª - HORAS EXTRAS.

O pedido foi formulado da seguinte forma:

"Acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas e de 100% (cem por cento) para as horas subsequentes."

O Regional indeferiu a reivindicação, por ser matéria prevista em lei.

Nos termos da jurisprudência, dou provimento ao recurso para deferir o adicional de horas extras na forma do pedido.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso para deferir a taxa de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca e Antonio Amaral, que proviam para reduzir a referida taxa a 2%, e os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto, Wagner Pimenta e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) que negavam provimento; 2 - Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para instituir a cláusula atinente ao aviso prévio com a seguinte redação: "Conceder 60 dias de aviso prévio, a todos os trabalhadores com mais de 45 anos de idade, demitidos injustamente; 3 - Sem discrepância, dar provimento ao recurso para incluir a cláusula relativa às horas extras, conforme o pedido.

Brasília, 08 de março de 1989

PRATES DE MACEDO - Presidente
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procurador-Geral

RO-DC-0506/85.0 - (Ac. TP-228/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antônio Lopes Noletto

Recorrida: DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.

Adv. Dr. Luiz Vicente de Carvalho

EMENTA: GREVE - Dado o acordo celebrado pelas partes, desnecessário, e destituído de consequências, o julgamento da greve. Processo que se julga extinto.

Trata-se de ação de dissídio coletivo, instaurado pelo ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do art. 856 da CLT, tendo como suscitados DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, tendo em vista a comunicação da 1ª suscitada, de paralisação do trabalho nos setores produtivos e formação de piquetes.

A decisão Regional, rejeitando as preliminares de incompetência do Tribunal para julgar a paralisação; de extinção do feito, por não esgotadas as medidas de formalização de convenção ou acordo; de cerceamento de defesa, por falta de prazo para contestação e de inexistência de óbice para a apreciação do mérito, mesmo que ilegal o movimento, julgou ilegal a greve, rejeitando o pedido de determinação de retorno dos empregados ao serviço, inacolheu as reivindicações, negando o envio de ofício à Secretaria de Segurança Pública de remessa de policiamento à empresa, por entender ser atribuição da Secretaria do Estado, independente de requisição (fls. 97/100).

Recorre ordinariamente o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, segundo suscitado, redarguindo as preliminares de incompetência desta Justiça para julgar o dissídio, em razão da inexistência de greve, nos termos definidos pela Lei 4.330/64, e em razão da matéria. Arguiu a inconstitucionalidade da Lei 4.330/64, pretendendo a extinção do feito. Redargui a impossibilidade de instauração da instância, por preterição de formalidade essencial ao ato e cerceamento de defesa pela exigência do tempo entre a notificação e a designação da audiência, e por indeferimento de prova pericial. No mérito, pretende deferir as reivindicações, sustentando a inexistência de acordo coletivo vigente entre as partes, por não homologado pelo Tribunal (fls. 102/111).

Contra-razões às fls. 122/134, trazendo cópia do acordo a que chegaram as partes, relativamente às questões de mérito (fls. 134/138). A douta Procuradoria-Geral, pelo Parecer do Dr. Carlos Cezar de Souza Neto, opina pelo conhecimento e desprovisionamento do apelo (fls. 141).

É o relatório.

V O T O

DAS PRELIMINARES

Trata-se de dissídio coletivo suscitado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, em decorrência de movimento grevista eclodido nos setores produtivos da empresa, com formação de piquetes, ainda na vigência de sentença normativa que homologou acordo entre as partes.

Segundo se infere dos autos, objetivou o movimento estabilidade, comissão de fábrica, aumento real, equiparação salarial e pagamento de 240 horas.

A decisão regional deu-se por competente para apreciar e decidir sobre a legalidade ou não do movimento, recusando a arguição de imprestabilidade da Lei 4.330/64, reconhecendo-lhe a vigência. Concluiu pela ilegalidade da greve por não obedecidos os ditames da lei. Entendeu inexistente o cerceamento alegado, dizendo da produção ampla de defesa e inaplicável ao Sindicato o § 15, do art. 153, da Constituição Federal, eis que não qualificado no processo como acusado.

O recurso renova a incompetência em razão da inexistência de greve, nos termos definidos pela Lei 4.330/64, tratando-se de mera questão disciplinar interna da empresa e em razão da matéria. Reitera a inconstitucionalidade da Lei 4.330/64 e impossibilidade da instância, por preterição de formalidade essencial ao ato, na forma do disposto no art. 616, § 4º, da CLT, pretendendo a extinção do feito por inépcia da representação. Redargui cerceada sua defesa por haver sido notificado da audiência com apenas algumas horas de antecedência e por indeferimento de prova pericial. No mérito, pretende atendidas as reivindicações colocadas.

Este Tribunal já decidiu que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria relativa a legalidade ou ilegalidade de greve (Enunciado 189).

A alegação de incompetência fundada na inoportunidade da greve, segundo sua definição legal, obviamente não tem procedência.

A paralisação dos trabalhos, amplamente documentada nos autos, conquanto possa envolver aspectos disciplinares, resultou em greve, dado o seu sentido e alcance de movimento coletivo. A falta de cumprimento das exigências constantes da Lei 4.330/64 não retira do fato o seu aspecto fundamental, pois não o converte em mero somatório de informações de caráter pessoal.

A ampla defesa produzida pelo Sindicato afasta o pretendido cerceamento, não sendo de se lhe aplicar o contido no art. 153, § 15, da Constituição Federal.

Quanto a impossibilidade de instauração da instância, também não socorre o recorrente, eis que instaurada na forma do art. 856 da CLT.

Derrogação da Lei 4.330/64. Reservando-me o direito de rever a situação da Lei 4.330/64 frente à Constituição de 5 de outubro, amplamente reformuladora do tratamento dado a essa matéria no âmbito da Lei Maior, adoto a Jurisprudência dominante à época dos fatos, que entendia em vigor aquela antiga legislação.

Rejeito, pois, as preliminares argüidas.

NO MÉRITO

Ao encampar o movimento paredista deflagrado por trabalhadores da empresa recorrida, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo fê-lo com absoluta desatenção às exigências impostas em nome da prudência, no que concerne à negociação preliminar e à obtenção de autorização pela expressiva maioria dos interessados. Os autos revelam que a greve foi repentina, colhendo a empregadora praticamente de surpresa.

Todavia, não me é dado ignorar o acordo celebrado pelas partes, cujo documento se encontra às fls. 136/137. Essa transação afasta a possibilidade do julgamento da greve que seria, a essa altura, desnecessário e destituído de consequências. Por esses fundamentos, aplicando subsidiariamente o art. 269, inciso III, do CPC, julgó extinto o processo.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena; 1. A unanimidade, negar provimento ao recurso pelas preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegalidade de greve. 2. Por maioria, julgar extinto o processo em virtude de transação ocorrida entre as partes, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, Revisor, que negava provimento. Impedido o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

Brasília, 15 de março de 1989

PRATES DE MACEDO - Presidente
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procurador

RO-DC-0576/85.2 - (Ac. TP-179/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrentes: IOCHPE S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, HABITASUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, SUL BRASILEIRO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, MAISONNAVE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS FININVEST S/A e CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Advs. Drs. Lucila Serra, Francisco J. da Rocha, Eduardo C. Müller, Luiz S. Costa, Flávio do C. e Silva e Vera Maria Reis da Cruz

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE PORTO ALEGRE, SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ACIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS

Adv. Dr. José Tôres das Neves (Adv. do 1º Recdo.)

EMENTA: Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial.

O presente recurso decorre de ação de revisão de Dissídio Coletivo, de naturezas jurídica e econômica, em que figuram, como suscitante, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Porto Alegre e, como suscitados, o Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul e Outros (+ 36).

À fl. 266, o Regional homologou o acordo firmado entre o suscitante e o Sindicato dos Corretores de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul, deferindo as cláusulas constantes do acórdão (fls. 266/271).

À fl. 293, homologou o acordo havido entre o suscitante e Banrisul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

A decisão regional homologou o pedido de desistência, formulado em relação à Standard Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; rejeitou as preliminares de inépcia da inicial, argüida com base na infração à regra do art. 858, "b", da CLT, e de irregularidade da Assembléia-Geral autorizadora do Dissídio, decretando, no mérito, em relação às suscitadas remanescentes, a aplicação das mesmas condições previstas no acordo firmado com o Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul, constante de fls. 266 a 272 dos autos (fls. 311/314).

Recorrem ordinariamente as suscitadas Iochpe S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (fls. 316/321); Habitasul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (fls. 324/333); Sul Brasileiro S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (fls. 337/342); Maisonnavé - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, redarguindo inépcia da inicial e falta de quorum para a interposição (fls. 344/348); Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S/A, também redarguindo inépcia da inicial e falta de quorum (fls. 351/354) e Crefisul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (fls. 356/362), atacando, no mérito, as cláusulas que serão objeto de apreciação no curso deste julgamento.

Contra-razões às fls. 365/368, arguindo preliminar de deserção dos recursos da Habitasul e Crefisul, e a douta Procuradoria-Geral, pelo parecer do Dr. Othongaldi Rocha, opina pela rejeição da prefacial de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, pelo provimento dos apelos (fls.371/373). É o relatório.

V O T O

I - Inicialmente, passo ao exame das prefaciais' argüidas:

1. Preliminar de deserção dos recursos interpostos pelas suscitadas Habitasul (fls. 324/333) e Crefisul, (fls. 356/362) argüida em contra-razões (fls. 365).

Em contra-razões, o suscitante argüi deserção dos apelos formulados pelas suscitadas Habitasul e Crefisul, por não pagar as custas.

As 1ª e 3ª recorrentes efetuaram o pagamento das custas de forma integral, beneficiando os demais recorrentes (fls. 322 e 343).

Rejeito a preliminar.

2. Inépcia da Inicial, redargüida pelas suscitadas Maisonnave Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (fls. 345) e Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S/A (fls. 351):

Sustentam a inépcia da ação do Sindicato suscitante, por não propostas as bases de conciliação no momento oportuno, como determinado no art. 858, "b", CLT.

A decisão regional rejeitou a preliminar, por não se tratar de dissídio originário, mas revisional. Ademais de que, injustificada a decretação da inépcia, considerando-se que a autoridade instrutora do feito teve ensejo para tratar a conciliação, obtendo êxito apenas quanto às oito entidades acordantes.

Trata-se de dissídio revisional, além de patente a tentativa de conciliação, exitosa em parte.

Rejeito a preliminar.

3. Falta de quorum, redargüida pelas suscitadas Maisonnave Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (fls. 345) e Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S/A (fls.351):

Pretendem o arquivamento do processo, por não haver o suscitante comprovado a existência de quorum legal para a assembléia que deliberou o ajuizamento do feito.

A decisão regional rejeitou a preliminar, convencida de que as deliberações resultaram de segunda convocação.

Não socorre a argüição. Tanto do Edital, como da Ata, constam a realização da respectiva assembléia em 2ª convocação. Rejeito.

II- M É R I T O:

Aprecio os recursos pela ordem de apresentação

nos autos.

1. RECURSO DE IOCHPE S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, suscitada (fls.316, 321).

CLÁUSULA 1ª - Reajuste Salarial.

Diz a cláusula constante do acordo de fls. 266 a remanescentes:

"As empresas corretoras de Seguros e Capitalização concederão a todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários um aumento de 100% (cem por cento) do INPC do mês de outubro de 1984 em todas as faixas salariais".

O recurso sustenta que os reajustes salariais devem observar os estritos termos das normas que regulam a matéria.

A cláusula faz parte do acordo homologado e sua extensão, como feita pelo Regional, atende ao disposto no art. 11 da Lei 7238/84.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 2ª - Admitido para o lugar do dispensado.

Diz a Cláusula estendida para os remanescentes (fl. 267):

"Se um empregado for demitido sem justa causa e em seu lugar for admitido outro, para as mesmas funções, antes de 60 (sessenta) dias, este deverá perceber o mesmo salário do demitido."

O recurso alega que a matéria tem disciplinação própria, não admitindo exceções.

Dou provimento parcial ao recurso para, na forma da Instrução Normativa nº 1/82 deste TST, adaptá-la no sentido de garantir ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais. (Precedente: RO-DC-729/83, DJ de 14.06.85.).

CLÁUSULA 3ª - Salário Mínimo Profissional.

Diz a cláusula estendida para os remanescentes (fl. 267):

"Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber salário inferior ao mínimo regional acrescido de 40% (quarenta por cento), com exceção do pessoal da portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão salários iguais ao mínimo regional acrescido de 20% (vinte por cento)".

O recurso traz aresto desta Corte, dizendo da impossibilidade do estabelecimento de piso salarial.

Dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à Instrução Normativa nº 1/82 do TST, deferindo o salário normativo, na base de 1/6 da última correção semestral, pelo fator

1.0, a incidir sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio. Observe-se que não houve produtividade deferida.

CLÁUSULA 4ª - QUINQUÊNIO.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

267):

"Fica estabelecido que, para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, o empregado receberá a importância de Cr\$ 20.000,00^T (vinte mil cruzeiros), a título de quinquênio, que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais".

O recurso sustenta que se constituindo em parcela salarial, a cláusula corresponde a novo aumento, não merecendo acolhida.

Acordo Coletivo.

A vantagem só pode ser obtida em Convenção ou

Dou provimento para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 5ª - Ajuda-alimentação.

Diz a cláusula entendida aos remanescentes (fl.

268):

"As empresas que não fornecem alimentação própria a seus empregados e as que não ressarcem de qualquer outro modo as despesas de refeições, ficam obrigadas a fazê-lo no mínimo no valor de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), nas localidades em que existem esses serviços de alimentação, observadas as condições estabelecidas na Lei 6.321/76, com a participação do empregado no seu custeio, na forma do art. 10, do Decreto 78.676/76, sendo o valor reajustado quando for fixado o INPC relativo ao mês de abril de 1985, fator 1.0."

O recurso diz arbitrária, incabível e sem amparo legal a cláusula.

Incabível a instituição da obrigação através sentença coletiva.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula. (Precedente entre partes RO-DC-386/84, DJ de 07.07.85).

CLÁUSULA 6ª - Expediente das empresas.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

268):

"As empresas terão expediente somente de segunda a sexta-feira".

O recurso sustenta que a jornada para a categoria é de segunda a sábado, dependendo de contratação individual. Alega que a limitação não fundamentada está desassistida de amparo legal.

Matéria de regulamentação legal. Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 7ª - Horas Extras.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

268):

"A realização de horas extras será remunerada pelas empresas com adicionais sobre o salário-hora na seguinte proporção: até duas horas, 25% (vinte e cinco por cento); acima de duas horas: 30% (trinta por cento)."

O recurso sustenta a existência de previsão específica, alegando que a cláusula regula a ilegalidade.

Esta Corte tem deferido percentuais acima do deferido.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 9ª - Dia do Securitário.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

268):

"Fica estabelecido que a terceira segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como dia do Securitário, que será considerado como de repouso no tempo de serviço para todos os efeitos legais."

Sustenta o recurso não caber ao Judiciário decidir sobre feriados oficiais, eis que expressamente previsto em lei.

Não cabe, em dissídio coletivo, a criação de dias de repouso remunerado ou feriados. Matéria de lei.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 10ª - Frequência livre aos diretores de Sindicatos. Estabilidade.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

268):

"Durante a vigência do presente acordo ou dissídio, as empresas integrantes das categorias econômicas suscitadas, concederão frequência livre aos seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros e de Crédito de Porto Alegre, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito até o limite de 7 (sete) membros para o Sindicato e 7 (sete) para a Federação e Confederação, limitadas a um funcionário por empresa, para cada Entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do computo do tempo de serviço."

O recurso acusa de elitista o pedido, alegando tratar-se de ônus inviável para as empresas.

Dou provimento parcial, conforme precedente do C. TST, para assegurar a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. (Precedente nº 135).

CLÁUSULA 11ª - Abono de faltas ao estudante.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

269):

"Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória, quando comprovada tal finalidade.

Parágrafo único - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no art. 131, item IV, da Consolidação das Leis do Trabalho".

O recurso alega previsão legal sobre a matéria, em forma exclusiva.

Dou provimento parcial ao recurso para conceder a cláusula, conforme jurisprudência desta Corte, no sentido de trans formar em licença não remunerada para os dias de prova, desde que aviado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante compensação (Precedente nº 72).

CLÁUSULA 12ª - Estabilidade ao alistando.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

269):

"Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados alistados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da Unidade em que serviram."

Dou provimento parcial, para garantir estabilidade de no emprego ao Trabalhador, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa, nos termos da jurisprudência desta Corte (Precedente nº 122).

CLÁUSULA 13ª - Aviso Prévio. Dispensa do cumprimento.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

269):

"Dispensa do cumprimento do aviso prévio por parte do empregado despedido, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados."

O recurso alega tratar-se de matéria disciplinada em lei.

Trata-se de conquista da categoria, também deferida no RO-DC-0386/84, DJ 07.07.85, entre partes, além de constar do elenco jurisprudencial desta Corte (Precedente nº 28). Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 14ª - Fornecimento de AAS.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes

(fl. 269):

"As empresas ficarão obrigadas a fornecer devidamente preenchido o AAS (Atestado de Afastamento e Salário) para todos os empregados demitidos por ocasião da rescisão."

O recurso diz desnecessária a determinação via sentença coletiva, tendo em vista que a lei assim o determina. A cláusula é razoável, além de constar do elenco já referido no RO-DC-0386/84, DJ de 07.07.85, entre partes. Nego provimento ao Recurso.

CLÁUSULA 15ª - Estabilidade ao Delegado Sindical.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

269):

"Estabilidade provisória de um ano para delegado sindical designado pela Diretoria do sindicato."

O recurso diz ilegal a concessão.

Dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao precedente deste Tribunal, que prevê a substituição da figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543 da CLT.

CLÁUSULA 17ª - Férias Proporcionais. Menos de 01 ano.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

269):

"Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado com menos de um ano de serviço prestado ao mesmo empregador, aquele fará jus à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias."

O recurso alega contrariedade frontal a dispositivo legal.

Matéria prevista em lei (art. 147/CLT).

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 18ª - Estabilidade provisória. Aposentadoria.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

270):

"As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição

do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade."

O recurso sustenta a inviabilidade de alteração da Lei do Fundo de Garantia através do Poder Judiciário.

Dou provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula à jurisprudência, deferindo a garantia de emprego para optantes, ou não, pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederem à data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária.

CLÁUSULA 19ª - Seguro Acidente Pessoal.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

270):

"As empresas, às suas expensas, farão seguros de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) por morte ou invalidez permanente."

Parágrafo único - A obrigação acima não se aplica às empresas que mantêm seguros de acidentes pessoais nas mesmas condições superiores."

Sustenta o recurso que não há obrigação de as empresas efetuarem seguro às suas próprias expensas, não cabendo penalidade a ser aplicada.

Dou provimento parcial ao recurso, para adaptar ao precedente deste Tribunal, concedendo seguro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes junto à Previdência.

CLÁUSULA 20ª - Cursos. Ajuda.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

270):

"As empresas pagarão a seus empregados 80% (oitenta por cento) das mensalidades de curso referente ao ramo de seguros, quando solicitados pelo empregado e por esta autorizado."

as empresas.

O recurso alega absurda a pretensão, por onerar

Incabível a imposição deste ônus.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 21ª - Desconto Assistencial.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

270):

"As empresas descontarão de seus empregados, no mês de outubro de 1984, um dia de salário, já reajustado."

Parágrafo Primeiro - As quantias relativas ao desconto supra serão recolhidas aos cofres do Sindicato representante da categoria profissional até 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação do acordo ou da publicação da sentença, valores que serão destinados às obras sociais e beneficentes ao próprio Sindicato Suscitante.

Parágrafo Segundo - A falta de cumprimento do estabelecido nesta cláusula, no prazo fixado, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre os valores a serem recolhidos, mais juros e correção monetária."

O recurso sustenta que o desconto só se valida com a aquiescência do empregado, dizendo incabível a multa às empresas por não recolhimento no prazo.

Dou provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte, no sentido de condicionar o desconto à não oposição do empregado, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA 22ª - Abono de falta de um dia por ano para empregados.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

271):

"O empregado com 01 (um) ano ou mais de serviço poderá faltar 01 (um) dia por ano, sem prejuízo do salário e das férias."

O recurso alega sem amparo legal a cláusula.

Dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente deste Tribunal, no sentido de conceder garantia aos empregados do recebimento do salário no dia em que tiverem que se afastar para o recebimento do PIS.

2. RECURSO DE HABITASUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Suscitada (fls. 324/333).

O recurso está, em quase sua totalidade, prejudicado, tendo em vista a apreciação das cláusulas, de que recorre, no recurso anterior, exceto pela cláusula 8ª, que passo a apreciar.

CLÁUSULA 8ª - Estabilidade à gestante.

Diz a cláusula estendida aos remanescentes (fl.

268):

"É vedada a dispensa de empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do prazo legal do benefício previdenciário fruído em virtude do parto."

O recurso pretende que a proibição de dispensa da gestante se limite ao estado de gravidez e não por outro motivo, inclusive o desconhecimento da empresa que não age de má fé. Sustenta

que deve a empregada cientificar seu estado, sob pena de não prevalecer a estabilidade.

Dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente deste Tribunal, concedendo a estabilidade provisória à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

3. RECURSO DE SUL BRASILEIRO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Suscitada (fls. 337/342).

Prejudicado em sua totalidade o recurso, eis que já apreciadas as cláusulas motivo da inconformidade: CLÁUSULAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 22ª.

4. RECURSO DE MAISONNAVE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Suscitada (fls. 344/348).

Como o recurso anterior, prejudicado em sua integralidade, eis que já apreciadas as cláusulas motivo da inconformidade: CLÁUSULAS 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª e 22ª.

5. RECURSO DA DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS FININVEST S/A - Suscitada (fls. 350/354).

Também prejudicado o recurso integralmente, eis que apreciadas as cláusulas de que recorre: CLÁUSULAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 22ª.

6. RECURSO DE CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Suscitada (fls. 356/362).

Prejudicado inteiramente o recurso, em face da já apreciação das cláusulas de que recorre. Ademais, recorre de cláusulas não constantes do acordo estendido aos remanescentes, quais sejam: complementação de salário quando em gozo do benefício; homologação de rescisões; estabilidade ao acidentado; adicional de transferência.

As demais, e constantes do acordo, são: CLÁUSULAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 22ª.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, rejeitar as seguintes preliminares: a) deserção dos recursos interpostos, pelas suscitadas HABITASUL e CREFISUL, argüida em contra-razões; b) inépcia da inicial, redargüida pelas suscitadas MAISONNAVE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e Distribuidora de Valores Mobiliários FININVEST S/A; c) falta de quorum, redargüida pelas suscitadas MAISONNAVE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e Distribuidora de Valores Mobiliários FININVEST S/A - Recurso da IOCHPE - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários: 1 - Unanimemente, dar provimento ao Recurso para excluir as seguintes cláusulas: quinquênios, ajuda-alimentação, expediente das empresas, Dia do Securitário, férias proporcionais e cursos/ajuda; 2 - Sem divergência, dar provimento parcial ao Recurso para: a) adaptar a cláusula referente ao admitido para o lugar do dispensado à Instrução Normativa nº 01/82 do TST, no sentido de garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; b) adaptar a cláusula atinente ao salário-mínimo profissional à Instrução Normativa nº 01/82 do TST, deferindo o salário normativo, na base de 1/6 da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), a incidir sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio; c) quanto à cláusula referente à frequência livre aos diretores de sindicatos, conforme precedente do TST, assegurar a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocados e comprovadas; d) conceder a cláusula alijada ao abono de faltas ao estudante, na forma do Precedente do TST, no sentido de transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação; e) adaptar a cláusula que versa sobre estabilidade ao alistando ao Precedente do TST, para garantir estabilidade no emprego ao trabalhador, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa; f) adaptar a cláusula relativa à estabilidade ao delegado sindical ao Precedente do TST, que prevê a instituição da figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543 da CLT; g) conceder a cláusula atinente à estabilidade provisória/aposentadoria ao precedente do TST, a saber: "Defere-se a garantia de emprego para optantes, ou não, pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária"; h) quanto à cláusula que versa sobre seguro de acidente pessoal, conceder, nos termos do Precedente do TST, seguro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto, consumado, ou não, desde que no exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes, junto à Previdência; i) adaptar a cláusula relativa ao desconto assistencial ao Precedente do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado", com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira; j) conceder a cláusula referente ao abono de falta de um dia por ano para empregados, na forma do Precedente do TST, com a seguinte redação: "Garantia aos empregados do recebimento de salários no dia em que tiverem que se afastar para o recebimento do PIS"; 3 - Unanimemente, negar provimento ao Recurso quanto às seguintes cláusulas: reajuste salarial, horas extras, dispensa do cumprimento do aviso prévio e fornecimento de atestados de afastamento e salário. III - Recurso da HABITASUL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

S/A: 1 - Sem divergência, adaptar a cláusula atinente à estabilidade para a gestante, ao Precedente do TST, criando estabilidade provisória à empregada até 90 dias após o término da licença previdenciária; 2 - Por unanimidade, considerar prejudicado o restante do Recurso, IV - Recurso do Sul Brasileiro S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários: Unanimemente, considerar prejudicado em sua totalidade o referido recurso, V - Recurso da MAISONNAVE - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A: Sem discrepância, considerar integralmente prejudicado o referido recurso. VI - Recurso da Distribuidora de Valores Mobiliários FININVEST S/A: Por unanimidade, considerá-lo totalmente prejudicado. VII - Recurso da CREFISUL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários: Sem divergência, considerar prejudicado inteiramente o Recurso. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.

Brasília, 08 de março de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator
HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procurador

Ciente:

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

SALA DAS SESSÕES

ATA DA 12ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quatorze dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do Superior Tribunal Militar, por S Exa o Almirante-de-Esquadra RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.656-4-RJ - Apelante: BARTOLOMEU ANTONIO DE SOUZA, Cb. Mar., condenado a 3 meses de prisão, incurso no Art. 187, c/c Art. 189, inciso I, parte inicial, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª. Auditoria de Marinha da 1ª. CJM, de 23.02.89. ADV: Dra. Teza da Silva Moreira. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Ruy de Lima Pessoa.

45.657-2-RS - Apelante: DONÁRIO LOPES DE ALMEIDA NETO, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: Sentença do Conselho de Justiça do 39 Batalhão de Polícia do Exército, de 25.11.88. ADV: Dra. Benedita Marina da Silva. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.658-9-PA - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª. CJM, de 15.02.89, que condenou o Cb. Mar. JORGE AUGUSTO SANTA BRIGIDA FREIRE a 1 ano e 3 meses de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 248, c/c o art. 70, inciso II, alínea "L", com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, e absolveu o MN. PEDRO JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA do crime previsto no art. 303, § 2º, c/c os arts. 30, inciso II, e 53, tudo do CPM. ADVS: Dras. Mariza de N. dos Santos e outras. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.659-9-MS - Apelante: JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ, Sd. Ex., condenado a 11 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, 73 e 189, inciso II, todos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 03.03.89. ADV: Dr. Jorge Antonio Siuffi. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Paulo Cesar Cataldo.

45.660-2-AM - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO À AUDITORIA DA 12ª. CJM E ARMÊNIO FERNANDES DA CRUZ, Sd. Ex., condenado a 18 meses de prisão, como incurso na sanção penal do Art. 187, tendo fixado a pena base em 16 meses e diminuída a mesma de 02 meses, de acordo com a atenuante do item I do Art. 72, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 26.01.89. ADV: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

EMBARGOS

45.249-8-RJ - Embargante: NORMA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA - CIVIL. Em bargado: O ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, DE 08.11.88. ADV: DR. VALDIR DE ALMEIDA. RELATOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

32.549-2-DF - Pacientes: AGNALDO DE PÁDUA PEDROSO, ALBERTO VIEIRA DE PAIVA, BELSON WILANOS CAVALCANTE VIEIRA, CARLOS ANTONIO DA SILVA, CARLOS SEBASTIÃO MAGNO DOS SANTOS, EDIMAR PEDRO DA SILVA, PAULO DOS SANTOS FILHO,